S.O. 34ª/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORDEM DO DIA PARA A 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 7 DE JUNHO DE 2022.

MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.O. 32/2022

1ª VOTAÇÃO

1 - Projeto de Lei nº 92/2022, do Executivo, acrescenta o art. 2º-A à Lei Municipal nº 431, de 13 de junho de 1956, que dispõe sobre doação de terreno ao Colégio Salesiano São José e dá outras providências.

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 283/2021, do Edil João Donizeti Silvestre, institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Sorocaba, o Movimento Julho Sem Plástico e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 305/2021, do Edil Fausto Salvador Peres, declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE" e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 319/2021, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a implantação do Programa de Fomento e Incentivos Fiscais aos Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

S.O. 34ª/2022

VOTAÇÃO ÚNICA

1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora "Silvia Dyna Macedo".

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Projeto de Lei nº 349/2021, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, institui a obrigatoriedade, por parte de condomínios residenciais ou comerciais, de comunicação às autoridades policiais e órgãos municipais competentes da ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns no município de Sorocaba e dá outras providências.

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Projeto de Lei nº 155/2022, do Edil Fausto Salvador Peres, dispõe sobre a denominação de "APARECIDA CAMARGO SANTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 03, com início na Rua 07 e término na Rua 05, Jardim Pampulha)

2 - Projeto de Lei nº 156/2022, do Edil Fausto Salvador Peres, dispõe sobre denominação de "JOSÉ ROBERTO ERCOLIN" a uma Rua de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 05, com início na Rua 01 e término na Rua 08, Jardim Pampulha)

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2022, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, altera a redação do §1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba promulgada em 5 de abril de 1990. (Sobre a revisão do Plano Diretor)

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 382/2021, do Edil José Vinícius Campos Aith, declara de Utilidade Pública a Associação "Vipers Football".

2 - Projeto de Lei nº 416/2021, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, declara de Utilidade Pública a "Associação Classic Sports - A.C.S" e dá outras providências.

3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2022, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, altera o Decreto Legislativo nº 1.880, de 3 de setembro de 2021, e dá outras providências. (reembolso, pelo vereador proponente, do custo da Medalha Rui Barbosa)

4 - Projeto de Lei nº 132/2022, do Edil Fausto Salvador Peres, institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sorocaba a "Maratona Sorocaba Novembro Azul", a ser realizada no mês de novembro. (Último domingo de novembro)

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Moção nº 23/2022, do Edil Francisco França da Silva, manifesta APOIO ao Projeto de Lei Estadual nº 212/2022, que acrescenta o inciso IV ao artigo 7º da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 3 DE JUNHO DE 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de março de 2 022.

Projeto de Lei nº 92/2022
SAJ-DCDAO-PL-EX- 16 /2022
Processo nº 5.314/1951

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de artigo na Lei nº 431, de 13 de junho de 1956, que dispõe sobre doação de terreno ao colégio Salesiano São José, e dá outras providências.

Considerando ser dever do Município zelar pela conservação e interesse final e social de suas áreas públicas, especialmente quanto a sua destinação.

Considerando a Lei nº 431, de 13 de junho de 1956, que doou área com devidos encargos ao Colégio Salesiano São José, de notório reconhecimento de suas benesses e feitos pelos munícipes sorocabanos.

Considerando que a donatária realizou a contrapartida que era a construção de escolas e atividades socioculturais para reverter a própria população Sorocaba e, ainda, reconhecida pelas suas atividades sociais e seus feitos.

O Colégio Salesiano São José apresentou petição, junto à Prefeitura de Sorocaba, comunicando que passará pelo processo de cisão patrimonial, sendo que a Inspetoria Salesiana de São Paulo deverá assumir a titularidade dos imóveis pertencentes àquela entidade religiosa.

Considerando parecer jurídico nº 43-2021/PADM/RRT exarado pelo Nobre Procurador Municipal devidamente depositado no Processo Administrativo 5.314/1951 que autoriza e visualiza a necessidade de alteração e inclusão do artigo 2º-A, à Lei nº 431, de 13 de junho de 1956, tendo em vista a reestruturação da entidade donatária.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Acrescenta o art. 2º-A à Lei Municipal nº 431, de 13 de junho de 1956, que dispõe sobre doação de terreno ao Colégio Salesiano São José e dá outras providências.

CÂMARA MUN. SOROCABA 18/03/2022 15:16 Z0178 01/01

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 92/2022

(Acrescenta o art. 2º-A à Lei Municipal nº 431, de 13 de junho de 1956, que dispõe sobre doação de terreno ao Colégio Salesiano São José e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído o Art. 2º-A, à Lei nº 431, de 13 de junho de 1956, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Em caso de reorganização associativa, sucessão ou cisão patrimonial, em favor da Inspetoria Salesiana de São Paulo, Congregação Salesiana, essa deverá conservar as atividades do Colégio Salesiano São José na cidade de Sorocaba e demais obras de assistência social salesiana, bem como cumprir os encargos assumidos.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do encargo, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município de Sorocaba." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PL 092/2022

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que *"Acrescenta o art. 2°-A à Lei Municipal n° 431, de 13 de junho de 1956, que dispõe sobre doação de terreno ao Colégio Salesiano São José e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

> *A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*
> *Art. 1 -° Fica incluído o Art. 2°-A, à Lei n -° 431, de 13 de junho de 1956, com a seguinte redação:*
> *"Art. 2-°A Em caso de reorganização associativa, sucessão ou cisão patrimonial, em favor da Inspetoria Salesiana de São Paulo, Congregação Salesiana, essa deverá conservar as atividades do Colégio Salesiano São José na cidade de Sorocaba e demais obras de assistência social salesiana, bem como cumprir os encargos assumidos.*
> *Parágrafo único. No caso de descumprimento do encargo, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município de Sorocaba." (NR)*
> *Art. 2 ° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria*
> *Art. 3 -° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".*

Dc acordo com a justificativa:

"Considerando a Lei n° 431, de 13 de junho de 1956, que doou área com devidos encargos ao Colégio Salesiano São José, de notório reconhecimento de suas benesses e feitos pelos munícipes sorocabanos.

Considerando que a donatária realizou a contrapartida que era a construção de escolas e atividades socioculturais para reverter a própria população Sorocaba e, ainda, reconhecida pelas suas atividades sociais e seus feitos.

O Colégio Salesiano São José apresentou petição, junto à Prefeitura de Sorocaba, comunicando que passará pelo processo de cisão patrimonial, sendo que a Inspetoria Salesiana de São Paulo deverá assumir a titularidade dos imóveis pertencentes àquela entidade religiosa.

Considerando parecer jurídico n°43-2021/PADM/RRT exarado pelo Nobre Procurador Municipal devidamente depositado no Processo Administrativo 5.314/1951 que autoriza e visualiza a necessidade de alteração e inclusão do artigo 2°-A, à Lei n° 431, de 13 de junho de 1956, tendo em vista a reestruturação da entidade donatária".

Aplicando-se a espécie o constante na LOM, concernente a competência legiferante do Município:

Art. 33. Cabe à Câma*ra Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

(...)

VII – concessão de direito real de uso de bens municipais.

Diz mais a LOM concernente aos bens imóveis do Município e a outorga de concessão de direito real de uso, Art. 108, §1°

"Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

§ 1° O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM n° 30, de 25 de outubro de 2011).

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Salientamos que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

1. As leis concernentes à:

(...)

d) concessão de direito real de uso.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de março de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA

Procuradora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o **Projeto de Lei nº 92/2022** de autoria do **Executivo**, que *"Acrescenta o art. 2º-A à Lei Municipal nº 431, de 13 de junho de 1956, que dispõe sobre doação de terreno ao Colégio Salesiano São José e dá outras providências".*

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de abril de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos
PL 92/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "*Acrescenta o art. 2º-A à Lei Municipal nº 431, de 13 de junho de 1956, que dispõe sobre doação de terreno ao Colégio Salesiano São José e dá outras providências.* "

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela constitucionalidade do projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

A propositura visa a alteração da Lei Municipal nº 431, de 13 de junho de 1956, visando normatizar sobre as responsabilidades de imóvel doado no caso de reorganização associativa, sucessão ou cisão patrimonial da Inspetoria Salesiana de São Paulo e Congregação Salesiana, sendo que, conforme o art. 108 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **cabe ao Prefeito a administração dos bens móveis e imóveis municipais** demandando-se, no caso, prévia autorização legislativa, conforme art. 111, §1º da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, conforme art. 40, §3º, 1, "d", da Lei Orgânica do Município.

S/C., 11 de abril de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

PROJETO DE LEI Nº92/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES - PRESIDENTE
FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE - MEMBRO
IARA BERNARDI - MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE HABITAÇÃO NO PL Nº 92/22

Dispõe sobre a doação de terreno ao Colegio Salesiano São Jose e da outras providências.

Trata-se de solicitação pelo Nobre Prefeito Municial, Rodrigo Manganhato dispondo sobre a doação de terreno ao Colegio Salesiano São José.

Após análise do Projeto supramencionado, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinando favoravelmente, também quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Conclusão

Concluo que o Projeto de Lei Nº 92/2022, está de acordo com a legalidade e constitucionalidade e poderá seguir seus trâmites regimentais, devendo ser encaminhado para discussão e votação em plenário.

Sorocaba, 28 de Abril de 2022.

Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador

Pela manifestação em Plenário

Iara Bernardi
Vereadora

Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 283/2021

"Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba, o Movimento Julho Sem Plástico e dá Outras Providencias".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba, o Movimento "Julho sem Plástico", a ser realizado, anualmente no mês de Julho.

Parágrafo único. A data de que trata o caput tem por objetivo reduzir a poluição causada por material plástico ao meio ambiente. Poderá ser fomentada através de campanhas, e ações de Instituições de Ensinos, Associações ligadas ao Terceiro Setor, e ONG.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de Abril de 2021.

João Donizeti Silvestre
Vereador

OFÍCIO Nº. 283/2021 05/abr/2021 10:05 2977 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

No mês de Julho é muito comum nos depararmos com a hashtag ***#julhosemplástico*** pelos feeds do Facebook ou Instagram, este é um movimento que teve inicio no ano de 2011 com uma proposta do Earth Carers Waste Education, popularizou-se ao redor do mundo e faz um apelo para a população evitar ao máximo o material descartável durante o mês de julho.

Segundo pesquisas, em 2018, 120 milhões de pessoas de 177 países diferentes participaram do movimento. Isso significou que, em média, as famílias reduziram 76 kg do lixo doméstico por ano, 18 kg de embalagens descartáveis e 490 milhões de quilos de resíduos plásticos foram evitados.

É calculado que anualmente, 12,7 milhões de toneladas de plástico vão parar nos oceanos. Segundo a ONU Meio Ambiente, se o consumo continuar desenfreado, em 2050 o mar terá mais plástico do que peixes. Este projeto tem como objeto fazer que o Município de Sorocaba durante o referido mês, busque criar campanhas de conscientização ao tema, não se trata de proibição do material, e sim de fazer que, através de uma experiência de campanhas nossa sociedade crie novos hábitos.

Hoje temos sacolas retornáveis, shampoos, condicionadores em barras, canudos sustentáveis, escovas de dentes de bambu entre outros produtos que contribuem para nosso meio ambiente. Com ações de educação ambiental, e a fomentação do consumo consciente, podemos cada vez mais ser uma Sorocaba sustentável.

Deste modo, respeitosamente, contando com a ajuda dos nobres pares, REQUEIRO, nos termos regimentais, do Excelentíssimo Senhor Presidente e dos Nobres Pares, a aprovação do presente.

S/S., 11 de Abril de 2021.

João Donizeti Silvestre
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE **PL 283/2021**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que *"Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Sorocaba, o Movimento Julho sem plástico e dá outras providências"*.

A proposição não encontra óbices legais, uma vez que trata da inclusão de data no calendário oficial do Município, matéria essa de iniciativa legislativa concorrente, conforme a jurisprudência assentada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, merecendo destaque as seguintes decisões:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - **LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que** "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - **mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES VÍCIO DE INICIATIVA INOCORRÊNCIA NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA** - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA FONTE DE CUSTEIO AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente" (ADI nº 2247509-50.2016.8.26.0000 São Paulo, TJSP, Órgão Especial, Relator Desembargador João Negrini Filho, j. 05/04/2017).*

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **Lei nº 4.813/2014, que institui no calendário oficial a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea**, a ser realizada anualmente, na semana que compreende os dias 14 e 21 de dezembro e dá outras providências". Ação improcedente. **Não ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade, por desvio do Poder Legislativo. Sem ofensa ao princípio da separação de poderes.** Inconstitucionalidade não configurada. Ação improcedente. (g.n.)*
> *(TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2258036-61.2016.8.26.0000, Rel. Des. Péricles Piza, julgamento realizado em 20 de setembro de 2017)*

Destaca-se que o projeto de lei também encontra respaldo no art. 225, §1º, inciso VI da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo o Poder Público, em todas as suas esferas, promover a conscientização pública visando a sua preservação, *in verbis*:

*"Art. 225. **Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao poder público:***

(...)
*VI - **promover** a educação ambiental em todos os níveis de ensino **e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (g.n.)***

Tal qual a Constituição da República, a Constituição do Estado de São Paulo impõe ao Município o dever de preservação e defesa do meio ambiente, nos termos seguintes:

*"**Artigo 191**. O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais em harmonia com desenvolvimento social e econômico".*

***Artigo 193 -** O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:*
(...)

***XV - promover** a educação ambiental e **a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente**;*

Em sintonia com essas disposições constitucionais, a Lei Orgânica Municipal também estabelece que:

Art. 178 O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Art. 181 A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano:
(...)
*X - **garantir** a educação ambiental em todos os níveis de ensino e **conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (g.n.)***

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, quanto à **Técnica Legislativa**, recomenda-se que no parágrafo único do art. 1º, o ponto final que separa as duas orações seja substituído pela vogal "e".

Ex positis, ***nada a opor sob o aspecto legal*** da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da ***maioria simples*** dos membros da Câmara (art. 162 do RI)[1].

É o parecer.

Sorocaba, 20 de agosto de 2021.

Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA

[1] *Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 283/2021, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Sorocaba, o Movimento Julho sem plástico e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 283/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Sorocaba, o Movimento Julho Sem Plástico e dá outras providências".*

De início, a proposição foi encaminhada à Douta **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo.

Ademais, ressalta-se que o **Tribunal de Justiça de SP** tem declarado **constitucionais** leis municipais de iniciativa parlamentar que APENAS incluem **datas comemorativas no calendário oficial** do Município, posição essa adotada por esta Comissão.

Por fim, quanto à técnica legislativa, **recomenda-se** que **no parágrafo único do art. 1º**, o **ponto final** que separa as duas orações **seja substituído pela vogal "e".**

Pelo exposto, com a ressalva acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 30 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 283/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2021, do Edil João Donizeti Silvestre, institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Sorocaba, o Movimento Julho Sem Plástico e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

> *Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
>
> *I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

O Presente Projeto de Lei do Nobre Vereador João Donizete, vem instituir no mês de Julho o "Julho sem Plástico". O objetivo é trazer através de campanhas e ações de instituição de Ensinos, associações ligadas ao terceiro Setor, e ONG. a conscientização e sensibilização para o cuidado com o Meio Ambiente

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 30 de setembro de 2021

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

IARA BERNARDI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 283/2021

"Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba, o Movimento Julho Sem Plástico e dá Outras Providencias".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba, o Movimento "Julho sem Plástico", a ser realizado, anualmente no mês de Julho.

§1º- A data de que trata o caput, tem por objetivo fomentar as ações de políticas públicas Municipais, bem como da informação sobre a importância da sociedade Sorocaba reduzir o consumo e a poluição ocasionada por material plástico, a qual tem grande impacto ao meio ambiente.

§2º- As ações ocorreram através de campanhas provenientes de Instituições de Ensinos, Associações ligadas ao Terceiro Setor, ONG e demais entidades.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de Novembro de 2021.

João Donizeti Silvestre
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 19/Nov/2021 16:22 2.5218 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

No mês de Julho é muito comum nos depararmos com a hashtag ***#julhosemplástico*** pelos feeds do Facebook ou Instagram, este é um movimento que teve inicio no ano de 2011 com uma proposta do Earth Carers Waste Education, popularizou-se ao redor do mundo e faz um apelo para a população evitar ao máximo o material descartável durante o mês de julho.

Segundo pesquisas, em 2018, 120 milhões de pessoas de 177 países diferentes participaram do movimento. Isso significou que, em média, as famílias reduziram 76 kg do lixo doméstico por ano, 18 kg de embalagens descartáveis e 490 milhões de quilos de resíduos plásticos foram evitados.

É calculado que anualmente, 12,7 milhões de toneladas de plástico vão parar nos oceanos. Segundo a ONU Meio Ambiente, se o consumo continuar desenfreado, em 2050 o mar terá mais plástico do que peixes. Este projeto tem como objeto fazer que o Município de Sorocaba durante o referido mês, busque criar campanhas de conscientização ao tema, não se trata de proibição do material, e sim de fazer que, através de uma experiência de campanhas nossa sociedade crie novos hábitos.

Hoje temos sacolas retornáveis, shampoos, condicionadores em barras, canudos sustentáveis, escovas de dentes de bambu entre outros produtos que contribuem para nosso meio ambiente. Com ações de educação ambiental, e a fomentação do consumo consciente, podemos cada vez mais ser uma Sorocaba sustentável.

Deste modo, respeitosamente, contando com a ajuda dos nobres pares, REQUEIRO, nos termos regimentais, do Excelentíssimo Senhor Presidente e dos Nobres Pares, a aprovação do presente.

S/S., 19 de Novembro de 2021.

João Donizeti Silvestre
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 283/2021

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que *"Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Sorocaba, o Movimento Julho sem plástico e dá outras providências"*.

A proposição não encontra óbices legais, haja vista que apenas contém alterações que observam as recomendações desta Secretaria Jurídica no tocante à melhor técnica legislativa.

Não é demais mencionar ainda que a proposição trata da inclusão de data no calendário oficial do Município, matéria essa de iniciativa legislativa concorrente, conforme a jurisprudência assentada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como encontra respaldo no art. 225, §1º, inciso VI da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo o Poder Público, em todas as suas esferas, promover a conscientização pública visando a sua preservação, *in verbis*:

> *"Art. 225. **Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
> *§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao poder público:***
> *(...)*
> *VI - **promover** a educação ambiental em todos os níveis de ensino **e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (g.n.)***

Cabe apenas alertar que há um equívoco na grafia do tempo verbal do termo "ocorreram", disposto no §2º do art. 1º do PL, que poderá ser corrigido pela **Comissão de Redação**.

Ex positis, ***nada a opor sob o aspecto legal*** da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da ***maioria simples*** dos membros da Câmara (art. 162 do RI).

É o parecer.

Sorocaba, 25 de novembro de 2021.

Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
Substitutivo 01 ao PL 283/2021

Trata-se do substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Sorocaba, o Movimento Julho Sem Plástico e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo.

Ademais, ressalta-se que o **Tribunal de Justiça de SP** tem declarado **constitucionais** leis municipais de iniciativa parlamentar que APENAS incluem **datas comemorativas no calendário oficial** do Município, posição essa adotada por esta Comissão.

Por fim, **quanto à técnica legislativa**, sugere-se à **Comissão de Redação** a correção do tempo verbal do verbo ocorrer constante do §2º do art. 1º uma vez que foi grafado incorretamente no passado.

Pelo exposto, com a ressalva acima, **nada a opor** sob o aspecto legal do Substitutivo.

S/C., 29 de novembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 283/2021

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 283/2021, do Edil João Donizeti Silvestre, institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Sorocaba, o Movimento Julho Sem Plástico e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

O Presente projeto de Lei do Nobre Vereador João Donizete, vem instituir no mês de Julho o "Julho sem Plástico". O objetivo é trazer através de campanhas e ações de instituição de Ensinos, associações ligadas ao terceiro Setor, e ONG. A conscientização e sensibilização para o cuidado com Meio Ambiente.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 30 de novembro de 2021

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

IARA BERNARDI
Membro

Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

PROJETO DE LEI Nº 305/2021

Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de Agosto de 2021.

Fausto Peres
Vereador

PROTOCOLO GERAL 16/ago/2021 12:10 210453 2/2

Vereador Fausto Peres - Gabinete 08
Câmara Municipal de Sorocaba - Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071
Email: vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

PROJETO SOCIAL E ESPORTIVO

Fundado em 11 de junho de 2020 na região mais populosa da cidade de Sorocaba a **Associação Esportiva União Zona Norte é** clube esportivo constituído na forma de associação para fins não econômicos, no Jardim Santa Esmeralda, cidade de Sorocaba.

Seu intuito é desenvolver a prática esportiva do futebol ajudando jovens a buscar oportunidades neste esporte que é a paixão de muitos no Brasil. O clube tem foco em competições de alto rendimento buscando assim dar visibilidade aos atletas em abrangência estadual, nacional e internacional, com professores experientes e com formação no esporte onde busca oferecer treinos de alta performance preparando os atletas para competições de alto rendimento. Além disso, o clube tem como premissa a que o envolvimento com o esporte colabora com o desenvolvimento de cidadão colaborando no aspecto educacional e social.

O Clube tem como missão promover e difundir a prática desportiva, cultural e recreativa, dessa forma ajudando a promover uma interação entre seus atletas buscando desenvolver os mesmos em busca de oportunidades e capacitá-lo dentro e fora de campo como atletas e cidadãos. A Associação Desportiva União Zona Norte acredita, defende, pratica e ensina os seus valores: Ética, Espírito de Equipe, Responsabilidade, Solidariedade, Rigor, Competência, Honestidade, Empenho e Competitividade para alcançar seus resultados e objetivos.

A Associação Desportiva União Zona Norte, na consecução dos seus objetivos, preparar os atletas para o esporte de alto rendimento e desenvolvimento e formação de base e fundamentos formação do ser

humano através do esporte, complementar a formação da responsabilidade, respeito e companheirismo, identificar jovens com habilidades técnicas, que possuam potencial para serem atletas de alto rendimento e mostrar que o esporte pode ajudar as pessoas sendo fonte de lazer e oportunidade.

O APELO SOCIAL

A Associação Desportiva União Zona Norte, sempre focado em promover a formação de cidadãos de bem através do esporte e, já trabalhando com garotos com baixíssimo poder aquisitivo durante sua existência, oferece em contrapartida aos apoiadores, aulas gratuitas de futebol, para crianças e adolescentes.

Estamos, antes de tudo, formando pessoas de bem.

S/S., 16 de Agosto de 2021.

Fausto Peres
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.205.726/0001-33 **MATRIZ**		**14/07/2020**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ESPORTIVA UNIAO ZONA NORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO ESPORTIVA UNIAO ZONA NORTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMERICO TELESFO BOVO	**92**	**CASA GARAGEM**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.079-177	**JARDIM SANTA ESMERALDA**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELAINECRISMOTA@GMAIL.COM	**(15) 9674-9312/ (15) 8106-2959**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/07/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2020** às **08:19:17** (data e hora de Brasília).

Ilmo Senhor Oficial do 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba

REQUERIMENTO

Silas Henrique Machado Campos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Condutor de operações Logísticas, portador da Cédula de Identidade RG: 40.8509.114-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 348.641.008-37, residente e domiciliado á Rua Américo Telesfo Bovo, 92 – Jardim Santa Esmeralda, CEP: 18.079-177, nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, vem mui respeitosamente a presença do ilustríssimo senhor, requerer o registro da Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e posse da diretoria da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE.**

Nestes termos

Pede deferimento

Sorocaba, 16 de junho de 2020.

Silas Henrique Machado Campos

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN

Válido apenas com selo de autenticidade

Reconheço, por semelhança, a firma de: SILAS HENRIQUE MACHADO CAMPOS (124172).

Distrito de Éden, 08 de julho de 2020.
Em testemunho _____ da verdade.

SIDYANNA LAURITA PEDRA DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADA
Preço por firma R$ 6,42 | Total 6,42 | (DP:79/20200708170129)

S11139AA0247795 - FIRMA-1

Título registrado sob nº -88767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

Mariana Sousa Keler
Escrevente Autorizada

RELAÇÃO DOS FUNDADORES

SOROCABA 11 DO MÊS DE JUNHO DE 2020

SR. SILAS HENRIQUE MACHADO CAMPOS Brasileiro, maior, Condutor de processos, RG nº 40.809.114-9, CPF Nº 348.641.008-37, residente à Rua: Américo Telesfo Bovo Nº 92 , Bairro Jardim Santa Esmeralda , Cidade Sorocaba, Estado São Paulo CEP: 18079-177;

SILAS HENRIQUE MACHADO CAMPOS

RUBENS SILVA SANTOS , Brasileiro, maior, Autónomo , RG Nº 16.382.641-9, CPF Nº 042.412.958-27, residente à Rua Orlando de oliveira Nº 507 , Vila Almeida , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18075-470;

RUBENS SILVA SANTOS

GREGORY ROBERT GOMES SANTOS , Brasileiro, maior, Assistente de montagem , RG Nº 44.655.597-6 , CPF Nº 384.274.148-03, residente à Rua Orlando de oliveira Nº 507 , Vila Almeida , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18075-470;

GREGORY ROBERT GOMES SANTOS

Título registrado nº
-88767
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE.**

Art. 37º - A despesa será composta de todos os itens necessários para que a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 38º - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Art. 39º - Dissolvido a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º- O símbolo da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** e representado pelo símbolo em anexo Fls 1.

Art. 41º - O uniforme da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** será nas cores preto, amarelo contendo o símbolo descrito no artigo 40.

Art. 42º - A bandeira do **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** é constituída de um retângulo na cor preta e amarelo, contendo ao centro o símbolo descrito no art. 40.

Art. 43º a mascote oficial da cor preta e amarela.

Art. 44º - Os casos omissos serão decididos pela diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 45º - O presente estatuto foi aprovado em assembleia Geral em Sorocaba 11 de Junho de 2020

Presidente: Silas Henrique Machado Campos

RICARDO ANTUNES RAMOS
OAB/SP 356.832

Ricardo Antunes Ramos
OAB/SP 356.832

Título registrado sob nº
- 8 8 7 6 7
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP

TERMO DE POSSE

Ao dia 11 do mês de Junho de 2020 as 17:32 horas , na cidade de Sorocaba na Rua Américo Telesfo Bovo , No 92 CEP 18-079-177 , após a eleição da Assembleia Geral para a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** para o mandato de 11/06/2020 a 11/06/2030 , o presidente Silas Henrique Machado Campos empossou os nomes eleitos , cuja **DIRETORIA** passa a ter a seguinte composição:

Presidente: SR. SILAS HENRIQUE MACHADO CAMPOS Brasileiro, maior, Condutor de processos, RG nº 40.809.114-9, CPF Nº 348.641.008-37, residente à Rua: Américo Telesfo Bovo Nº 92, Bairro Jardim Santa Esmeralda, Cidade Sorocaba, Estado São Paulo CEP: 18079-177 ; **Vice Presidente:** RUBENS SILVA SANTOS, Brasileiro, maior, Autónomo, RG Nº 16.382.641-9, CPF Nº 042.412.958-27, residente à Rua Orlando de oliveira Nº 507, Vila Almeida, Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18075-470; **Secretário:** GREGORY ROBERT GOMES SANTOS, Brasileiro, maior, Assistente de montagem , RG Nº 44.655.597-6 , CPF Nº 384.274.148-03, residente à Rua Orlando de oliveira Nº 507 , Vila Almeida , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18075-470; **1ºTesoureiro:** ELAINE CRISTINA MOTA CAMPOS, Brasileira, maior, Contadora, RG Nº 34.412.622-5, CPF Nº 308.373.148-52, residente à Rua: Américo Telesfo Bovo Nº 92 , Bairro Jardim Santa Esmeralda, Cidade Sorocaba, Estado São Paulo CEP: 18079-177 **Diretor Técnico:** MOZER ROSA DA CONCEIÇÃO, Brasileiro, maior, Vidraceiro , RG Nº 33.130.323-1, CPF Nº 316.763.978-41, residente à Rua Francisco de Oliveira Abreu , Bairro Vila Olimpia Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP ; 18075-089; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS: 1-** WELERSON SANTIAGO LOPES, Brasileiro, maior, Lubrificador , RG Nº 45.494.458 5 , CPF Nº 443.048.678-65, residente à Rua Luzia flores Cabrera Nº 55 , Bairro Jardim Celeste , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18066-072 , **2-** JORGE LUIZ DOS SANTOS , Brasileiro, maior, Controlador de Produção , RG Nº 33.371.810-4, CPF Nº 327.667.718-08, residente à Rua Ernestina Caldini Rosa Nº 109 , Bairro Santa Esmeralda , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18079-140. **3-** JORGE MOTA, Brasileiro, maior, aposentado, RG Nº 18.958.389, CPF Nº 062.775.458-92 , residente à Rua João Martini Filho Nº 787 , Bairro Jardim São Conrado , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18076-260; **SUPLENTES: 1-** KARINA DAIANA RODRIGUES GOMES, Brasileira, maior, representante Autônoma, RG Nº 41.961.198-8, CPF Nº 356.354.718-11, residente à Rua Orlando de oliveira Nº 507, Vila Almeida, Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18075-470 e **2-** WAGNER AUGUSTO MACHADO CAMPOS, Brasileiro, maior, Soldador, RG nº 44.725.562-9 , CPF Nº 376.791.928-12, residente à Rua Carlos Zanetti Nº 200, Bairro Vila Gali , Cidade Votorantim , Estado São Paulo CEP: 18117-200; . Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia às dezoito horas, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Concluídos os trabalhos o presidente Silas Henrique Machado Campos passou a palavra para quem quisesse se manifestar , na ausência de manifesto a nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada o presente termo e determinou a mim que serviu como secretario , que lavrasse a presente ata , que vai por todos assinados como sinal de sua aprovação.

Sorocaba 11 de Junho de 2020.

Cargo: *PRESIDENTE*
Nome: *Silas Henrique Machado Campos*

Cargo: *VICE PRESIDENTE*
Nome: *Rubens Silva Santos*

Cargo: *SECRETARIO*
Nome: *Gregory Robert Gomes Santos*

Cargo: *TESOUREIRO*
Nome: *Elaine Cristina Mota Campos*

Cargo: *DIRETOR DE ESPORTE*
Nome: *Mozer Rosa Da Conceição*

Cargo: *CONSELHO FISCAL*
Nome: *Welerson Santiago Lopes*

Cargo: *CONSELHO FISCAL*
Nome: *Jorge Luiz dos Santos*

Cargo: *CONSELHO FISCAL*
Nome: *Jorge Mota*

Cargo: *1o SUPLENTE*
Nome: *Karina Daiana Rodrigues Gomes*

Cargo: *2o SUPLENTE*
Nome: *Wagner Augusto Machado Campos*

Título registrado sob Nº
-88767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP

Jardim Santa Esmeralda, Cidade Sorocaba, Estado São Paulo CEP: 18079-177 Diretor Técnico: **MOZER ROSA DA CONCEIÇÃO**, Brasileiro, maior, Vidraceiro , RG Nº 33.130.323-1, CPF Nº 316.763.978-41, residente à Rua Francisco de Oliveira Abreu , Bairro Vila Olimpia Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP ; 18075-089; [illegible] - MEMBROS: 1- **WELERSON SANTIAGO LOPES**, Brasileiro, maior, Lubrificador , RG Nº 45.494.458 5 , CPF Nº 443.048.678-65, residente à Rua Luzia flores Cabrera Nº 55 , Bairro Jardim Celeste , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18066-072 , **2- JORGE LUIZ DOS SANTOS** , Brasileiro, maior, Controlador de Produção , RG Nº 33.371.810-4, CPF Nº 327.667.718-08, residente à Rua Ernestina Caldini Rosa Nº 109 , Bairro Santa Esmeralda , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18079-140. **3- JORGE MOTA**, Brasileiro, maior, aposentado, RG Nº 18.958.389, CPF Nº 062.775.458-92 , residente à Rua João Martini Filho Nº 787 , Bairro Jardim São Conrado , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18076-260; **SUPLENTES: 1- KARINA DAIANA RODRIGUES GOMES**, Brasileira, maior, representante Autônoma, RG Nº 41.961.198-8, CPF Nº 356.354.718-11, residente à Rua Orlando de oliveira Nº 507, Vila Almeida, Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18075-470 e **2- WAGNER AUGUSTO MACHADO CAMPOS**, Brasileiro, maior, Soldador, RG nº 44.725.562-9 , CPF Nº 376.791.928-12, residente à Rua Carlos Zanetti Nº 200, Bairro Vila Gali , Cidade Votorantim , Estado São Paulo CEP: 18117-200; . Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia às dezoito horas, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Sorocaba 11 de Junho de 2020.

Silas Henrique Machado Campos
Presidente

Gregory Robert Gomes Santos
Secretario

Título registrado sob nº
- 88767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2030683634

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOCIACAO ESPORTIVA UNIAO ZONA NORTE	********

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 inscricao de primeiro estabelecimento - 14/07/2020
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP26163637 - 00034864100837

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ	■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável	☐ Preposto
NOME **SILAS HENRIQUE MACHADO CAMPOS**	CPF **348.641.008-37**
LOCAL E DATA DISTRITO 1º DE AGOSTO 2020	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

---------- Válido somente com selo de autenticidade ----------
Reconheço, por semelhança, a firma de: SILAS HENRIQUE MACHADO CAMPOS (124172).

Distrito de Éden, 19 de agosto de 2020.
Em testemunho ____ da verdade.

MARIANA SOUSA KELER - ESCREVENTE AUTORIZADA
Preço por firma R$ 6,42 | Total 6,42 | (OP:55/20200819170138)

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

S11139AA0249039

Imprimir

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA-SP

CNPJ - 05.898.224/0001-86
Rua Osvaldo de Jesus, 45 - Alto da Boa Vista - Cep:18087-083
Tel: (15) 3331-7500 www.cartoriosorocaba.com.br

Oficial - *Carlos André Ordonio Ribeiro*

C E R T I F I C A

Que o presente título foi protocolado sob nº 88.767, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 88.767 conforme segue:

Apresentante.: SILAS HENRIQUE MACHADO CAMPOS

Contratante.: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE

Natureza do Título.: Estatuto

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.(Serviço do Cartório)....:	= R$	156,81
AO ESTADO....:	= R$	44,63
À SECRETÁRIA DA FAZENDA ....:	= R$	30,54
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG....:	= R$	8,24
TRIBUNAL DE JUSTIÇA....:	= R$	10,81
MINISTÉRIO PÚBLICO....:	= R$	7,58
AO ISS....:	= R$	3,14
Diligências/Condução/Correios....:	= R$	0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS ....:	= R$	261,75
VALOR DO DEPÓSITO....:	= R$	**261,75**
saldo....:	= R$	0,00

Sorocaba/SP 14/07/2020
(Cálculos realizados pelo escrevente:)

(X) FERNANDO CESAR N DE SOUZA ( ) JOSE EDUARDO COUTINHO ( ) ARIELA FERNANDA PRIOR

Sorocaba, 14/07/2020 (data retirada)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA

Assinatura e carimbo do caixa responsável

Campo a ser preechido pela serventia

ATENÇÃO PREZADO CLIENTE

Exija o preechimento completo deste campo, caso contrário não valerá como recibo

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos pela guia Nº 129/2020 (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Selo Digital nº 1114684TIJU000017820YT20I

1° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA-SP

CNPJ - 05.898.224/0001-86
Rua Osvaldo deJesus, 45 - Alto da Boa Vista - Cep:18087-083
Tel: (15) 3331-7500 www.cartoriosorocaba.com.br

Oficial - *Carlos André Ordonio Ribeiro*

C E R T I F I C A

Que o presente título foi protocolado sob nº 88.767, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 88.767 conforme segue:

Apresentante.: SILAS HENRIQUE MACHADO CAMPOS

Contratante.: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE

Natureza do Título.: Estatuto

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.(Serviço do Cartório)....:	= R$	156,81
AO ESTADO....:	= R$	44,63
À SECRETÁRIA DA FAZENDA ....:	= R$	30,54
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG....:	= R$	8,24
TRIBUNAL DE JUSTIÇA....:	= R$	10,81
MINISTÉRIO PÚBLICO....:	= R$	7,58
AO ISS....:	= R$	3,14
Diligências/Condução/Correios....:	= R$	0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS ....:	= R$	261,75
VALOR DO DEPÓSITO....:	= R$	**261,75**
saldo....:	= R$	0,00

Sorocaba/SP 14/07/2020
(Cálculos realizados pelo escrevente:)

(X)FERNANDO CESAR N DE SOUZA ( )JOSE EDUARDO COUTINHO ( )ARIELA FERNANDA PRIOR

Sorocaba, 14 JUL 2020 (data retirada) 1° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E ANEXOS DE SOROCABA Assinatura e carimbo do caixa responsável Campo a ser preechido pela serventia	**ATENÇÃO PREZADO CLIENTE** Exija o preechimento completo deste campo, caso contrário não valerá como recibo

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos pela guia Nº 129/2020 (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Selo Digital nº 1114684TIJU000017820YT20I

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo
Rua Treze de Maio, 109 | Centro | Sorocaba/SP | CEP: 18035-150 | Tel: (15) 3212-8720
www.2registrosorocaba.com.br
Bel. Tiago Aurélio Barbosa
Oficial Interino

CERTIDÃO

C E R T I F I C O a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os Indicadores Pessoais do Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Serventia e o arquivo de Microfilmagem, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** registro dos atos constitutivos em nome de **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE.** Certifico finalmente, que os elementos constantes na certidão supra referida foram extraídos do banco de dados desta Serventia, **atualizados até as 16h00 do dia 29/06/2020.** O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 30 de junho de 2020.

Título registrado sob nº
- 88767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP

Michela Chagas de Assis Morales – Escrevente Autorizada

Protocolo: 12.018 de 29/06/2020

É vedado, na mesma Comarca, o registro de pessoas jurídicas com nome empresarial (denominação social ou razão social) ou denominação idêntica ou semelhante a outra já existente, que possa ocasionar dúvida aos usuários do serviço", **nos termos do item 3 do capítulo XVIII, das Normas de Serviços da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.**

Título registrado sob nº
-88767
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídica de Sorocaba/SP

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE.

Ao dia 11 do mês de Junho de 2020, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Américo Telesfo Bovo No 92, Jardim Santa Esmeralda , CEP: 18079-177 nesta cidade de Sorocaba/SP, os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem da fundação de um associação com o objetivo principal de proporcionar a prática do futebol amador. Aberto os trabalhos às 18h00min, foi indicado para a presidência da mesma o Sr. Silas Henrique Machado Campos, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de fundação da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ata. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída: DIRETORIA - **Presidente: SR. SILAS HENRIQUE MACHADO CAMPOS** Brasileiro, maior, Condutor de processos, RG nº 40.809.114-9, CPF Nº 348.641.008-37, residente à Rua: Américo Telesfo Bovo Nº 92, Bairro Jardim Santa Esmeralda, Cidade Sorocaba, Estado São Paulo CEP: 18079-177; **Vice Presidente: RUBENS SILVA SANTOS**, Brasileiro, maior, Autónomo, RG Nº 16.382.641-9, CPF Nº 042.412.958-27, residente à Rua Orlando de oliveira Nº 507, Vila Almeida, Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18075-470; **Secretário: GREGORY ROBERT GOMES SANTOS**, Brasileiro, maior, Assistente de montagem , RG Nº 44.655.597-6 , CPF Nº 384.274.148-03, residente à Rua Orlando de oliveira Nº 507 , Vila Almeida , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18075-470; **1ºTesoureiro: ELAINE CRISTINA MOTA CAMPOS**, Brasileira, maior, Contadora, RG Nº 34.412.622-5, CPF Nº 308.373.148-52, residente à Rua: Américo Telesfo Bovo Nº 92 , Bairro

Título registrado sob nº
- 88767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO	CARGO	ASSINATURA
Silas Henrique Machado Campos	PRESIDENTE	
Rubens Silva Santos	VICE PRESIDENTE	
Gregory Robert Gomes Santos	SECRETARIO	
Elaine Cristina Mota Campos	TESOUREIRO	
Mozer Rosa Da Conceição	DIRETOR DE ESPORTE	
Welerson Santiago Lopes	CONSELHO FISCAL	
Jorge Luiz dos Santos	CONSELHO FISCAL	
Jorge Mota	CONSELHO FISCAL	
Wagner Augusto Machado Campos	SUPLENTE	
Karina Daiana Rodrigues Gomes	SUPLENTE	

Título registrado sob nº
-86767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE

CAPÍTULO I - DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1° - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** , é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 11 do mês de Junho de 2020 como associação de fins não econômicos, com caráter esportivo, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2° - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** tem sede e foro na R. Americo Telesfo Bovo N92, Jd Santa Esmeralda, CEP: 18079-177 nesta cidade de Sorocaba/SP.

Art. 3° - A duração da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** será por prazo indeterminado.

Art. 4° - São fins da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**:

I- Aperfeiçoamento e treinamento em todo o Ramos do esporte, como futebol de campo, futsal, futeboi socyte, vôlei, handebol, basquete, artes marciais e qualquer outra modalidade que seja constituída com aprovação da assembleia geral.

II- Organizar provas desportivas, atividades culturais e recreativas;

III- Participar em provas, jogos e atividades desportivas, culturais e recreativas oficiais ou não, de qualquer nível;

IV- Participar em competições internacionais;

V- Realizar tudo o mais que lhe seja atribuído pelos seus estatutos e regulamentos internos;

VI- Proporcionar e incentivar a prática do esporte e da cultura entre seus associados;

VII- Organizar competições esportivas e culturais entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;

VIII- Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas externas a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**;

Título registrado sob nº
-88767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP

IX- Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento;

X- Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do esporte e cultura no Município de Sorocaba e região vizinha;

XI- Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**;

XII- A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** reserva-se no direito de alterar a sua sede, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do país e do mundo.

Art. 5° - Para a realização de seus fins a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** usará dos meios lícitos adequados, em especial:

I- Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus eventos;

II- Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção de suas atividades;

III- Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

Art. 6° - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 7° - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

I- Associados fundadores;

II- Associados Regulares;

§ 1° - Associados fundadores são os signatários da ata de fundação da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**;

§ 2° - Associados regulares são todos aqueles admitidos no quadro social e

Título registrado sob nº
-88767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba

não enquadrados como fundadores;

Art. 8º - Poderão ser admitidos como associados regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador.

Parágrafo Único - Não há limite para o número de associados regulares que compõe o quadro social.

Art. 9º - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** poderá admitir como vinculados às pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Parágrafo Único – A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**.

Art. 10º - São direitos dos associados:

I- Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**;

II- Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**;

III- Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados;

Art. 11º - São deveres dos associados:

I- Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;

II- Pagar contribuição mensal de associado;

III- Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**;

IV- Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** junto à comunidade;

V- Procurar contribuir sempre que estiver ao seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**.

§ 1º - A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal para os associados que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico.

Título registrado sob nº
-88767
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

§ 2º - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.

§ 3º - O associado poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**.

§ 4º - No caso do § 3º acima, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano. .

Art. 12º - Os associados poderão ser excluídos do quadro social da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**.

I- A pedido, mediante requerimento à Diretoria;

II- De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por três meses consecutivos, salvo se comprovado estado de carência, sendo assim enquadrado no artigo 11º § 2;

III- Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

Art. 13º - Da decisão de expulsão cabe recurso para Assembleia Geral a ser interposto por requerimento dirigido ao Presidente da associação, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação escrita da decisão de sua exclusão.

I- A Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 dias após recebida o requerimento pelo Presidente, após ouvir em alegações orais o associado em questão, apreciado a prova escrita, testemunhal ou documental, decidirá, definitivamente, por maioria simples se o associado será excluído ou terá sua exclusão cancelada;

II- O recurso a que se refere este artigo tem efeito suspensivo.

Art.14º- Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades do **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A administração da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**

Titulo registrado sob nº
-88767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

será realizada pelos seguintes órgãos:

I- A Assembleia Geral;

II- A Diretoria;

III- O Conselho Fiscal.

Art. 16º - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, não poderão ser remuneradas mas os contratados pela associação para exercer alguma atividade como funcionário serão remunerados .

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - O Edital será publicado em jornal de boa circulação no município de Sorocaba-São Paulo, com cópia fixada em local de fácil acesso na sede da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**, bem como encaminhada mediante correspondência aos associados, obedecido ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18º - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos associados.

Parágrafo Único Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, eu em Lei, que requeiram quorum específico.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger os membros da Diretoria para um mandato de Dez anos;

II- Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de Dez anos;

III- Deliberar sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**, que devem ser apresentadas pelo Presidente anualmente;

Título registrado sob nº
- 88767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP

IV- Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;

V- Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

VI- Interpretar o presente estatuto;

VII- Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII- Deliberar sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;

IX- Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

X- Deliberar sobre a compra de bens imóveis para a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**;

XI- Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**, fixando as condições de negociação;

§ 1° - Na data, local e hora determinada a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;

§ 2° - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1° acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3°;

§ 3° - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4° - Exceto para o previsto no § 3° acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

Título registrado sob nº
- 66767
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

§ 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 20º -A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 21º - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria será composta de:

I- Presidente;

II- Vice Presidente;

III- Secretário;

IV- 1ºTesoureiro;

V- Diretor Técnico.

Parágrafo Único - todo membro da diretoria prestara serviço, não podendo assim ser remunerados pelos serviços prestados.

Art. 23º - Compete à Diretoria, coletivamente:

I- Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;

II- Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas;

III- Elaborar o orçamento anual;

IV- Deliberar sobre a admissão e demissão de associados e de vinculados;

V- Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;

VI- Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas;

VII- Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos;

VIII- Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência

Título registrado sob nº
- 8 8 7 6 7
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP

expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;

IX- Instaurar processo administrativo contra sócio da pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**;

X- Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;

XI- Aprovar a contratação de funcionários;

XII- Instituir Comissões;

XIII- Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos associados;

XIV- Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**;

XV- Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XVI- Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas;

XVII- Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

§ 1° - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2° - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3° - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4° - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 24° - **Compete ao Presidente:**

I- Representar legalmente a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

Título registrado sob nº
- 88767
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

II- Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE;**

III- Movimentar contas bancarias em nome da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE;**

IV- Supervisionar as atividades administrativas da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** ;

V- Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;

VI- Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;

VII- Apresentar as contas da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**; elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

VIII- Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 25° - Compete ao Vice Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Superintender as atividades de relações públicas da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** com a comunidade;

III- Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 26° - Compete ao Secretário:

I- Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;

II- Superintender as atividades de secretaria da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE;**

III- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27° - Compete ao Tesoureiro:

I- Superintender as atividades da tesouraria da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE;**

II- Superintender os serviços de contabilidade da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE;**

III- Elaborar a proposta de orçamento anual da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**; e submete-la à apreciação da Diretoria;

registrado sob nº 88767 1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

IV- Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28° - Compete ao Diretor Técnico:

I- Supervisionar as atividades realizadas pela **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**;

II- Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submete-las à apreciação da Diretoria;

III- Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 29° - O mandato da Diretoria será de Dez anos, sendo permitida reeleição por tempo indeterminada, consecutiva no mesmo cargo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30° - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de Dez anos.

Art. 31° - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Dar parecer nas contas da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** apresentadas pelo Presidente;

II- Assumir a direção da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;

III- Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** elaborado pela Diretoria;

IV- Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Título registrado sob nº
- 88767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica de Sorocaba/SP

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 32° - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se a cada Dez anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 33° - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa

completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

Art. 34º - A forma de votação será a direta e secreto sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art.35º- Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO.

Art.36º-Os recursos para a manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO **ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE** serão provenientes de:

Título registrado sob nº
- 8 8 7 6 7
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

I- Contribuições mensais dos associados e dos vinculados;

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III- Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;

IV- Aplicações financeiras de recursos existentes;

V- Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;

VI- Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;

VII- Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;

VIII- Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;

IX- Eventos esportivos e sociais promovidos

X- Outras fontes eventuais.

Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e

ELAINE CRISTINA MOTA CAMPOS, Brasileira, maior, Contadora, RG Nº 34.412.622-5, CPF Nº 308.373.148-52, residente à Rua: Américo Telesfo Bovo Nº 92 , Bairro Jardim Santa Esmeralda , Cidade Sorocaba, Estado São Paulo CEP: 18079-177;.

ELAINE CRISTINA MOTA CAMPOS

MOZER ROSA DA CONCEIÇÃO, Brasileiro, maior, Vidraceiro , RG nº 33.130.323-1, CPF Nº 316.763.978-41, residente à Rua Francisco de Oliveira Abreu , Bairro Vila Olimpia Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP ; 18075-089;

MOZER ROSA DA CONCEIÇÃO

WELERSON SANTIAGO LOPES, Brasileiro , maior, Lubrificador , RG Nº 45.494.458 5 , CPF Nº 443.048.678-65, residente à Rua Luzia flores Cabrera Nº 55 , Bairro Jd Celeste , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18066-072;

WELERSON SANTIAGO LOPES

JORGE LUIZ DOS SANTOS , Brasileiro, maior, Controlador de Produção , RG Nº 33.371.810-4, CPF Nº 327.667.718-08, residente à Rua Ernestina Caldini Rosa Nº 109 , Bairro Santa Esmeralda , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18079-140;

JORGE LUIZ DOS SANTOS

Título registrado sob nº
- 0 8 7 6 7
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

JORGE MOTA, Brasileiro, maior, aposentado, RG Nº 18.958.389, CPF Nº 062.775.458-92 , residente à Rua João Martini Filho Nº 787 , Bairro Jardim São Conrado , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18076-260 ;

JORGE MOTA

WAGNER AUGUSTO MACHADO CAMPOS, Brasileiro, maior, Soldador - , RG Nº 44725562-9 , CPF Nº 376791928-12, residente à Rua Carlos Zanetti Nº 200, Bairro Vila Gali , Cidade Votorantim , Estado São Paulo CEP: 18117-200;

WAGNER AUGUSTO MACHADO CAMPOS

KARINA DAIANA RODRIGUES GOMES , Brasileira, maior, representante Autónoma - , RG Nº 41.961.198-8 , CPF Nº 356.354.718-11 , residente à Rua Orlando de oliveira Nº 507 , Vila Almeida , Cidade Sorocaba , Estado São Paulo CEP: 18075-470

KARINA DAIANA RODRIGUES GO

Título registrado sob nº
-88767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

S11139AA0247796 FIRMA 1

---------- Válido somente com selo de autenticidade ----------
Reconheço, por semelhança, a firma de: SILAS HENRIQUE MACHADO CAMPOS (124172).
Distrito da Éden, 08 de julho de 2020.
Em testemunho _____ da verdade.
MARIANA SOUSA KELER - ESCREVENTE AUTORIZADA
Preço por firma R$ 6,42 | Total 6,42 | (OP:79/262887081711411)

Mariana Sousa Keler
Escrevente Autorizada

Título registrado sob nº
-88767
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo
Rua Treze de Maio, 109 | Centro | Sorocaba/SP | CEP: 18035-150 | Tel: (15) 3212-8720
www.2registrosorocaba.com.br
Bel. Tiago Aurélio Barbosa
Oficial Interino

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os Indicadores Pessoais do Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Serventia e o arquivo de Microfilmagem, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** registro em nome de **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE.** Certifico finalmente, que os elementos constantes na certidão supra referida foram extraídos do banco de dados desta Serventia, **atualizados até as 16h00 do dia 13/03/2020.** O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 16 de março de 2020.

Michela Chagas de Assis Morales – Escrevente Autorizada

Protocolo: 11.943 de 13/03/2020

É vedado, na mesma Comarca, o registro de pessoas jurídicas com nome empresarial (denominação social ou razão social) ou denominação idêntica ou semelhante a outra já existente, que possa ocasionar dúvida aos usuários do serviço", **nos termos do item 3 do capítulo XVIII, das Normas de Serviços da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 305/2021

A autoria da presente Preposição é do Vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a "Associação Esportiva União Zona Norte" e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo no nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não

exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, não foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, não foi atendido, pois, nota-se que a Associação Esportiva União

Zona Norte, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 15 a 19, não consta a data da inscrição do ato constitutivo, sob o nº 88.767; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro".

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que Associação Esportiva União Zona Norte, está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015.

Verifica-se que comprovou-se obediência ao inciso III, da lei nº 11.093, de 2015, pois, consta no Artigo 22º, Parágrafo Único: "todo o membro da diretoria prestara serviço, não podendo assim ser remunerado pelos serviços prestados".

Por fim, verifica-se que não houve observância do inciso IV, da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, ou seja, demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei não encontra guarida na Lei Municipal nº 11093, de 2015, pois, constata-se que não foi observado o Inciso I, II, e IV da Lei de Regência, sendo que tal ilegalidade contrasta

contrasta com o princípio da legalidade estabelecido no Artigo 37, Constituição da República, sendo, portanto, **inconstitucional este Projeto de Lei.**

É o parecer.

Sorocaba, 18 de agosto de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho
PL 305/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que *"Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a "Associação Esportiva União Zona Norte" e dá outras providências".*

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **ilegalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública".*

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, **constatamos o preenchimento de todos os requisitos**, **exceto os inc. II e IV do art. 1º, da Lei 11.093**, de 2015, **isto é, a comprovação de efetivo funcionamento e da reciprocidade social**.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *"Para a declaração da utilidade pública, será condição* ***indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores*** *membros à sede e projeções da mesma".*

Sendo assim, após análise dos documentos, **verificamos o preenchimento do requisito I e III, nada havendo a opor** sob o aspecto legal da proposição, desde que **acompanhado do parecer da *Comissão de Mérito* competente, após visita presencial** de seus Membros, atestando o preenchimento dos demais requisitos do art. 1º, da Lei Municipal 11.093, de 2015.

S/C., 30 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Esportes

Sobre: PL 305/2021

Trata-se de Projeto de Lei nº 305/2021, de autoria do Senhor Vereador Fausto Salvador Peres, que declara de Utilidade Pública a "Associação Esportiva União Zona Norte".

Após analisar a documentação encartada ao corpo do PL em comento, bem como diante da análise de parecer da Douta Procuradoria Legislativa desta Casa e, da Nobre Comissão de Justiça, por fim após a diligência em loco, em 12 de maio deste ano, por parte de dois dos três Vereadores da presente Comissão Temática da Saúde, são eles: os Excelentíssimos Vereadores Sr. **FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE e Sr. ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR, tendo em vista que o Edil Vereador FAUSTO SALVADOR PERES, ora proponente do PL em epígrafe, é o terceiro membro da presente comissão parlamentar temática, por isso está impedido de participar da diligência que determina o artigo 4º da Lei local de nº 11.327/2016, combinado com o art.1º, inciso IV do mesmo diploma, ocasião que constatou-se o seguinte:**

1- **Diante da visita em loco, no endereço da entidade Associação Esportiva União Zona Norte situada na Rua Americo Telesfo Bovo, nº 92, (complemento casa garagem), bairro Jardim Santa Esmeraldo, nesta cidade, conforme endereço cadastral, os Agentes Públicos acima, em 12 de maio de 2022, constataram que essa entidade é merecedora de ser declarada como entidade de utilidade pública, pois de fato constatou-se que ela presta importante serviço social de maneira benemérita, prestadora de nobres serviços coletivos nos termos da lei, portanto, se mostrou entidade proba;**

2- Deste modo: deve ser reconhecida sua utilidade pública, já que a entidade em comento presta serviços de importante relevância social, mais especificamente no que toca a cultura, a recreação e ao desporto, sobretudo o que práticas concernentes ao universo do *futebol*.

Veja que, o que a finalidade estatutária da entidade em tela, corresponde com o que se constatou em loco pelos Agentes Políticos subscritores, e a atuação da Associação Esportiva União Zona Norte contribuí diretamente para tirar jovens do ócio; da falta de ocupação; da falta de propósito de vida e; falta da perspectiva de futuro. Fato que, por si só, já é deverasmente nobre e importante para a sociedade, dispensando maiores comentários.

3- Em resumo: o parecer da Comissão de Saúde é: Pela aprovação.

***Fotos da Visita*[1]:**

[1] *Nos termos da Lei Local 11.327/2016, em especial em seu artigo 4º.*

SOROCASA
CAMPEÃO

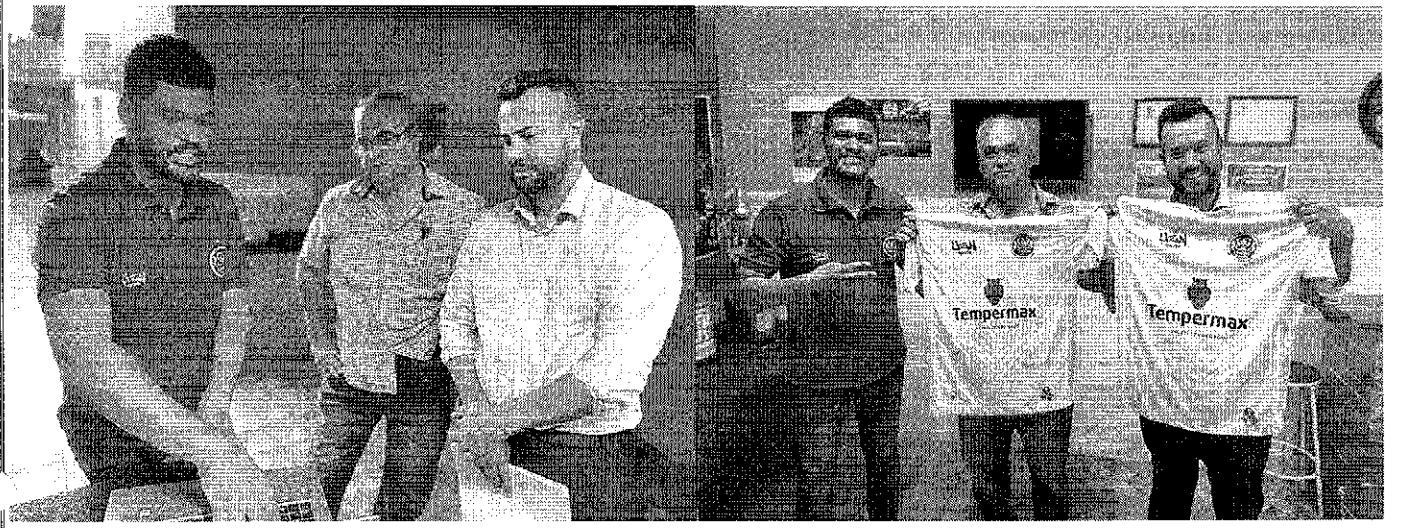

Sorocaba-SP, 23 de maio de 2022.

FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
MEMBRO

ANTONIO CARLOS SILVANO JR.
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 319/2021

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO E INCENTIVOS FISCAIS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Sorocaba, o "Programa de Fomento e Incentivos Fiscais aos Prestadores de Serviços turísticos" que venham a realizar projetos que visem o desenvolvimento e estímulo do setor turístico de Sorocaba.

Parágrafo único: Os incentivos poderão ser concedidos à pessoa física ou jurídica, cujas atividades estão relacionadas à cadeia produtiva do turismo no município de Sorocaba.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por prestadores de serviços turísticos o que segue:

I. agências de turismo;

II. meios de hospedagem;

III. transportadoras turísticas;

IV. organizadoras de eventos;

V. parques temáticos;

VI. acampamentos turísticos;

VII. restaurantes, cafeterias, bares e similares;

VIII. centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;

CÓPIA DIG. SOROCABA 15/04/2021 11:32 2 FLS. 01

IX. parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

X. empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

XI. casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

XII. organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras e negócios, exposições e eventos;

XIII. locadoras de veículos ou meio de transporte para turistas;

XIV. prestadores de serviços especializados na realização e promoção de diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

XV. guias de Turismo;

XVI. outras correlatas que venham a comprovar efetivamente sua segmentação no ramo turístico.

Art. 3º - ficam instituídos as seguintes diretrizes, visando o fomento às parcerias a serem celebradas pelo Município em decorrência desta Lei:

I. selo "Empresa Amiga do Turista";

II. incentivos fiscais;

III. fomento aos profissionais Guias de Turismo.

Art. 4º - O Selo "Empresa Amiga do Turista" terá como objetivos:

I. estimular a melhoria contínua, de modo a proporcionar reconhecimento no cenário turístico em níveis regionais e nacionais a empresa certificada;

II. promover imagem positiva das empresas prestadoras de serviços turísticos do Município, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos;

000060 PMS 19/Abr/2021 11:28 220361 002

III. realizar parceria e mecanismos de apoio relacionadas as atividades e serviços das empresas certificadas, orientando-as na gestão de excelência turística e no desenvolvimento de ações de fomento ao turismo local e regional;

IV. aproximar o setor empresarial das ações promovidas pela administração pública local.

Art. 5º - O selo terá validade de 02 (dois) anos, de acordo com o disposto no decreto que regulamentará a presente Lei, podendo ser prorrogado desde que sejam mantidas as condições estabelecidas para sua obtenção conforme documento padrão fornecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. A renovação do selo mencionado no *caput* deste artigo tomará por base a permanência dos critérios estabelecidos e atualização dos dados.

Art. 6º - Poderão obter o Selo "Empresa Amiga do Turista" as empresas que apresentarem o certificado em vigência que comprova o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, instituído pela Portaria do Ministério do Turismo nº 130, de 26 de julho de 2011 e disciplinado pela Portaria nº 105, de 20 de junho de 2018, ou a que vier a substituir.

Parágrafo único. Caso a empresa não mantenha o certificado Cadastur atualizado, ou seja, dentro da validade, o Selo "Empresa Amiga do Turista" será revogado.

Art. 7º - As solicitações do selo "Empresa Amiga do Turista" serão submetidas à análise da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo que, após emissão de parecer, encaminhará para ciência do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º Poderão fazer jus aos benefícios fiscais as empresas que atenderem aos seguintes critérios:

I. empresas que possuírem o Selo "Empresa Amiga do Turista";

II. empresas que se instalarem ou ampliarem suas atividades e/ou instalações físicas no Município;

§ 1º. as empresas que vierem a se instalar no Município deverão apresentar o termo de compromisso em forma de Protocolo de Intenções para a obtenção do Selo "Empresa Amiga do Turista", que deverá ser apresentado no início de suas atividades.

CÂMARA MUN. SOROCABA 19/Nov/2021 11:28 21.0356 003

§ 2º. Caso a empresa não mantenha o Selo "Empresa Amiga do Turista" atualizado, ou seja, dentro da validade, os benefícios fiscais serão revogados a partir da data de seu vencimento.

Art. 9º - As empresas que fizerem jus aos benefícios fiscais, poderão ter o incentivo dos seguintes tributos:

I - redução de 100% (cem por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - redução de 100% (cem por cento) no valor das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, incluindo taxas relacionadas ao certificado de conclusão de obras e/ou habite-se;

III - redução de 100% (cem por cento) no valor anual da Taxa de Fiscalização de Instalação, de Funcionamento da respectiva empresa;

IV - redução de 100% (cem por cento) no valor do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, referente ao imóvel adquirido para o desenvolvimento do empreendimento;

V - redução de 100 % no ISS devido pelas obras de construção civil;

VII - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

Art. 10 – As solicitações de incentivos fiscais serão submetidas à análise da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo que, após emissão de parecer, encaminhará para análise da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Finanças para que emita parecer referente a renúncia de receita e demais apontamentos que se fizerem necessário.

Art. 11 – Caso sejam deferidos os pedidos de incentivos fiscais, estes serão concedidos por ato do Poder Executivo por meio de processo administrativo individual, após análise e deliberação da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo e da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Finanças.

Art. 12 - Os incentivos fiscais desta Lei poderão ter duração de 04 (quatro) anos para cada concessão, sendo reavaliados automaticamente a cada 2 (dois) anos, durante o período concedido, mediante a apresentação dos relatórios com demonstração do cumprimento do

Plano de Trabalho apresentado por ocasião do pleito e renovação do Selo "Empresa Amiga do Turista".

Parágrafo único - Os relatórios bienais serão analisados pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo, que emitirá parecer técnico apontando pelo o cumprimento, cumprimento parcial ou não cumprimento dos compromissos assumidos.

Art. 13 - Poderão ser concedidos incentivos fiscais para empresas já beneficiadas, por igual período, 04 (quatro) anos, desde que a empresa apresente resultados positivos no período anterior e novo plano de trabalho que demonstre o incremento de receita, ou geração de novos empregos atendendo aos critérios de incentivos desta lei.

Art. 14 - Para a obtenção dos incentivos fiscais de que trata esta Lei, deverá o proponente apresentar, ao Poder Público, plano de trabalho na área turística, elaborado de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo, explicitando os objetivos e os recursos envolvidos, quando aplicável.

Art. 15 - O efeito da concessão dos incentivos fiscais se dará na data da protocolização do pedido, desde que apresente requerimento solicitando a suspensão de exigibilidade dos tributos que será analisado pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Finanças, até que seja concluída a avaliação.

Artigo 16 – O fomento que tratam este capítulo serão oferecidos na forma de capacitação e credenciamento, a serem definidos por decreto.

Artigo 17 – Para a habilitação é indispensável a apresentação da credencial que comprova o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur em vigência, instituído pela Portaria do Ministério do Turismo nº 130, de 26 de julho de 2011 e disciplinado pela Portaria nº 105, de 20 de junho de 2018, ou a que vier a substituir.

Art. 18 - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo a recepção dos pleitos mencionados, bem como a verificação de

PROTOCOLO Nº 14/09/2021 11:25 2000 105

admissibilidade dos mesmos, sendo possível a solicitação de alterações e/ou informações complementares.

Art. 19 - A Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas do Turismo dará publicidade aos pleitos recebidos.

Art. 20 - Ocorrendo alterações de razão social, atividade ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicar a Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo e Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Finanças, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 1º - Os órgãos administrativos poderão solicitar novos documentos ou esclarecimentos, e deverão decidir sobre a continuidade ou não dos benefícios decorrentes do incentivo fiscal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§ 2º - A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 21 - Se for constatada a falta de comunicação, ou exercício de má-fé, e ainda, de furtar-se na prestação de informações e documentos referidos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração, com multa na ordem de 5% do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 22 - Caso seja constatado o descumprimento de obrigações acessórias com o fisco municipal, a continuidade do benefício poderá ser reavaliada e possivelmente revogada.

Art. 23 - Os incentivos concedidos com base nesta Lei poderão ser revogados caso seja constatado/comprovado a incidência de violação aos direitos trabalhistas ou práticas irregulares.

Art. 24 – Caso a empresa seja condenada por crime ambiental municipal o benefício será revogado, surtindo o efeito a partir da condenação.

PROTOCOLO GERAL SOROCABA 19/Nov/2021 11:29 210961 DOC

Art. 25 - Para adesão ao programa de fomento e incentivos fiscais que trata esta lei as empresas deverão comprovar através de memorial descritivo que as atividades relacionadas no artigo 2º são predominantes em relação as demais.

Art. 26 - O poder executivo regulamentará por decreto os mecanismos e métodos para concessão dos incentivos para as solicitações apresentadas.

Art. 27 - Os projetos turísticos beneficiados por esta Lei deverão divulgar em seus materiais de campanha/ divulgação/ propaganda, que recebem apoio institucional da Prefeitura do Município de Sorocaba.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de agosto de 2.021.

Pr. Luis Santos

Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 19/08/2021 11:23 2.039 DOC

Justificativa:

Considerando que o setor de turismo congrega oportunidades de geração de negócios, entretenimentos e até mesmo lazer, os quais deverão ser fomentados e incentivados, guardadas as devidas características e enquadramento histórico, para ampliar caminhos de desenvolvimento econômico.

Considerando que a cadeia produtiva do turismo é extensa e composta de atividades essenciais para sua operação como hotelaria, restaurantes, agentes operadores, empresas de transporte, aluguel de veículos, dentre outras. Nesse sentido, o desenvolvimento de medidas de suporte à manutenção e retomada das atividades faz parte das ações de reestruturação do turismo.

Considerando que este projeto de lei visa aproximar o setor público da iniciativa privada, fomentando e incentivando as atividades turísticas do Município e forma organizada oferecendo recursos para sua manutenção e promoção, principalmente na retomada da atividade econômica pós-pandemia,

onde os incentivos fiscais serão concedidos por tempo determinado com o objetivo único de oferecer suporte as empresas para continuar suas atividades desde que apresentem resultados positivos que poderão ser comprovados através do aumento da arrecadação e de empregos gerados.

Pelo exposto, justifico o presente projeto de lei e conto com o apoio dos nobres vereadores, no sentido de aprová-lo

S/S., 05 de agosto de 2.021.

Pr. Luis Santos

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 319/2021

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a implantação do Programa de Fomento e Incentivos Fiscais aos Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Este PL versa sobre matéria tributária, em seu aspecto extrafiscal, que se traduz na utilização da tributação não como recolhimento de receita, mas para propiciar ferramentas necessárias à implementação de políticas para o desenvolvimento do Município.

Na **conceituação de incentivo fiscal**, o qual é o objeto deste PL, nos valemos do magistério de Gabriel Lacerda Troianelli, citando Francisco Calderaro:

> ***Costuma-se denominar "incentivos fiscais" a todas as normas que excluem total ou parcialmente o crédito tributário**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento*

> *econômico de determinado setor de atividade ou região do país. Os incentivos fiscais são concedidos atualmente sob as mais variadas formas, tais como: imunidades, isenções, suspensão do imposto, reduções de alíquota, crédito e devolução de impostos, depreciação acelerada, restituição de tributos pagos, etc.; porém, todas essas modalidades têm como fator comum a exclusão parcial ou total do crédito tributário, ditadas com a finalidade de estímulo ao desenvolvimento econômico do país.* [1]

Concernente ao contorno conceitual da extrafiscalidade, nos valemos dos ensinamentos do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles:

> *A função dos tributos evoluiu de simples meio de obtenção de recursos financeiros para despesas públicas ao de consecução de fins político-sociais, através do emprego extrafiscal das imposições tributárias. Modernamente os tributos são usados com* ***instrumento auxiliar do poder regulatório do Estado sobre*** *a propriedade particular e as* ***atividades privadas que tenham implicações com o bem-estar social*** . (g.n.)
>
> *Com efeito, através da agravação do imposto pode-se afastar certas atividades ou modificar a atitude dos particulares reputadas contrárias ao interesse público, como pelo abrandamento da tributação pode-se incentivar conduta*

[1] TROIANELLI, Gabriel Lacerda. Incentivos Setoriais e Crédito-Prêmio de IPI. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 17.

conveniente à comunidade. Em ambos os casos o tributo estará sendo usado com caráter extrafiscal, isto é, com função regulatória da atividade tributada, ficando em posição secundária sua primitiva destinação fiscal – ou seja, a receita.

Complementa ainda, o autor citado:

***Importa registrar que a extrafiscalidade se submete a todo o regime tributário**, ficando sua caracterização como tema exclusivo da política fiscal. Antes de um imposto ser extrafiscal, será ele fiscal.*[2] (g.n.)

Sublinha-se que **o Supremo Tribunal Federal**, em sua função jurisdicional de controle de constitucionalidade, firmou entendimento **que, em matéria tributária, a competência legiferante é concorrente** entre os Poderes Legislativo e Executivo; bem como entendeu que o ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara para os fins de instauração do respectivo processo legislativo, ao fato de legislar sobre o orçamento do Estado. (ADI 352; Ag. 148.496 (AgRg); ADI 2.304 (ML)-RS)

Tal assunto (competência concorrente em matéria tributaria) foi objeto de Recurso Extraordinário, em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 50.644.0/8, **a qual impugnava a Lei Municipal de Sorocaba nº 5.838, de 09.03.1999**, essa tem por objeto autorizar o Poder Executivo, para suspender temporariamente, pelo prazo de seis meses, da obrigação de pagamento de tarifas, taxas e impostos municipais, aos

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. Editora Malheiros: São Paulo,2006, 15ª Edição. 195, 196 pp. .

trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração. O julgamento se deu em 10 de abril de 2002; decidindo os Ministros do STF :

> *A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explicita e inequívoca. – O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao fato de legislar sobre o orçamento do Estado. No mesmo sentido:* ***ADI 352****; Ag. 148.496 (AgRg);* ***ADI 2.304*** *(ML)-RS. Assim posta a questão, forte no disposto no art. 557, 1.-A, CPC, conheço do recurso e dou-lhe provimento. Publique-se. Brasília, 10 de abril de 2002. Ministro Carlos Veloso – Relator – Recurso Provido – Votação Unânime – Presidência do Senhor Ministro Celso de Melo. Presentes à Sessão os Senhores Ministro Carlos Veloso, Mauricio Correa, Nelson Jobim e Gilmar Mendes.*

Destaca-se infra o julgamento do **Recurso Extraordinário nº 328.896/SP**, datado em 09 de outubro de 2009, **onde o STF**, no mesmo sentido do posicionamento retro exposto, **decidiu pela inexistência de reserva de iniciativa em matéria tributária**; consta no Acórdão que decidiu o recurso citado:

RELETOR: MIN. CELSO DE MELLO

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. ***MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA****. PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DE INICITAIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATTIVA PARLAMENTAR.* ***RE CONHECIDO E PROVIDO****. (g.n.)*

- Sob a égide da Constituição republicana de 1988, também o membro do poder legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não mais subsistindo, em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969. Precedentes.

Ressalta-se ainda, os julgados abaixo descritos, constatando-se que a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, consagrou a orientação de que, sob a égide da Constituição Republicana de 1998, também o Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária:

RTJ 133/1044 – RTJ 176/1066- 1067 – Consagra a orientação de que, sob a égide da Constituição republicana de 1988, também o Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não subsistindo, em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969 (art. 57, I)

RTJ 133/1044, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno – A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. – A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve, necessariamente, derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.

RTJ 179/77, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno – Impende advertir, ainda, na linha do magistério jurisprudencial desta Suprema Corte (RTJ 176/1066 – 1067), ***que se revela inaplicável, aos*** *Estados-membros e aos* ***Municípios****, ante a sua evidente impertinência , a norma inscrita no art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição, pois a cláusula consubstanciada nesse preceito constitucional concerne, unicamente, às proposições legislativas que disponham sobre matéria tributária pertinente aos Territórios Federais.* (g.n.)

Por fim, destaca-se ainda, os julgados abaixo, que orienta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pela inexistência de competência reservada, em tema de direito tributário:

RE 243.975/RS, Rel. Min. Ellen Grace; **RE 334.868 – AgR/RJ**, Rel. Min. Carlos Brito; **RE 336.267/SP**, Rel. Min. Carlos Brito; **RE 353.350 – AgR/ES**, Rel. Min. Carlos Veloso; **RE 369.425/RS**, Rel. Min. Moreira Alves; **RE 371.887/SP**, Rel. Min. Carmem Lúcia; **RE 396.541/RS**, Rel. Min. Carlos Velloso; **RE 415.517/SP**, Rel. Min. Cezar Peluso; **RE 421.271 – AgR/RJ**, Rel. Min.

Gilmar Mendes; **RE 444.565/RS**, Rel. Min. Gilmar Mendes; **RE 461.217/SC**, Rel. Min. Eros Grau; **RE 501.913, Rel**. Min. Menezes Direito; **RE 592.477/SP**, Rel. Min. Ricardo Lawandowski; **RE 601.206/SP**, Rel. Min. Eros Grau; **AI 348.800/SP,** Rel. Celso de Mello; **AI 258.067/RJ**, Rel. Min. Celso de Mello.

Por todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra bases no Direito Pátrio, frisa-se que a competência para deflagrar o processo legislativo, em matéria tributária, é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo este o posicionamento firmado na jurisprudência pacífica do guardião da Constituição, o Supremo Tribunal Federal;

Reiteramos que, o posicionamento do STF, é que em matéria tributária, o deflagrar do processo legislativo, cabe concorrentemente ao Poder Executivo e Legislativo; no entanto, há de se considerar a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a Renúncia de Receita, *in verbis*:

> *Seção II*
>
> *Da Renúncia de Receita*
>
> *Art. 14.* ***A concessão*** *ou ampliação* ***de incentivo*** *ou benefício de natureza tributária* ***da qual decorra renúncia de receita*** *deverá estar* ***acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício*** *em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:* (g. n.)

*I - **demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;* (g. n.)

*II - **estar acompanhada de medidas de compensação**, no período mencionado no caput, **por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*** (g.n.)

*§ 1º **A renúncia compreende** anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.* (g.n.)

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II,

IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Face às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de incentivo fiscal, a qual caracteriza renúncia de receita, **não poderá afetar as metas de resultados fiscais**, **ou deverá estar acompanhada de medida de compensação**.

Verifica-se que este PL normatiza sobre a exclusão parcial do crédito tributário, sendo que, nos termos do art. 175, I, CTN, tal fato caracteriza isenção parcial de tributo.

Salientamos que em conformidade **com o Art. 40, § 3º, 1, i, LOM, no mesmo sentido o Art. 164, I, i, RIC; a aprovação dessa proposição dependerá do voto de dois terços dos membros da Câmara.**

Somando-se a retro exposição destaca-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sua função jurisdicional de controle de constitucionalidade firmou entendimento pela constitucionalidade de Lei Municipal de Incentivo Fiscal, nos termos do Acórdão infra colacionado:

Direta de Inconstitucionalidade nº 2208954-90.2018.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Catanduva

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva
Comarca: São Paulo

Ação direta de inconstitucionalidade. Catanduva. Lei Complementar n. 917, de 03 de maio de 2018, que "Institui o programa de incentivo e desconto no IPTU, denominado 'IPTU Verde' no Município de Catanduva e dá outras providências". Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 25; 47, II e XIV; 111; 160, § 1º; 163, II; 174, §§ 3º e 6º, e 176, I, da Constituição Estadual. Inexistência de vício de iniciativa e/ou vulneração ao princípio da separação dos Poderes. Processo legislativo referente a matéria tributária cuja iniciativa é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. Lei impugnada que não importou violação aos princípios da razoabilidade, impessoalidade, capacidade contributiva ou isonomia, tampouco inconstitucionalidade por falta de instituição do benefício fiscal por lei específica. Ação julgada improcedente.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019

Ressalta-se, ainda, que o TJ/SP, concluiu pela constitucionalidade de Lei Municipal que trata de implantação de selo, conforme Acordão abaixo descrito:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2253854-95.2017.8.26.0000 São Paulo

Autor: Prefeito do Município de Ribeirão Preto

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Implantação do selo 'amigo do idoso' destinado a entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não asilar, e empresas parceiras, com ações em benefício da pessoa idosa.

I. Inexistente vício de iniciativa legislativa. Rol constitucional exaustivo. Art. 24, § 2º, CE, aplicável por simetria ao Município. Precedentes do Órgão Especial e STF. Tese nº 917 de Repercussão Geral. Não configurado ato concreto de administração, tampouco ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Usurpação de atribuições do Poder Executivo não verificada. A concretização de lei que disponha sobre programa voltado à conscientização e estímulo à proteção do idoso é atividade inerente à atuação da administração. Lícito ao Poder Legislativo Municipal impor ao Executivo o exercício de suas funções. Novos direitos e obrigações que devem ser introduzidos ao ordenamento justa e legitimamente por lei. Suposta ausência da fonte dos recursos financeiros importaria, no máximo, na inexequibilidade do programa no mesmo exercício orçamentário em que promulgada a norma questionada.

II. Art. 4º, contudo, tem natureza autorizativa. Afronta ao princípio da legalidade. Atuação de toda autoridade pública deve se submeter à soberania da lei, dotada de obrigatoriedade ínsita. Criação de novos direitos e obrigações no ordenamento jurídico. Não pode o legislador transferir o

exercício dessa típica função à administração por meio de suposta "autorização". Celebração de parceria ou convênio imposta à administração, como forma de consecução da lei, abrange questão afeta à organização administrativa e ao funcionamento do Poder Executivo. Inconstitucionalidade apenas nesse particular. Violação ao art. 47, II, XIV e XIX, a, CE. Pedido julgado parcialmente procedente. Inconstitucionalidade apenas do art. 4º, da lei atacada.
São Paulo, 25 de agosto de 2021

Excetuando as observações que se faz do constante na LC Nacional 101, DE 2000, no mais, **nada a opor, sob o aspecto jurídico.**

É o parecer.

Sorocaba, 25 de agosto de 2.021.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 319/2021, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *"Dispõe sobre a implantação do Programa de Fomento e Incentivos Fiscais aos Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Sorocaba e dá outras providências".*

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 319/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho, que *"Dispõe sobre a implantação do Programa de Fomento e Incentivos Fiscais aos Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Sorocaba e dá outras providências".*

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do projeto, com ressalvas.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destaca-se que formalmente a matéria é de índole tributária, ou seja, de **competência legislativa concorrente**, entre Executivo e Legislativo.

No aspecto material, nota-se que foi observado o art. 150, § 6º, da Constituição Federal, e art. 176 do Código Tributário Nacional, que exigem **lei específica** para concessão de **benefícios fiscais**:

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
>
> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios**: (...)
>
> **§ 6º Qualquer** subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, **anistia ou remissão**, relativos a impostos, **taxas** ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica**, federal, estadual ou **municipal**, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (grifamos)
>
> CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
>
> Art. 176. A **isenção**, ainda quando prevista em contrato**, é sempre decorrente de lei que especifique as condições** e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
>
> Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares. (grifamos)

Por seguinte, ainda no âmbito material da norma, como a propositura pretende conceder benefícios fiscais, **há ocorrência de renúncia de receita, que não poderá afetar as metas de resultados fiscais, OU deverá estar acompanhada de medidas de compensação** (art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

A previsão acima se faz necessária, uma vez que a **Lei Complementar Nacional nº 173, de 2020**, normatização que afasta as exigências do Art. 14, da LC nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente aos **atos de gestão orçamentária e financeira** necessários ao atendimento de **despesas relacionadas ao cumprimento do Decreto Legislativo Nacional nº 06** que vigorou até **31.12.2020**, portanto, não estando mais vigente, sendo **necessária assim a observância do tradicional processo legislativo concessivo de benefícios tributários**, que devem observar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, tendo em vista que a proposição trata de concessão de benefício tributário, a sua legalidade **dependerá do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC Nacional 101/00), principalmente no que tange à **renúncia de receita** em seu art. 14. Por essa razão, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 AO PL 319/2021

O art. 28 do PL 319/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual".

Por fim, quanto a melhor técnica legislativa, recomenda-se à **Comissão de Redação** quando da elaboração da redação final, para que redija o texto nos termos da LC nº 95, de 1998, usando a **abreviação "Art." ao invés da versão completa "Artigo".**

Ante o exposto, observadas as ressalvas acima, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, 1, i, da LOM.

S/C., 30 de agosto de 2021.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 319/2021, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a implantação do Programa de Fomento e Incentivos Fiscais aos Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 319/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 5 de outubro de 2021.

Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ítalo Gabriel Moreira
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: O Projeto de Lei nº 319/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 319/2021, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a implantação do Programa de Fomento e Incentivos Fiscais aos Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Turismo para apreciação.

Considerando que este projeto de lei visa aproximar o setor público da iniciativa privada, fomentando e incentivando as atividades turísticas do Município e forma organizada oferecendo recursos para sua manutenção e promoção, principalmente na retomada da atividade econômica pós-pandemia, onde os incentivos fiscais serão concedidos por tempo determinado com o objetivo único de oferecer suporte as empresas para continuar suas atividades desde que apresentem resultados positivos que poderão ser comprovados através do aumento da arrecadação e de empregos gerados.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de fevereiro de 2022

Pela aprovação no Plenário

IARA BERNARDI
Presidente da Comissão

ITALO GABRIEL MOREIRA
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Relator: Vereador Vitão do Cachorrão
PL 319/2021.

Trata-se de PL do Nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho, que "*Dispõe sobre a implantação do Programa de Fomento e Incentivos Fiscais aos Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas.

Posteriormente, foi para Comissão de Justiça, que também exarou parecer favorável.

Agora, vem para esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para apreciação, o Projeto em questão visa aproximar o setor público da iniciativa privada, fomentando e incentivando as atividades turísticas do Município e forma organizada oferecendo recursos para sua manutenção e promoção, principalmente na retomada da atividade econômica pós-pandemia, onde os incentivos fiscais serão concedidos por tempo determinado com o objetivo único de oferecer suporte as empresas para continuar suas atividades desde que apresentem resultados positivos que poderão ser comprovados através do aumento da arrecadação e de empregos gerados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias não se opõem ao Projeto, eis que o Município de Sorocaba necessita de medidas incentivadoras para fomentar a economia local.

Reforçando que deverá ser discutida pelos demais parlamentares conforme regime interno.

É o parecer s.m.j.

Sorocaba, 07 de Outubro de 2021.

Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador

Italo Moreira
Vereador

Cristiano Passos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N º 02
P R O J E T O D E L E I 3 1 9 / 2 0 2 1

MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA ☐

Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 319/2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias municipais.

S/S. 16 de Março de 2022.

João Donizete Silvestre
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 02**, ao **Projeto de Lei nº 319/2021** de autoria do Nobre Vereador **Luis Santos Pereira Filho**, que *"Dispõe sobre a implantação do Programa de Fomento e Incentivos Fiscais aos Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

A emenda em exame é de autoria **do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, **estando condizente com nosso direito positivo**, haja vista que apenas condiciona o benefício à regularidade fiscal do beneficiário, o que observa o interesse público, cabendo aos parlamentares o mérito político da decisão.

Sendo assim, **nada a opor** à Emenda nº 02 ao PL nº 319/2021.

S/C., 21 de março de 2022.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 319/2021

Trata-se da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 319/2021, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a implantação do Programa de Fomento e Incentivos Fiscais aos Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda 02 do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, acrescenta o parágrafo único ao artigo 9º do Projeto em questão, trazendo a redação:

"*parágrafo único. Para obter o incentivo fiscal, o contribuintes deverá estar em dia com suas obrigações tributárias municipais.*"

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 29 de março de 2022

IARA BERNARDI
Presidente da Comissão

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 319/2021

Trata-se da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 319/2021, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a implantação do Programa de Fomento e Incentivos Fiscais aos Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda 02 do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, acrescenta o parágrafo único ao artigo 9º do Projeto em questão, trazendo a redação:

"*parágrafo único. Para obter o incentivo fiscal, o contribuintes deverá estar em dia com suas obrigações tributárias municipais.*"

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 29 de março de 2022

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2022

Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora " SILVIA DYNA MACEDO".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora " SILVIA DYNA MACEDO ", pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S. 16 DE MAIO DE 2022

FABIO SIMOA
Vereador

PROTOCOLO GERAL 17/05/2022 10:52 221775 01/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Silvia é uma grande liderança comunitária de Sorocaba, por varias décadas. Presidente da Associação de Moradores do Jardim Novo Eldorado, Silvia tem trabalhado de forma gratuita e com muito empenho em prol dos moradores da região. Incansável e independente Silvia já conseguiu em todos estes anos muitas conquista para a região. Desta Forma, Silvia merece todas as homenagens e muitos votos de parabéns .

S/S.16 de maio de 2022

FABIO SIMOA
Vereador

EXMO. SR. PRESIDENTE PDL 049/2022

A presente Proposição é de autoria do Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora "Silvia Dyna Macedo".

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

> *Art. 94. Os projetos deverão ser:*
>
> *§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)*

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

> *Art. 163. Dependerão do voto favorável da* ***maioria absoluta*** *dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:* (g.n.)
>
> *VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.*

Encontra-se também na LOM:

> *Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*
>
> *§ 2º - Dependerão do voto favorável da* ***maioria absoluta*** *dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:* (g.n.)

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se que nos termos da Norma de Regência, infra descrita, o Título de Emérito Comunitário poderá ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades, sendo cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo; bem como o "Título Emérito Comunitário" será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade de duas homenagens por Vereador e por semestre (**sendo que o Vereador Autor, apresenta o primeiro Projeto de Decreto Legislativo, neste semestre objetivando a homenagem de Título de Cidadão Comunitário**); e por fim destaca-se que a concessão do Título em questão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo aprovado pela maioria absoluta dos membros do Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1283, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014)

PDL Nº 53/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1° Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o "Título de Emérito Comunitário", a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014

Art. 2° O "Título Emérito Comunitário" será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do "Título Emérito Comunitário" deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 3º O "Título de Emérito Comunitário" se constituirá de uma placa em metal do tipo estojo, qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 4º Ao receber o "Título Emérito Comunitário" em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela

verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.

Art. 5° As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de dezembro de 2013.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente
Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Geral Interina

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Decreto Legislativo nº 1283, de 03 de dezembro de 2013, bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de maio 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Luis Santos Pereira Filho
PDL 49/2022

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora 'Silvia Dyna Macedo'"*.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou Parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula, o Decreto Legislativo, está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC), como de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, tal modalidade de homenagem, Título de Emérito comunitário, foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal -

Assim, **nada a opor sob o aspecto legal**, estando a presente proposição **dentro dos limites quantitativos prescritos** semestralmente para cada Edil (Art. 2º do DL 1.283) e acompanhada de justificativa com biografia (Art. 94, §3º, RIC) descrevendo a vocação do homenageado em benefício alheio, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do Art. 2º, caput, do DL 1.283.

S/C., 30 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 349/2021

SOBRE: Institui a obrigatoriedade, por parte de condomínios residenciais ou comerciais, de comunicação às autoridades policiais e órgãos municipais competentes da ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Sorocaba, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais e/ou os órgãos municipais competentes, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º Entende-se por maus-tratos:

a) Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, tortura, abuso, abandono, espancamento, açoitamento, lesão física, mutilação, dentre outras.

b) A ausência de alimentação e água será considerada maus-tratos quando se tratar de eventos recorrentes, que impliquem na debilidade física do animal constatada visivelmente.

c) É proibido ainda manter animais em espaços exíguos, com privação de luz natural e submetê-los a excesso de peso e carga, a experiências pseudocientíficas, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas em legislação pertinente.

d) Demais definições de maus-tratos previstas na Lei Municipal nº 9.551, de 4 de maio de 2011.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deve ser imediata quando a ocorrência esteja em andamento ou a celeridade possa contribuir para a interrupção da conduta delitiva ou para a preservação da integridade do animal.

Art. 2º A comunicação de que trata o Parágrafo único do artigo 1º deve conter:

I - informações que permitam a caracterização do animal e do local onde possa ser localizado;

II - informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;

III - qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda.

Parágrafo único. A ausência ou imprecisão das informações não é justa causa para a ausência de tempestiva comunicação na forma desta Lei.

Art. 3º O descumprimento de qualquer das disposições da presente Lei sujeita o condomínio às seguintes sanções:

I - multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) de UFESPs, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro no caso de reincidência;

II - apreensão do animal, sem prejuízo da aplicação da multa.

§ 1º A aplicação das sanções descritas neste artigo não exime a aplicação de demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.

§ 2º Na primeira constatação de descumprimento de qualquer das disposições da presente Lei o condomínio será notificado. A partir da segunda constatação de descumprimento serão aplicadas as sansões previstas neste artigo.

Art. 4º Os condomínios residenciais deverão afixar cartazes em suas áreas comuns, tais como murais de avisos, contendo os telefones de contato para realização das denúncias e os seguintes dizeres:

"Este condomínio não compactua com os maus-tratos aos animais. Caso tenha ciência de atos dessa natureza contra cães, gatos, pássaros ou outros animais nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, mediante ação ou omissão, por favor, faça o registro no livro do condomínio e denuncie às autoridades competentes!"

Parágrafo único. Os condomínios terão 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para se adequarem ao disposto neste artigo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/C., 27 de maio de 2022.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

PROJETO DE LEI Nº: 155/2022

Dispõe sobre a denominação de "APARECIDA CAMARGO SANTOS" à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

CÂMARA MUN. SOROCABA 13/05/2022 10:37 221609 001/002

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica denominada "APARECIDA CAMARGO SANTOS" a Rua 03, com início na Rua 07 e termino na Rua 05, localizada no Jardim Pampulha, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1941/1995".

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de maio de 2022.

FAUSTO PERES
Vereador

Vereador Fausto Peres - Gabinete 08
Câmara Municipal de Sorocaba - Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071
Email: vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Aparecida Camargo Santos, nascida na cidade de Sorocaba/SP no dia 03/02/1941, filha de Benedito Camargo Santos e Iracy Bueno dos Santos.
Casou no dia 25/07/1959 com Hélio dos Santos, e desta união nasceram cinco filhos: Hélio dos Santos Júnior, Hélcio dos Santos, Helton dos Santos, Hélvio Camargo Santos e Hélder Camargo Santos.

Profissionalmente atuava junto a Prefeitura Municipal de Sorocaba como Servente em Parque Infantil, gostava de fazer bolos, ajudar na igreja Santa Rita de Cássia como voluntária em eventos, reunir seus familiares para confraternizações, e nos eventos carnavalescos se doava na organização, pessoa muito participativa com o dom para ajudar.

Com certeza deixou muita saudades e também deixou muitas lembranças boas, divertidas e muita gratidão no coração de todos que tiveram a oportunidade de conviver com ela, pois teve uma vida digna, honesta e significativa.
Faleceu no dia 03/06/1995.

Este Projeto de Lei Ordinária de número 195/2020, do nobre ex-vereador José Francisco Martinez, encontra-se parado na Comissão de Justiça, por isso este vereador apresenta novo Projeto de Lei para que a denominação seja concluída.

S/S., 12 de maio de 2022.

FAUSTO PERES
Vereador

Vereador Fausto Peres - Gabinete 08
Câmara Municipal de Sorocaba - Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071
Email: vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br

REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS NATURAIS

1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO — TELEFAX: (0152) 32-1727

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C - 63 ; Folha 030 ; Número 29.376

Certifico que, no livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento de APARECIDA CAMARGO SANTOS falecida a três de junho de mil novecentos e noventa e cinco, à(s) dezenove horas e quinze minutos, no Hospital Regional, neste subdistrito, do sexo feminino, de cor branca, aposentada, com cinquenta e quatro anos de idade, Natural desta cidade, residente na Rua Aparecida, quinhentos e dezessete, Vila Santana, nesta cidade, casada.

Filha de BENEDITO CAMARGO SANTOS e ARACI CAMARGO SANTOS.

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a). Carlos Tadeu Pereira de Camargo, que deu como causa da morte Infarto agudo do miocárdio, diabetes mellitus.

Local de sepultamento: Cemitério da Saudade desta cidade.

Foi declarante: Helcio dos Santos, filho da falecida.

Observações: A falecida era casada com HELIO DOS SANTOS, deixou os filhos: Helio(35) Helsio(34) Helton(30) Helvic(21) e Helder(17) anos de idade, não deixou bens, não era eleitora. Eu,.// Desta Certidão: R$1,06; process. de dados: R$0,67; total: R$1,73.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 16 de junho 1995.

Silvia do Espirito Santo
Escrevente Autorizada

CARTORIO de REGISTRO CIVIL-1º SUBDISTRITO DA COMARCA DE SOROCABA-SP
- Rua Rio Grande do Sul, nº 30 - Centro - ☎ Fone: (0152) 32-1727 ☎

Reconheço como verdadeira a Firma de: Silvia do Espirito Santo,
Escrevente Autorizada,, da qual dou fé.
Sorocaba, 16 de junho 1995. Em testemunho da verdade:
( ) Bel. Sebastião Santos da Silva
(X) Bel. Roberto Tadeu Arruda ( ) Silvia do Espirito Santo
( ) Maysa Maria Maiedi Munoz ( ) Rosana Lisboa Córdoba
Rec. Firmas R$0,47; Procuras de dados: R$0,47; Total: R$0,94;

ROBERTO TADEU ARRUDA
Substituto do Oficial

04

Fl. nº 0407/2021/DIGEO/SEPLAN – 16 de agosto de 2021
Assunto: **PA-2015-021223 Denominação de Via Pública**

A/C sr(a). SERIM/Div de Gestão Institucional.

Segue **sugestão** de descrição baseada no croqui a seguir:

"Fica denominada **XXX** a R/03 com início na **R/07** e término na **R/05** localizada no **JARDIM PAMPULHA** nesta cidade."

Para identificação interna apenas:

Código: **643330** Nome: **PAMPULHA RESID JD R/03.**

Loteamento: **JARDIM PAMPULHA.**

Endereço A: **R. PAMPULHA RESID JD R/07.**

Endereço B: **R. PAMPULHA RESID JD R/05.**

Marcelo Antônio Escobar
Div de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 155/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de "Aparecida Camargo Santos", a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 03, com início na Rua 07 e término na Rua 05, Jardim Pampulha)

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas, contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Somando a retro exposição, destaca-se que este PL sofrerá apenas uma discussão (Art. 135, VII, RIC) e será considerado aprovado por maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores (Art. 162, RIC).

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor, porém:**

Resta pequena retificação neste PL, onde se lê, Jardim Pampulha, passe a constar: Jardim Residencial Pampulha, nos termos do Decreto nº 26.115, de 23 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de maio de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

Fl. nº 0407/2021/DIGEO/SEPLAN – 16 de agosto de 2021
Assunto: **PA-2015-021223 Denominação de Via Pública**

A/C sr(a). SERIM/Div de Gestão Institucional.

Segue **sugestão** de descrição baseada no croqui a seguir:

"Fica denominada **XXX** a **R/03** com início na **R/07** e término na **R/05** localizada no **JARDIM PAMPULHA** nesta cidade."

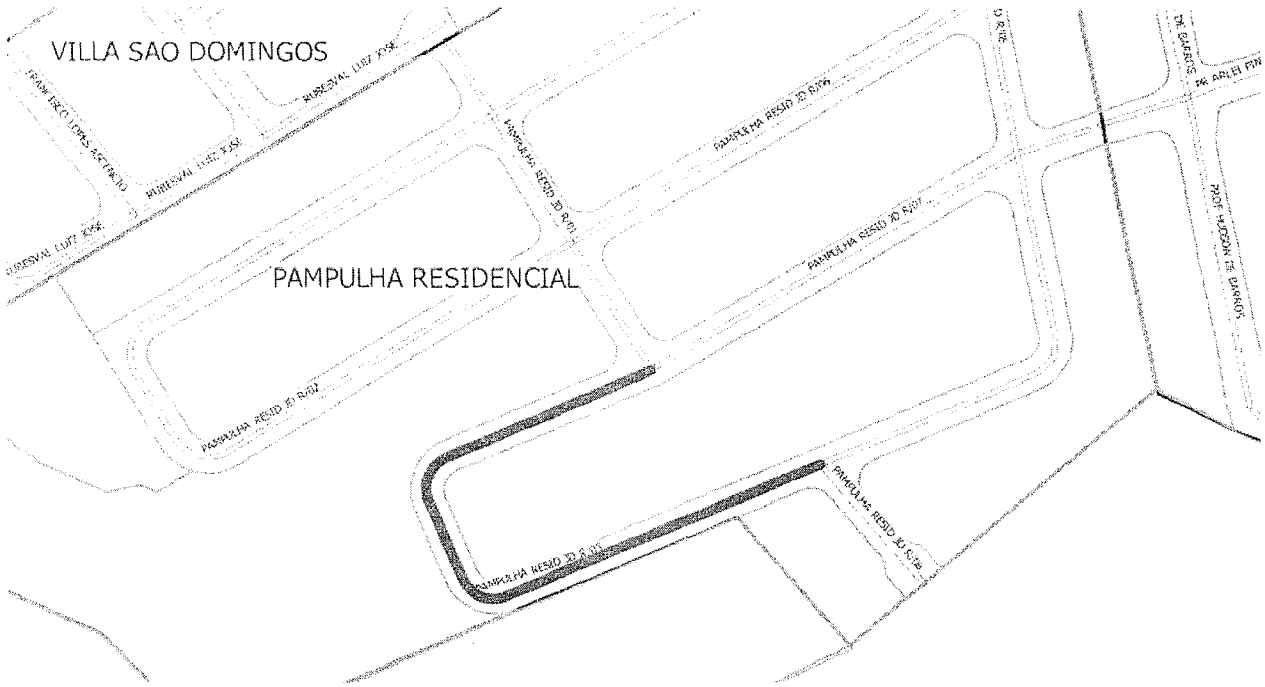

Para identificação interna apenas:

Código: **643330** Nome: **PAMPULHA RESID JD R/03.**

Loteamento: **JARDIM PAMPULHA.**

Extremo A: **R. PAMPULHA RESID JD R/07.**

Extremo B: **R. PAMPULHA RESID JD R/05.**

Marcelo Antônio Escobar
Div de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada

DECRETO Nº 26.115, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL PAMPULHA " e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento sob a denominação de "JARDIM RESIDENCIAL PAMPULHA ", localizado à Rua Belmira Loureiro de Almeida, Bairro Caputera, nesta cidade, de propriedade de Enide Eneida Mécia Machado.

Art. 2º Ficam oficializadas as ruas e logradouros públicos, as áreas livres para sistema de recreio e áreas institucionais do referido Loteamento, na forma prevista em planta e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 21.223/2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de fevereiro de 2 021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/02/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 155/2022

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que *"Dispõe sobre denominação de 'APARECIDA CAMARGO SANTOS' a uma Rua de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 03, com início na Rua 07 e término na Rua 05, Jardim Pampulha)"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3°, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia**, **documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova a efetiva localização**.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que *"Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências"*.

Por fim, sugerimos à Comissão de Redação que retifique o texto, na ementa e no artigo 1º do PL, de modo que onde se lê "Jardim Pampulha", leia-se "Jardim Residencial Pampulha" conforme o Decreto Municipal nº 26.115, de 23 de fevereiro de 2021.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 23 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

PROJETO DE LEI Nº 156/2022

Dispõe sobre denominação de "JOSÉ ROBERTO ERCOLIN" a uma Rua de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada **"JOSÉ ROBERTO ERCOLIN"** a uma Rua 05, com início na Rua 01 e término na Rua 08, localizada no Jardim Pampulha, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão o nome **"JOSÉ ROBERTO ERCOLIN "**:

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de maio de 2022.

Fausto Peres
Vereador

Vereador Fausto Peres - Gabinete 08
Câmara Municipal de Sorocaba - Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071
Email: vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br

Justificativa:

José Roberto Ercolin nasceu em Tietê no dia 15 de fevereiro de 1963, filho de Cassilda Capellini Ercolin e João Baptista Ercolin, descendentes de italianos. Aos dois anos foi morar em Cerquilho com os pais comerciantes e, anos mais tarde, se mudaram em definitivo para Porto Feliz, onde adquiriram um estabelecimento comercial chamado "Cantina Monções".

Estudou no Externato São José, em Porto Feliz e aos 16 anos começou a trabalhar na Rádio Emissora Portofelicense, marcando o início de sua trajetória junto ao rádio, a sua grande paixão. Depois desse início de carreira como radialista, foi contratado pela Rádio Convenção de Itu. Anos mais tarde trabalhou na Rádio Brasil em Campinas, tendo realizado a cobertura da posse do presidente da república Trancredo Neves, em Brasília, em 1985.

Logo depois, foi contratado pela Jovem Pan de São Paulo como repórter esportivo. Foi setorista esportivo por muito tempo, ou seja, acompanhava o dia-a-dia dos times da Portuguesa, e depois do Palmeiras, para levar a informação durante toda a programação da Jovem Pan. Participou também como repórter esportivo de transmissões ao vivo pelo Brasil, na cobertura dos mais variados campeonatos como basquete, natação, vôlei; da corrida de São Silvestre e de jogos da Seleção Brasileira de Futebol. Rapidamente chegou a segundo repórter dessa emissora.

Em 1990, Ercolin ganhou a Bola de Ouro, principal prêmio do jornalismo esportivo, como repórter de campo revelação.

No início da década de 1990, Ercolin deixou a Jovem Pan em São Paulo e decidiu ficar próximo da família. Casado com Simone Maria Mazeto Ercolin, o casal teve duas filhas: Anna Carolina, médica veterinária; e Anna Maria, advogada.

O radialista chegou a cursar jornalismo na Faculdade de Jornalismo da Fundação Cásper Libero, mas parou para se dedicar apenas ao trabalho. Anos depois, ele se formou em direto pela Faculdade de Direito de Itu,

mas não exerceu a profissão, tendo sido contratado pela então rádio Ipanema de Sorocaba.

Em Sorocaba, o jornalista trabalhou por 30 anos, onde foi âncora do Jornal da Manhã, que lhe trouxe muito sucesso, carinho e reconhecimento dos ouvintes e dos milhares de entrevistados, alguns com expressões nacionais e internacionais.

Ercolin desempenhou seu papel de principal apresentador do Jornal da Manhã, seja pela Rádio Ipanema, seja pela migração para a Jovem Pan Sorocaba, franquia do Sistema Jovem Pan de Comunicação, de forma ímpar, não só pela inteligência de suas entrevistas, como a capacidade de improvisação que lhe proporcionava fôlego em transmissões de horas a fio, sem interrupção, como era o caso da cobertura das eleições, tradicionalmente feita pela emissora.

Com seu jeito alegre e generoso, Ercolin cativou todos que o conheceram. Seu talento e credibilidade tornou Ercolin uma das grandes referências no jornalismo brasileiro. Seu trabalho, além de informativo, cumpria também um papel social, tendo recebido do TRT da cidade de Campinas a Comenda da Ordem do Mérito, uma das maiores honrarias do país, por indicação do Desembargador João Batista Martins Cesar, em março de 2016.

José Roberto Ercolin faleceu no dia 13 de março de 2021, vítima de um infarto fulminante, trazendo uma grande perda para familiares e o radiojornalismo brasileiro.

S/S., 12 de maio de 2022

Fausto Peres
Vereador

Vereador Fausto Peres - Gabinete 08
Câmara Municipal de Sorocaba - Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071
Email: vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Selo(s): 1162772AO0000000000454821Q

CERTIDÃO DE ÓBITO

JOSÉ ROBERTO ERCOLIN

CPF
07560716822

MATRÍCULA:
116277 01 55 2021 4 00050 134 0011244 71

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Branca	casado - 58 Anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Tiete - SP	RG 12223516 SSP/SP	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOÃO BAPTISTA ERCOLIN e CASSILDA CAPELLINI ERCOLIN.
Falecido residia na Rua Ademar de Barros, nº 448, Centro, Porto Feliz - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
treze de março de dois mil e vinte e um, às 15:15 horas	13	03	2021

LOCAL DE FALECIMENTO
Santa Casa de Misericórdia, na Rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Centro, Porto Feliz - SP

CAUSA DA MORTE
Parada Cardio Respiratória, Infarto Agudo Miocardio e Arritmia cardiaca

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Municipal desta cidade	ANNA CAROLINA MAZETO ERCOLIN

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Marcelo Pacheco Cunha - CRM nº 67225

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
Registro de óbito lavrado aos 17 de março de 2021 , número da declaração 30523596 - 6. Deixa bens a inventariar. Deixa os(as) filhos(as) ANNA CAROLINA com 31 e ANNA MARIA com 30 anos de idade. Era casado, com SIMONE MARIA MAZETO ERCOLIN, conforme casamento realizado em Porto Feliz - SP, aos 30/09/1988, lavrado no livro nº 12, folha nº 201, e termo nº 3581. Era eleitor(a) em Porto Feliz/SP, título nº 037599240116, zona 100, seção 77. Ignorado se possuia CTPS. Ignorado se possuia benefício. Ignorado se possuia PIS. Ignorado se possuia PASEP. Registro feito de acordo com as declarações prestadas junto à Funerária Kiyoto, pela declarante supra, que subscreveu a declaração nº 2971, a qual fica arquivada nesta serventia, em pasta própria nº 3/2021. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem informação

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PORTO FELIZ
Registradora: Jane Maria Sibaldelli Romantini
Endereço: Rua Cândido Motta, nº 210
CEP: 18540-000 - Bairro: Centro
Porto Feliz - SP
Tel: (15) 3261-3110
cartorioportofeliz@gmail.com

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Porto Feliz - SP, 18 de março de 2021.

Pamela de Jesus Rodrigues Souza Leite - Escrevente

Emolumentos:
1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS

Digitado por: Pamela

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Porto Feliz - Estado de São Paulo - Pamela de Jesus Rodrigues Souza Leite - Escrevente

116277 - AA000036732

Fl. nº 0409/2021/DIGEO/SEPLAN – 16 de agosto de 2021
Assunto: **PA-2015-021223 Denominação de Via Pública**

A/C sr(a). SERIM/Div de Gestão Institucional.

Segue **sugestão** de descrição baseada no croqui a seguir:

"Fica denominada **XXX** a R/05 com início na **R/01** e término na **R/08** localizada no **JARDIM PAMPULHA** nesta cidade."

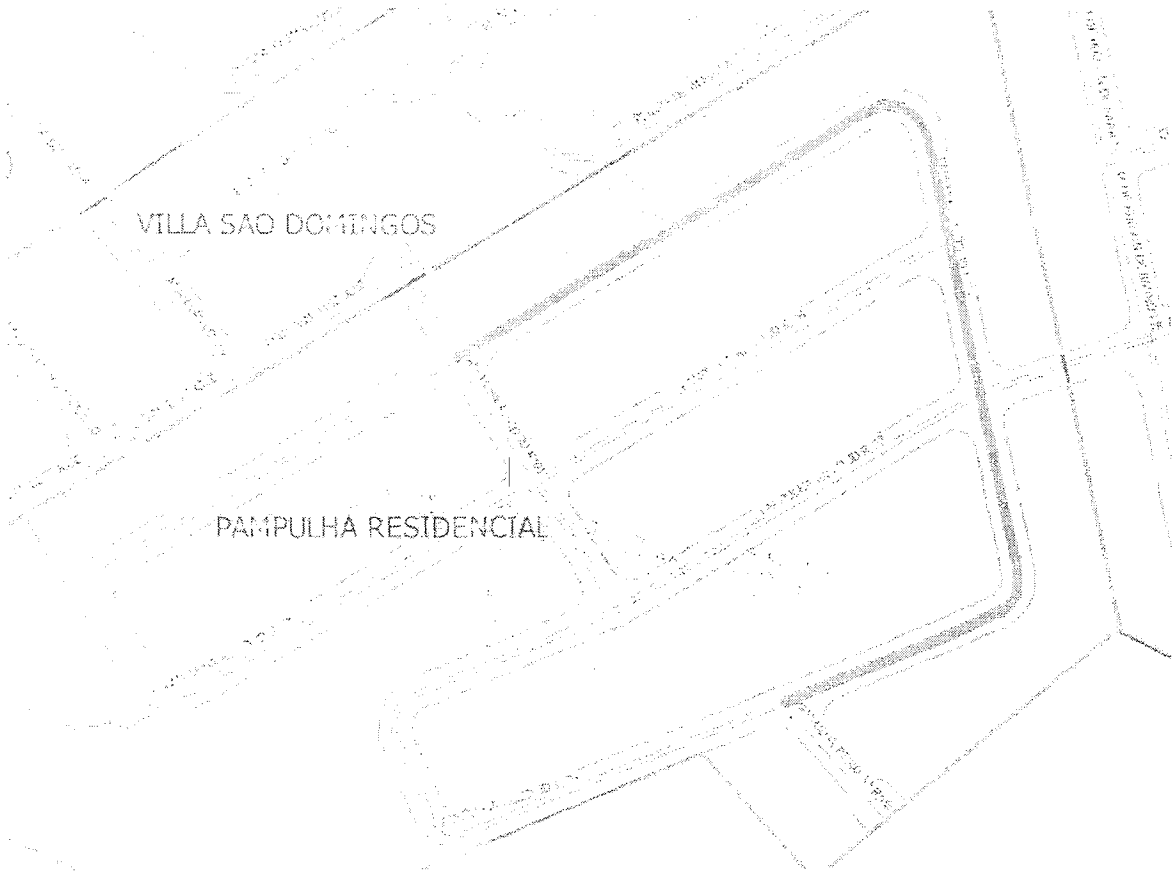

Para identificação interna apenas:

Código: **643344** Nome: **PAMPULHA RESID JD R/05.**

Loteamento: **JARDIM PAMPULHA.**

Extremo A: **R. PAMPULHA RESID JD R/01.**

Extremo B: **R. PAMPULHA RESID JD R/08.**

Marcelo Antônio Escobar
Div de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PL 156/2022

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se proposição que *"Dispõe sobre a denominação de "José Roberto Ercolin" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "JOSÉ ROBERTO ERCOLIN" a uma Rua 05, com início na Rua 01 e término na Rua 08, localizada no Jardim Pampulha, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão o nome "JOSÉ ROBERTO ERCOLIN ":

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

A matéria proposta denomina uma via pública da nossa cidade.

No mérito, a matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios públicos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...)

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações".

Diz-se isto, pois em decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE nº 1.151.237, declarou-se constitucional o inciso XII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.

Ademais, além do constante na LOM, o RIC, no Art. 94, § 3º, normatiza sobre a formalidade das proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhadas de justificativas com dados biográficos; documento que comprove o óbito do homenageado, e documentação oficial de efetiva localização da via.

"Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3° Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4° grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

Desta forma, observa-se que foram observados todos os requisitos legais exigidos.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

"Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

(...)

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de maio de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o **Projeto de Lei nº 156/2022** de autoria do **Nobre Vereador Fausto Salvador Peres**, que *"Dispõe sobre denominação de 'JOSÉ ROBERTO ERCOLIN" a uma Rua de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 05, com início na Rua 01 e término na Rua 08, Jardim Pampulha)".*

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 156/2022

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que *"Dispõe sobre denominação de 'JOSÉ ROBERTO ERCOLIN" a uma Rua de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 05, com início na Rua 01 e término na Rua 08, Jardim Pampulha)".*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3°, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia**, **documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova a efetiva localização**.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que *"Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências".*

Por fim, sugerimos à Comissão de Redação que retifique o texto, na ementa e no artigo 1º do PL, de modo que onde se lê "Jardim Pampulha", leia-se "Jardim Residencial Pampulha" conforme o Decreto Municipal nº 26.115, de 23 de fevereiro de 2021.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 23 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2022

Altera a redação do §1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba promulgada em 05 de Abril de 1990.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Altera a redação do §1 do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. (...)

§1º O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana a ser executada pelo Município, devendo ser revisto a cada **10 (dez)** anos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de Janeiro de 2022

Dylan Roberto Viana Dantas
vereador

PROTOCOLO GERAL 01/Fev/2022 08:38 2.705H

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal visa apenas adequar o texto legal à prática já adotada pelo executivo municipal e ao dispositivo legal presente na Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Ocorre que já é prática habitual do executivo municipal, revisar o nosso plano diretor a cada 10 anos.

Temos ainda o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade que determina o prazo máximo de 10 (dez) anos para a revisão do Plano Diretor Municipal:

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
>
> §1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.
>
> §2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.
>
> §3º A lei que instituir **o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.**

Sendo assim, para adequar o dispositivo municipal legal à prática já adotada e à exigência do dispositivo federal, pedimos voto favorável dos nobres colegas.

S/S., 28 de Janeiro de 2022

Dylan Roberto Viana Dantas
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PELOM 05/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PELOM que altera a redação do § 1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba promulgada em 5 de abril de 1990. (Sobre a revisão do Plano Diretor)

Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º Altera a redação do § 1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173 (...)

§ 1º O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana a ser executada pelo Município, devendo ser revisto a cada 10 (dez) anos.

Destaca-se que Lei Nacional normatiza sobre o período de revisão do Plano Diretor, nos termos seguintes:

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º ***A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos***. (g. n.)

Com relação ao processo legislativo sobre Emendas a Lei Orgânica, dispõe a LOM:

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

Subseção II

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

Verifica-se que este PELOM, atendeu a formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por um terço dos Vereadores.

Sublinha-se, conforme o constante na LOM, esta Proposta deverá ser discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, e para ser aprovada dependerá de obter em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. A emenda a LOM será promulgada pela Mesa da Câmara.

Constata-se que esta Proposição encontra guarida na Lei Orgânica do Município, bem como, na Lei Nacional nº 10.257, de 10 de julho de 2001; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o Parecer.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Luis Santos Pereira Filho
PELOM Nº 05/2022

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas e demais que assinam conjuntamente, que *"Altera a redação do §1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulgada em 5 de abril de 1990. (Sobre a revisão do Plano Diretor). "*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela encontra fundamento no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sendo **proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

No **aspecto material**, a proposição **visa alterar a Lei Orgânica do Município de Sorocaba para que a revisão do Plano Diretor ocorra a cada 10 (dez) anos,** sendo que atualmente esta revisão ocorre a cada 04 (quatro) anos, estando de acordo com o limite estabelecido pelo art. 40, §3º, da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, que *"regulamenta os arts 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. "*

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a **sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, nos termos do previsto no §1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 07 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PELOM 5/2022 - 1ª DISCUSSÃO
Autoria : EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Reunião : **SO 28/2022**
Data : **17/05/2022 - 10:49:08 às 10:52:17**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1º Turno**
Quorum : **DOIS TERÇOS**
Condição : **14 votos Sim**
Total de Presentes **20 Parlamentares**

Nome do Parlamentar	*Partido*	*Voto*	*Horário*
CÍCERO JOÃO DA SILVA	PSD	Não Votou	
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	PL	Sim	10:49:21
CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS	REPUBL	Sim	10:49:15
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PSDB	Sim	10:49:20
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS	PSC	Sim	10:49:40
FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	REPUBL	Sim	10:50:04
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	10:50:56
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	10:49:27
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	MDB	Sim	10:49:29
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	10:49:40
IARA BERNARDI	PT	Sim	10:49:36
ÍTALO GABRIEL MOREIRA	PSC	Sim	10:49:14
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	10:49:27
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PODEMOS	Sim	10:49:24
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	REPUBL	Sim	10:49:21
RODRIGO PIVETA BERNO	UNIÃO	Não Votou	
SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL	PDT	Sim	10:52:00
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	REPUBL	Sim	10:51:42
JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH	PRTB	Sim	10:49:53
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	REPUBL	Sim	10:51:08

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 ao PELOM 05/2022

MODIFICATIVA ■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

Modifica o Art. 1º do PELOM 05/2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º Altera a redação do §1 do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. (...)

§1º O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana a ser executada pelo Município, devendo ser revisto, **pelo menos,** a cada 10 (dez) anos.

Justificativa

A presente emenda visa melhor adequar o texto da propositura a vontade legislativa.

S/S., 10 de maio de 2022

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 01** ao **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2022,** de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas e demais Vereadores que assinam conjuntamente, que *"Altera a redação do §1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulgada em 5 de abril de 1990. (Sobre a revisão do Plano Diretor)".*

A **Emenda nº 01 é de autoria dos próprios autores da proposição original,** e **está condizente com nosso direito positivo**, uma vez que torna mais clara a redação – revisão a cada 10 anos, pelo menos (vide Estatuto da Cidade).

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 23 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 382/2021

Declara de Utilidade Pública a Associação "Vipers Football".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação **"Vipers Football"**

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de setembro de 2021.

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 01/Out/2021 12:28 2.2556

JUSTIFICATIVA:

A Associação "Vipers Football" é uma organização da sociedade civil, associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para o esporte (Futebol Americano e "Flag Football"), à cultura e à educação, com foro e sede social no Município e Comarca de Sorocaba/SP, na Avenida Antônio Carlos Comitre, nº 540, sala 36, no bairro Parque Campolim, cujo Estatuto Social é regido pelo Código Brasileiro e pela deliberação de seus órgãos.

A "Vipers Football" funciona há 15 anos, com objetivos voltados à promoção de atividade e finalidade de relevância pública e social, sem distinção de cor, raça, sexo, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garante a universalidade de participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas.

A citada associação, de acordo com estatuto registrado, poderá obter recursos econômicos e financeiros a partir de termo de fomento, termo de colaboração, convênios, parcerias, auxílios, contribuições e subvenções da União, do Estado e do Município ou autarquias, da captação de incentivos e renúncias fiscais, bem como de emendas parlamentares.

A "Vipers Football" possui cerca de 100 atletas, a maioria da periferia da cidade, sendo homens e mulheres, que, além dos treinos semanais, podem participar de competições externas, como em 2015, quando uma das equipes conquistou o Campeonato Brasileiro de Futebol Americano.

Na impossibilidade de aquisição de uma área própria, a associação firmou parceria com a Fundação Ubaldino do Amaral (FUA) que "empresta" um espaço no terreno do Jornal Cruzeiro do Sul para os treinos.

A intenção da associação é ampliar as vagas para crianças e jovens de famílias com baixa renda, interessados no esporte, possibilitar transporte e estrutura para que possam participar de competições. Para isso, é necessário comprar equipamentos, material de treino, e oferecer uma estrutura mínima aos atletas que não podem pagar para ter acesso a esses esportes; lembrando que o "Flag Football" foi incluído como modalidade olímpica para os jogos de 2022.

Pelos argumentos expostos acima, peço aos nobres pares que aprovem essa iniciativa que muito irá contribuir com o esporte, com a autoestima, com a nossa sociedade em várias aspectos.

S/S., 28 de setembro de 2021.

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Vereador

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.156.358
19/07/2021.

ESTATUTO SOCIAL DO VIPERS FOOTBALL

TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. VIPERS FOOTBALL, constituído e criado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, cadastrado no CNPJ 22.661.852/0001-62, é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para o esporte, cultura e educação que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. O **VIPERS FOOTBALL** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO

Artigo 2º. A duração do **VIPERS FOOTBALL** é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. O **VIPERS FOOTBALL**, cujos objetivos são voltados à promoção do esporte, da cultura e da educação, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, terá às seguintes diretrizes básicas:

I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BUCH - COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Gonçalo de Oliveira Cassiano, 200
Sorocaba/SP
Confere com a cópia extraída destas notas
Colégio Notarial do Brasil
SET 2021
117978
AUTENTICAÇÃO
AU1139ADQ11404
Escrevente Autorizado
Escrevente Autorizado
Escrevente Autorizado
Escrevente Autorizado
Valido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

Fls. 3
SOROCABA

II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos associados e participantes na busca do cumprimento da missão do **VIPERS FOOTBALL**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área do esporte, da cultura e da educação;

III. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Primeiro. O **VIPERS FOOTBALL** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

Parágrafo Segundo. Fica assegurada a representação da categoria de Atletas, por meio de 03 (três) associados, a ser indicado pelos seus pares, compondo desta forma o Conselho Técnico.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Técnico terá a incumbência de fazer sugestões a respeito das competições, dos regulamentos e da organização das atividades esportivas próprias e competições promovidas pela Associação, sejam de caráter interno como externo.

Parágrafo Quarto. O **VIPERS FOOTBALL** poderá filiar-se à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais.

CAPÍTULO IV
DAS FINALIDADES

Artigo 4º. As finalidades do **VIPERS FOOTBALL,** como Associação Filantrópica que promove o esporte, a cultura e a educação, consistem em:

I. Promover e fortalecer o esporte, cultura e educação bem como prestar serviços sociais nas áreas que o **VIPERS FOOTBALL** julgar necessário;

II. Usar o esporte como instrumento de transformação e inclusão social, promovendo a melhoria da autoestima e o aumento da qualidade de vida das pessoas;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS DO DISTRITO DE BOA VISTA - COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Bomfácio de Oliveira Cassú, 204
Sorocaba/SP - Tel/Fax: (15) 3235-5200
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
AUTENTICAÇÃO
SOROCABA 24 SET 2021
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978
AUTENTICA
AU1139AD0145405
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

SOROCABA

III. Incentivar a prática desportiva competitiva, principalmente o Futebol Americano, Futebol de Campo, Futebol de Salão e afins, em competições regionais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

IV. Programar e planejar eventos sociais, culturais, educacionais e esportivos para os associados e para a população de uma forma geral;

V. Participar de eventos, jogos, campeonatos, torneios esportivos no Brasil e no Exterior;

VI. Organizar excursões, viagens técnicas nacionais e internacionais para a promoção do desenvolvimento do esporte;

VII. Promover o desenvolvimento e manutenção do esporte competitivo;

VIII. Desenvolver e promover regularmente a prática do esporte em todas as suas categorias, faixas etárias e manifestações (educacional, participação, rendimento e formação);

IX. Promover uma conscientização da população dos benefícios da atividade física advindas da prática de esportes;

X. Estabelecer convênios com entidades de classe, associações, centro esportivos e escolas.

Parágrafo Primeiro. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação desportiva educacional as atividades desenvolvidas em estabelecimentos escolares e não escolares, evitando-se hipercompetitividade, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

Parágrafo Segundo. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação desportiva de participação as atividades voltadas para a prática voluntária, com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

Parágrafo Terceiro. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação desportiva de rendimento as atividades voltadas, segundo as regras nacionais e internacionais, a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do Brasil e de outras Nações.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978 AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145409
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS E TABELIÃO DE NOTAS DO EDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Dr. Tácito de Oliveira Cassu, 205 - Jardim Tatuapé - Tel/Fax. (15) 3235-5800
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
24 SET. 2021
MILENA MAYUMI MOREIRA MORI - Escrevente Autorizada
GIOVANNA LETICIA DO SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
ADELINA DOS PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizada
LETICIA DOS SANTOS CERNADAS - Escrevente Autorizada
MARIANE SOUSA KELER - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

5
SOROCABA

Parágrafo Quarto. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação desportiva de formação, as atividades caracterizadas pela iniciação esportiva do atleta, ou seja, pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Parágrafo Quinto. Os atletas que participarem de competições regionais, nacionais e internacionais, poderão gozar de ajuda de custo mensal de acordo com seu nível esportivo, assim como poderão receber auxílio viagem, juntamente com sua equipe técnica.

Artigo 5º. O **VIPERS FOOTBALL** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Único. Para poder desenvolver projetos de qualidade o **VIPERS FOOTBALL** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, nacionais e internacionais, visando receber assessoria técnica e/ou financeira e, também, para implementar ações integradas e alinhadas com as suas finalidades.

CAPÍTULO V
DA SEDE

Artigo 6º. O **VIPERS FOOTBALL** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba/SP, na Avenida Antônio Carlos Comitre nº 540 sala 36, Parque Campolim, CEP. 18047.620.

Parágrafo Único. O **VIPERS FOOTBALL** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145407
SOROCABA 24 SET. 2021
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Bonita ... Oitavio Cassu, 204
Fone/Fax: (15) 3235-5800
AUTENTICADO
A presente cópia extraída nestas notas
MILENA MAYUMI ... Escrevente Autorizada
GIOVANNA LAURITA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
ADEILSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS DENNO BRET - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUZA ... - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

Civil e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 6
SOROCABA

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O **VIPERS FOOTBALL** terá número ilimitado de Associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Artigo 8º. São duas as categorias de Associados:

I. Associados Efetivos;
II. Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Efetivos aqueles que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponham a contribuir financeiramente e cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Associação, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Terceiro. A qualidade de Associado é intransmissível e o mesmo não possui qualquer direito sobre o patrimônio do **VIPERS FOOTBALL**, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Quarto. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **VIPERS FOOTBALL**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145408
SOROCABA 24 SET 2021
MILENA MAYUMI MORENA ... Escrevente Autorizado
GIOVANNA LAURITA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizado
ADEILSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS CENACCHIORET - Escrevente Autorizado
MARIANA SOUSA KELER - Escrevente Autorizado
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

SOROCABA

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS EFETIVOS

Artigo 9º. O Associado Efetivo será admitido:

I. A pedido do interessado;

II. Por indicação de um Associado Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado será desligado:

I. Por demissão;

II. Por exclusão.

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos do artigo seguinte.

Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno;

II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978 AUTENTICAÇÃO AU1139AD0145409
AUTENTICAÇÃO
24 SET. 2021
Válido somente com a impressão de autenticidade
Isento de custas e emolumentos - Provimento CNJ nº 149/2023 - Tabela XII - Item 3.92
Rs.
SOROCABA

defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 14. Aquele Associado que for excluído do **VIPERS FOOTBALL**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

CAPÍTULO IV
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São direitos dos Associados Efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

II. Participar do Colégio Eleitoral do **VIPERS FOOTBALL** e da Entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como da

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145410
TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO COMARCA DE SOROCABA/SP
Av. Dr. Oliveira Cobra, 204 - Jd. Tatuapé - (15) 3236-5200
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
11797
4 SET. 2021
Selo de Autenticidade
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
SOROCABA

correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais;

III. Votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;

IV. Apresentar candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva do **VIPERS FOOTBALL**;

V. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;

VI. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse do **VIPERS FOOTBALL**;

VII. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;

VIII. Comparecer aos eventos organizados pela Associação;

IX. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, que se encontrarão na integra no sítio eletrônico do **VIPERS FOOTBALL.**

Parágrafo Único. Será garantida a representação de atletas nos Conselhos Técnicos, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da Associação.

CAPÍTULO V
DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São deveres dos Associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;

IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual do **VIPERS FOOTBALL**;

V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante do **VIPERS FOOTBALL**.

TÍTULO III
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145411
24 SET. 2021
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92
SOROCABA

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17. São órgãos de deliberação e de administração do **VIPERS FOOTBALL**:

I. A Assembleia Geral;
II. A Diretoria Executiva;
III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer, sendo que destes ao menos um deverá ser atleta.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva e qualquer outro que exerça função equivalente à de Dirigente do **VIPERS FOOTBALL**.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima do **VIPERS FOOTBALL,** constituída por todos os Associados que estão em gozo de seus direitos, é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 19. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **VIPERS FOOTBALL,** podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Fls.: 11
SOROCABA
Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas 2º Ofício
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117976 AUTENTICADO
AU1139AD01454
24 SET. 2021
Valido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

Parágrafo Primeiro. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Parágrafo Segundo. Para a Assembleia de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o edital de convocação poderá ser publicado em jornal de grande circulação, por três vezes. Podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos.

Artigo 20. A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que esta poderá ser presencial ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo Único. As Assembleias de forma virtual serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão aos mesmos critérios da presencial.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;

II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva publicará previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978 AUTENTICAÇÃO
AU1139AD01454139SOROCABA
1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ESTE - COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Dr. Carlos Costa, 204 - Vila Hortência - Fone: (15) 3238-5800
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
24 SET 2021
MILENA MAYUMI MOREIRA MORI - Escrevente Autorizada
GIOVANNA MARTA DOS SANTOS MAGNANO - Escrevente Autorizada
ADEILSON FORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS CERNADAS - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUSA KELER - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92
1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
SOROCABA - SP

II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Efetivos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;

IV. Conferir o título de Associado Honorário;

V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;

VI. Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e a Previsão Orçamentária da Associação;

VII. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

VIII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **VIPERS FOOTBALL**;

II. Decidir sobre a extinção ou dissolução do **VIPERS FOOTBALL**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;

IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **VIPERS FOOTBALL**;

V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;

VI. Deliberar sobre o preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva;

VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **VIPERS FOOTBALL** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978 AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145414
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO
Rua Cel. Joaquim de Oliveira Cassu, 204
Tel/Fax: (15) 3235-5800
AUTENTICAÇÃO
Original, cópia extraída nestas notas
14 SET. 2021
MILENA MATUMOTO SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
GIOVANNA LAURITA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
ADEILSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS DERRIGNOKET - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUBHIA KELER - Escrevente Autorizada
Valido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - Dec 3.92

Registro Civil de Pessoas Naturais e Civil de Pessoas Jurídicas
Fls.: 13
SOROCABA

eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, e registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145415
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO - COMARCA DE SOROCABA/SP
Fone/Fax: (15) 3235-5300
AUTENTICAÇÃO
SOROCABA 24 SET. 2021
Selo(s) cobrado pela Autenticação - R$ 3,92
Válido somente com o selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas
Fls.: 14
SOROCABA

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES VIRTUAIS

Artigo 25. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 26. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro. Fica esclarecido que a palavra "presentes", utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo Segundo. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978 AUTENTICAÇÃO SOROCABA
AU1139AD0145416
24 SET. 2021
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 1º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Sobrinho de Oliveira Cassu, 204
Sorocaba/SP - Tel/Fax: (15) 3235-5800
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Cópia extraída nestas notas
MILENA MAYUMI MOREIRA MORI - Escrevente Autorizado
GIOVANNA ALLEGRA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
ADEILSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA LOPES SANTOS GRANDCHÊT - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUSA KELER - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

Fls.: 15
SOROCABA

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. O **VIPERS FOOTBALL** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Efetivos, sendo que, havendo possibilidade, pelo menos um dos componentes deverá ser atleta, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição e, assim constituída:

I. Diretor Presidente;
II. Vice Diretor Presidente;
III. Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo **VIPERS FOOTBALL** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
II. Propor a inclusão de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **VIPERS FOOTBALL**, observando as normas estatuárias e a legislação aplicável em vigor;
IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145417
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA-SP
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
24 SET. 2021
MILENA MAYUMI MOREIRA MORI - Escrevente Autorizada
GIOVANNA LAURITA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
ADEILSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS CERNOUREI - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUSA KELER - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92
Oficial de Reg. Civil de Pessoas Naturais 2º Ofício SOROCABA

públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;

VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **VIPERS FOOTBALL** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;

VIII. Dirigir e administrar o **VIPERS FOOTBALL**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;

IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;

X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;

XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **VIPERS FOOTBALL;**

XII. Fixar as contribuições dos Associados, se houver deliberação nesse sentido;

XIII. Publicar previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;

XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **VIPERS FOOTBALL** a favor de terceiros.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978 SOROCABA
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145418
24 SET. 2021
AUTENTICAÇÃO
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

Fls. 17
SOROCABA

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.

Parágrafo Quarto. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

Parágrafo Quinto. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vinculo empregatício.´

Artigo 29. Compete ao Diretor Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;

II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Representar o **VIPERS FOOTBALL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;

IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;

VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **VIPERS FOOTBALL**, ajustando os honorários profissionais;

VII. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes ou que for criado, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo **VIPERS FOOTBALL**;

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978 AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145419
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída destas notas
SOROCABA 24 SET. 2021
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação R$ 3,92
Fls. 18
SOROCABA

VIII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

IX. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;

X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto como Diretor Administrativo e Financeiro;

XI. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;

XII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **VIPERS FOOTBALL** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 30. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 31. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do **VIPERS FOOTBALL**;

II. Decidir juntamente com o Diretor Presidente sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para o **VIPERS FOOTBALL**;

III. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente junto a entidades de direito público ou privada;

IV. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

V. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

VI. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;

VII. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;

VIII. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978 AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145420
SOROCABA
24 SET 2021
Valor cobrado para Autenticação - R$ 3,07
Tab. de Not. e Civil de Pessoas Jurídicas SOROCABA 19

IX. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do **VIPERS FOOTBALL**;

X. Pagar as contas do **VIPERS FOOTBALL**, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;

XI. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual do **VIPERS FOOTBALL,** e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;

XII. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **VIPERS FOOTBALL**;

XIII. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;

XIV. Supervisionar os serviços de cobrança;

XV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;

XVI. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;

XVII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **VIPERS FOOTBALL** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;

XVIII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;

XIX. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **VIPERS FOOTBALL**, estabelecendo as variações patrimoniais;

XX. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;

XXI. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;

XXII. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **VIPERS FOOTBALL**;

XXIII. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS ... TABELIÃO DE NOTAS DO ... - COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Bon... de Oliveira Castro, 206 ... Sorocaba ... Telefax: (15) 3235-6800
117976 AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO com o original, cópia extraída nestas notas
AU1139AD0145421
SOROCABA 24 SET. 2021
VILENA MAYUMI MOREIRA MORI - Escrevente Autorizado
GIOVANNA LAURITA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizado
ADEILSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS CERNOMORET - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUSA KELER - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

Fls. 20
SOROCABA

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre os Associados Efetivos.

Artigo 33. O mandato dos membros titulares e do suplente do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.
Parágrafo Único. No caso de impedimento ou ausência de um dos membros titulares, o suplente o substituirá.

Artigo 34. Os membros titulares e o suplente do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **VIPERS FOOTBALL**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
III. Fornecer pareceres sobre a gestão do **VIPERS FOOTBALL**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
VI. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **VIPERS FOOTBALL** pela Diretoria Executiva;

Fls.: 21

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978 AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145423
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Marilécio de Oliveira Cassú, 204 Sorocaba/SP - Tel/Fax (15) 3235-5200
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
SOROCABA 24 SET. 2021
MILENA BAYUM BORGES - Escrevente Autorizado
GIOVANNA LAURINDO DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
ADEILSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS CERNOGOREI - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUSA KELER - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92
Registro Civil de Pessoas Jurídicas SOROCABA

VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;

IX. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 37. É constituído o patrimônio social do **VIPERS FOOTBALL**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo Terceiro. O **VIPERS FOOTBALL** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145424
4 SET. 2021
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE Vila Hortência
Rua Dr. Oliveira Castro, 1.000 - Tel/Fax: (15) 3235-5800
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
MILENA MAYUMI MOREIRA MORI - Escrevente Autorizada
GIOVANNA LAURA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
ADEILSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS HENRIQUES - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUSA NEVES - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

Fls.: 22
SOROCABA

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 38. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I. **Receitas Públicas, tais como:**

a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
e. Emendas Parlamentares.

II. **Receitas Privadas, tais como:**

a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. **Recursos Próprios:**

a) Contribuições de Associados;
b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
d) Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV. **Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:**

a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;

AUTENTICAÇÃO AU1139AD0145425 117978
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Bonifácio de Oliveira Gasau 204
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original cópia extraída nestas notas
14 SET 2021
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,82
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais SOROCABA

c) Receitas decorrentes da venda de produtos;
d) Receitas oriundas de patrocínio esportivo;
e) Renda da bilheteria de seus eventos esportivos, quando cobrado;
f) Direito de arena e outros direitos econômicos previstos na legislação desportiva;
g) Licenciamento de uso da imagem do **VIPERS FOOTBALL** e seus congêneres;
h) Outras rendas vinculadas as atividades do **VIPERS FOOTBALL** e de seu patrimônio.

Artigo 39. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 40. O **VIPERS FOOTBALL** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Artigo 41. As despesas do **VIPERS FOOTBALL** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. O Exercício Social e Fiscal do **VIPERS FOOTBALL** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Fls. 24

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO
Rua Pedro de Oliveira Cassú, 204
CEP - Tel/Fax. (15) 3235-5200
AUTENTICAÇÃO
Certifico a presente, cópia extraída destas notas
SOROCABA 4 SET. 2021
Colégio Notarial do Brasil
117976
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145426
Valido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 5,92

Parágrafo Único. O **VIPERS FOOTBALL** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 43. O **VIPERS FOOTBALL** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Primeiro. O **VIPERS FOOTBALL** submeterá os seus demonstrativos anuais a Auditoria Independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a Empresa de pequeno porte.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas do **VIPERS FOOTBALL** deverá observar:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Parágrafo Terceiro. O **VIPERS FOOTBALL** conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117978 AUTENTICAÇÃO AU1139AD0145427
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA/SP
AUTENTICAÇÃO
24 SET 2021
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 2,9
Reg. Civ. de Pess. Nat. e Tab. de Not. e Civil de Pessoas Jurídicas 2º Ofício SOROCABA

origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto. Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do **VIPERS FOOTBALL**.

Artigo 44. O **VIPERS FOOTBALL** atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
c) Instrumentos de controle social;
d) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
e) Fiscalização interna; e
f) Alternância no exercício de cargos de direção.

Parágrafo Primeiro. A política de privacidade do **VIPERS FOOTBALL** está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo Segundo. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro estarão disponíveis no sítio eletrônico do **VIPERS FOOTBALL**, na integra de sua documentação.

Fls.: 26

Artigo 45. O **VIPERS FOOTBALL** não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes

Colégio Notarial do Brasil
117978 AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145428
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE NOTAS DAS PESSOAS JURÍDICAS
CIDADE - COMARCA DE SOROCABA/SP
Tabelião Oliveira Cassú
Tel/Fax. (15) 3235-5800
AUTENTICAÇÃO
Reconheço como original, cópia extraída destas notas
SOROCABA 24 SET 2021
MILENA MAYUMI MOREIRA SUNI - Escrevente Autorizado
GIOVANNA LAURITA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizado
ADEILSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS DENNINGER - Escrevente Autorizado
MARIANA SOUSA KELER - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,82

operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 46. O **VIPERS FOOTBALL** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção do **VIPERS FOOTBALL**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção do **VIPERS FOOTBALL**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba ou Região, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Colégio Notarial do Brasil
117978 Confere com o original, cópia extraída nestas notas
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145429
24 SET 2021
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

Artigo 47. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 48. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

Artigo 49. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 50. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 01 de novembro de 2020.

Eduardo Nunes Carneiro
Presidente da Diretoria Executiva
Presidente da Assembleia

Mauro da Costa Ribas Junior
OAB/SP nº 400.995

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Bonifácio de Oliveira Cassu, 204
Sorocaba/SP - Tel/Fax (15) 3235-5806
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída destas notas.
SOROCABA 24 SET. 2021
MILENA MAYUMI MOREIRA JORI - Escrevente Autorizada
GIOVANNA LAURITA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
TELA DA COSTA - Escrevente Autorizada
NTOS CERNOQUET - Escrevente Autorizada
RA KELER - Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
...s com o selo de Autenticidade
Valor co... pela Autenticação - R$ 3,92
117978
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145401

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 975 – CEP: 18030-000 – Jd. Vergueiro – Sorocaba/SP – Tel.: (15) 3331-2100
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de EDUARDO NUNES CARNEIRO (00646). Dou fé.
Por ato R$ 6,77. Em Test. de verdade.
LIANE PRESTES CAMARGO
Cod. Seq.: 48564855650X0050494855050505049 Total R$ 6,77
06/07/2021 - 15:22:23 - Selo(s): AN057334.
3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Liane Prestes Camargo
ESCREVENTE
SELO DIGITAL 1117966AA037334

Ofício de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas
Fls.: 28
SOROCABA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
VIPERS FOOTBALL

Realizada 01 de novembro de 2020.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

No primeiro dia do mês de novembro de 2020, às 20:00 horas, na Avenida Antônio Carlos Comitre nº 540 sala 36, Parque Campolim, CEP. 18047.620, Sorocaba/SP, após eleição em Assembleia Geral Ordinária, realizada na mesma data e em prosseguimento aos procedimentos de posse, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária convidou a cada um dos eleitos à **DIRETORIA EXECUTIVA** e ao **CONSELHO FISCAL**, para assinar o respectivo termo, no qual fica consignado o dever de dirigir o **VIPERS FOOTBALL,** cumprindo o Estatuto Social da Associação e, além de toda a legislação brasileira em vigor, declarando-os empossados para o exercício do mandato, cujas assinaturas, cargos e respectivas qualificações estão firmadas na continuidade deste Termo. O mandato da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal se dará, no período de 01 de novembro de 2020 a 01 de novembro de 2024.

DIRETORIA EXECUTIVA:	ASSINATURA
Diretor Presidente: **Eduardo Nunes Carneiro** CPF: 404.770.318-46 e RG: 48.746.511-8 Data de Nascimento: 18/06/1992 - 28 anos Estado Cível: Casado Profissão: Empresário Nacionalidade: Brasileiro Endereço: Rua Marcio Santos Flores n° 333 D-64, Wanel Ville, 18055-029, Sorocaba/SP Nome do pai - Lucio Garcia Carneiro Nome da mãe - Mariza Nunes Carneiro E-mal: enunescarneiro@gmail.com	
Diretor Vice Presidente: **Júlio César Foglieni** CPF: 386.387.188-02 e RG: 35.551.664-0 Data de Nascimento: 20/09/1989 - 31 anos Estado Cível: Casado Profissão: Autônomo Nacionalidade: Brasileiro Endereço: Rua: Antônio Fernandes, 130 AP 104 CEP 18016-510, Sorocaba/SP Nome do pai - Wagner Foglieni Nome da mãe - Cristiane Casagrande Foglieni E-mal: juliofoglieni@gmail.com	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BOEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Bonifácio de Oliveira Cassu, 204
Sorocaba/SP - Tel/Fax (15) 3235-5800
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
SET. 2021
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICADO
AU1139AD0145
Selo de Autenticidade
Fls. 5
SOROCABA

Diretor Administrativo e Financeiro: **Abimael Quintino Fogaça** RG: 58.015.875-7 e CPF: 401.522.908-85 Data de Nascimento: 12/11/1991 – 29 anos Estado Cível: Solteiro Profissão: Empresário Nacionalidade: Brasileiro Endereço: Rua Paraná,377- Campo Largo – CEP 18.160-000 Salto de Pirapora/SP Nome do pai: Abedinaco Fogaça Nome da mãe: Eliane Rodrigues Fogaça E-mal: abimaelqf@gmail.com	
CONSELHO FISCAL:	**ASSINATURA**
TITULARES:	
Conselho 1: Aline Cristina Carneiro Souza CPF: 318.684.618-82 RG: 34.072.850-4 Data de Nascimento: 03/09/1983 – 37 anos Estado Cível: Casada Profissão: Assistente de Compras Jr Nacionalidade: Brasileira Endereço: Rua José Aparecido de Souza, 85 bloco 8 apto 1 Jd. São Lourenzo CEP 18076-300 – Sorocaba/SP Nome do pai: Silas Alberto Alves Carneiro Nome da mãe: Angela Maria Carneiro E-mal: aline_carneiro453@hotmail.com	
Conselho 2: Thulio Henrique Berbel Casagrande CPF: 353.328.048-90 RG: 43.526.359-6 Data de Nascimento: 15/09/1987 Estado Cível: Solteiro Profissão: Engenheiro Nacionalidade: Brasileiro Endereço: Rua Luiz Silveira, 379 - Parque Ibiti do Paço CEP: 18086-270 – Sorocaba/SP Nome do pai: Arnaldo Zamuner Casagrande Nome Mãe: Marina de Fátima Yogui Berbel E-mal: thulio_casagrande@hotmail.com	
Conselho 3: Fausto Sousa de Assis CPF: 263.487.418-93 RG: 24.996.559-8 Data de Nascimento: 07/06/1977 - 43 anos Estado Cível: Divorciado Profissão: Especialista em Suporte ao Produto Nacionalidade: Brasileiro	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA-SP
Rua Benedicto de Oliveira, 95550 - 204
Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3255-5200
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
SET. 2021
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
AUTENTICIDADE
AU1139AD0024398
Para conferência acesse o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

Fls.: 6
SOROCABA

Endereço: Rua Francisco Paulo Braion, 208, apto 71 B - Jd Belvedere - CEP 18045-727 Sorocaba/SP Nome do pai: Múcio Amparada de Assis Junior Nome da mãe: Celimar da Conceição Sousa de Assis E-mal: faustoassis1977@gmail.com	
SUPLENTE:	
Suplente: Leandro Lage de Almeida CPF: 376.447.618.45 RG: 44.617.241-8 Data de Nascimento: 16/09/1989 - 31 anos Estado Cível: Casado Profissão: Empresário Nacionalidade: Brasileiro Endereço: Rua Demercindo Alves da Silva, 42, Bloco 02, Apto 610, Jardim Piratininga CEP 18016-085, Sorocaba/SP Nome do pai: Nelson Lage de Almeida Nome da mãe: Sandra Aparecida de Almeida E-mal: leandrolagerb28@hotmail.com	

Sorocaba, 01 de novembro de 2020.

Eduardo Nunes Carneiro
Presidente da Assembleia

Júlio Cesar Fogliem
Secretário da Assembleia

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 975 – CEP: 18030-000 – Jd. Vergueiro – Sorocaba/SP – Tel.: (15) 3331-2100
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: EDUARDO NUNES CARNEIRO. Dou fé.
Por ato Nº 6,77. Em Testemunho da verdade.
Cód. Seg.: S11136AA0368378 Total de 6,77
S11136AA0368378

3º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA-SP
Josiara Domingues Inácio Ribeiro
ESCREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Bonifácio de Oliveira Cassú, 204
Sorocaba/SP - Telefax (15) 3235-5200
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
Em 24 SET. 2021
AU1139AD0145430 AUTENTICAÇÃO 1179788
Válido somente com o selo de Autenticidade
Foi cobrado pela Autenticação - R$ 3,92

Fls.: 7
SOROCABA

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.149.728
29/04/2015.

ATA DE FUNDAÇÃO
DO TIME VIPERS FOOTBALL

Aos 05 dias de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com a presença dos fundadores, membros efetivos: **Francisco Antunes Furio**, CPF: 148.562.378-29, RG: 43.069.271-7, Profissão: Empresário, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Solteiro, Residência; Rua Dona Maria Josepha de Souza Manente, 193 , Jardim Faculdade, Sorocaba, SP; **Paulo Ricardo Lisboa,** CPF: 272.922.028-37, RG: 22.826.149-1, Profissão: Publicitário, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: casado, Residência: Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho , 201 casa 103, Jardim São Carlos, Sorocaba, SP; **Márcio Vieira Santos da Silva,** CPF: 271.591.878-06, RG: 27.362.735-1, Profissão: Escrevente, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Solteiro, Residência: Rua Luiza Matiello Hanser, 200, apt 101, Jd. Paglialto, Sorocaba, SP, foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria do time Vipers Football, entidade sem fins econômicos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto; b) eleição do Presidente; c) eleição do Vice-Presidente; d) eleição do 1.º Secretário; e) eleição do diretor financeiro; f) eleição do diretor jurídico; g) eleição do diretor esportivo; h) eleição do 1.º e 2.º Conselheiros. Iniciando-se os trabalhos, foram convidados também para fazerem parte da assembléia, os senhores, **Alessandro Pereira de Carvalho**, CPF: 087.001.988-03, RG: 19.439.324-0, Profissão: Eletricitário, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Casado, Residência: Geraldo Migliorini, 375, Cond. Solar do Bosque, Bairro: Ipanema das Pedras, Sorocaba, SP, CEP 18052-445; **Thulio Henrique Berbel Casagrande**, CPF: 353.328.048-90, RG: 43.526.359-6, Profissão: Egenheiro Mecânico,Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Solteiro, Residência: Rua Luis Silveira, 379 - Pq. Ibiti do Paço, Sorocaba, SP; **Olavo Henrique Amorim Corrêa**, CPF: 390.130.688-98, RG: 36.124.556-7, Profissão: Auxiliar Jurídico,Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Solteiro, Residência: M.M.D.C., 619, Jardim Zulmira, Sorocaba, SP; **Rogério Uliana de Oliveira**, CPF: 295.897.668-89, RG: 27.160.294-6, Profissão: Empresário, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Casado, Residência: R. Andre Hurtado Garcia, 150, apto 102, Sorocaba, SP; e **Tiago Josias Torres**, CPF: 148.562.378-29, RG: 25.483.300-7, Profissão: Empresário, Nacionalidade: Brasilero, Estado civil: Solteiro, Residência: Rua Duílio, 199 Apartamento 42 A, Vila Romana, São Paulo, SP.

Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo da entidade, os fundadores do projeto iniciaram a votação, sendo o Estatuto Social do Vipers Football, ao final, aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o estatuto, passou-se à Eleição, conforme descrito na ordem do dia acima. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: **Presidente**: Francisco Antunes Furio; **Vice-Presidente**: Paulo Ricardo Lisboa; **1.º Secretário**: Márcio Vieira Santos da Silva; **Diretor Financeiro**: Alessandro Pereira de Carvalho; **Diretor Esportivo**: Thulio Henrique Berbel Casagrande; **Diretor Jurídico**: Olavo Henrique Amorim Corrêa. Foram eleitos ainda como **Conselheiros**: Rogério Uliana de Oliveira e Tiago Josias Torres. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores, diretores e conselheiros presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata e seu Estatuto sejam registrados em Cartório.

Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo
—117978—
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145395

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Bonifácio de Oliveira Cassú, 204 - Sorocaba/SP - Tel/Fax (15) 3235-5900
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
SOROCABA 24 SET. 2021
ELENA MAYUMI MORENA MORI - Escrevente Autorizado
GIOVANNA LAURITA DOS SANTOS MACHADO - Escrevente Autorizada
ADRIELSON PORTELA DA COSTA - Escrevente Autorizado
LETICIA DOS SANTOS CERNICKORET - Escrevente Autorizada
MARIANA SOUSA KELER - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação - R$ 3,9

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL — SEÇÃO SÃO PAULO
FIRMA
1138AA249715
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da S
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo, n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3
Reconheço, por semelhança, a firma de: FRANCISCO ANT
FURIO, em documento sem valor econômico. Dou fé.
SOROCABA, 13 de abril de 2015
Em Testº _____ da verdade. Cód. 1138066851643300013056
(Dez 1:Total)
Selo - Selo(s): 1 Ato:1138AA-249715 de 4.75
LUCILE CAVALC
Escrevente Autoriz
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.661.852/0001-62 MATRIZ		29/04/2015

NOME EMPRESARIAL
VIPERS FOOTBALL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIPERS FOOTBALL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.91-1-00 - Ensino de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ANTONIO CARLOS COMITRE	540	SALA 36

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.047-620	PARQUE CAMPOLIM	SOROCABA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENUNESCARNEIRO@GMAIL.COM	(15) 9689-9405

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/04/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/09/2021** às **12:13:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Bonifácio de Oliveira Cassú, 204
Sorocaba/SP - Tel/Fax: (15) 3235-0800
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, cópia extraída nestas notas
SOROCABA 24 SET 2021
Colégio Notarial do Brasil
117978
AUTENTICAÇÃO
AU1139AD0145397
Valor
Emolumentos pela Autenticação - R$ 3,2

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO n.156.359
19/07/2021.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
VIPERS FOOTBALL

Realizada 01 de novembro de 2020.

No primeiro dia do mês de novembro de 2020, na Avenida Antônio Carlos Comitre nº 540 sala 36, Parque Campolim, CEP. 18047.620, Sorocaba/SP, às 20:00 horas, em primeira convocação por suficiência de quórum, reuniram-se os Associados que assinam a lista de presença anexa, com o fim de participarem da Assembleia Geral Ordinária do **VIPERS FOOTBALL**. Dando inicio aos trabalhos, o Associado Eduardo Nunes Carneiro, assumindo a Presidência da Assembleia, designou a mim, Júlio César Foglieni, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos, em votação, foi aprovado por todos. Por solicitação do Presidente da Assembleia, foi lido o edital de convocação que ficou afixado na Sede da Associação, no qual constava a seguinte pauta: **I - Eleição da Diretoria Executiva de acordo com as novas normas estatutárias e II - Eleição do Conselho Fiscal de acordo com as novas normas estatutárias**. Determinou-se, a seguir, o Presidente da Assembleia que fossem eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Assim, foi colocado à disposição dos presentes interessados, os cargos internos da Associação, a oportunidade de formarem chapas para disputa do pleito. Como houve a apresentação de apenas uma chapa, a mesma foi aprovada por unanimidade pelos presentes, para ocuparem os cargos no período de 01 de novembro de 2020 a 01 de novembro de 2024, restando composta por: **Diretoria Executiva: Diretor Presidente:** Eduardo Nunes Carneiro, **Diretor Vice Presidente:** Júlio César Foglieni e **Diretor Administrativo e Financeiro:** Abimael Quintino Fogaça. **Conselho Fiscal: Titulares:** Aline Cristina Carneiro Souza; Thulio Henrique Berbel Casagrande; e Fausto Sousa de Assis. **Conselho Fiscal: Suplente:** Leandro Lage de Almeida. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia fez um resumo dos trabalhos do dia, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a reunião, da qual eu, Júlio César Foglieni, Secretário nesta Assembleia Geral Ordinária, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa. Determinou-se, finalmente, a extração de duas vias desta ata, bem como do Termo de Posse dos Dirigentes, para serem encaminhados ao registro, junto ao Cartório de Pessoa Jurídica.

Sorocaba, 01 de novembro de 2020.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN COMARCA DE SOROCABA/SP
Rua Benjamin Oliveira Passos, 204
Tel.: (15) 3235-5800
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Cópia extraída destas notas
117978
AUTENTICAÇÃO 2021
AU1139AD0145402
MILENA MARCHIONI MOUR Escrevente Autorizado
GIOVANNA LAURITA DOS SANTOS CARNEIRO Escrevente Autorizado
ADRIANA FORTES DA SILVA Escrevente Autorizado
KETHLIN DOS SANTOS CERQUEIRA Escrevente Autorizada
MARIANA SOUZA KÜLER Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
Valor cobrado pela Autenticação R$ 3,92

Eduardo Nunes Carneiro
Presidente da Assembleia

Júlio César Foglieni
Secretário da Assembleia

Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas 2º Oficial
Fls.: 2
SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 382/2021

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador **José Vinícius Campos Aith**, que ***"Declara de Utilidade Pública a Associação "Vipers Football"***.

A matéria em tela está disciplinada na Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

> *"Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*
>
> *I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*
>
> *II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*
>
> *III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*
>
> *IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*
>
> *(...)*
> *Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".*

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.

Assim, analisando a documentação apresentada, observamos que **foram atendidos somente os requisitos previstos nos incisos I e III do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015,** respectivamente, comprovou-se que a entidade tem personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (Registro nº 149.728 da Ata de Fundação e do Estatuto Social em 29/04/2015) e a sua diretoria não é remunerada (fls. 19 a 20 e 34v).

Nota-se que **não há comprovação nos autos dos requisitos previstos nos incisos II e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, que a entidade está em efetivo funcionamento e pratica algum tipo de reciprocidade social.

Todavia, vale mencionar que o **Art. 4º** da Lei de regência, impõe como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros** à sede e projeções da mesma.

Portanto, a ilegalidade acima apontada poderá ser sanada se no parecer da referida Comissão de Mérito, após a visita presencial dos seus membros, for juntado documento que comprove que a entidade está em efetivo funcionamento e pratica algum tipo de reciprocidade social.

Ex positis, tendo em vista que não foram comprovados todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, notadamente os incisos II e IV do seu art. 1º, a proposição **padece de ilegalidade**, que poderá ser sanada conforme acima mencionado.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de outubro de 2021.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho
PL 382/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Vinícius Campos Aith, que *"Declara de Utilidade Pública a Associação "Vipers Football"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **ilegalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, **constatamos o preenchimento de todos os requisitos**, **exceto os inc. II e IV, do art. 1º, da Lei 11.093**, de 2015, **isto é, a comprovação de efetivo funcionamento e reciprocidade social**.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *"Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma"*.

Sendo assim, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, **desde que acompanhado do parecer da *Comissão de Mérito* competente, após visita presencial** de seus Membros, **atestando o preenchimento de todos os requisitos** do art. 1º, da Lei Municipal 11.093, de 2015.

S/C., 18 de outubro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei n° 382/2021, do Nobre Vereador José Vinícius Campos Aith que "Declara de Utilidade Pública a Associação **Vipers Football** e dá outras providências".

Conforme dispõe o art. 4° da Lei n° 11.093, de 2015, esta Comissão Permanente de Cultura e Esportes, sendo a mais próxima do campo de atuação social da entidade indicada, realizou visita presencial com seus vereadores membros para comprovar o seu efetivo funcionamento, conforme determina a Lei.

Sendo assim comprovou-se que a referida entidade está em efetivo funcionamento no endereço indicado, onde foram apresentadas e verificadas documentações que comprovam o atendimento de vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no campo de atuação da entidade, onde levam a apresentação e inclusão de jovens alunos das escolas Estaduais junto ao Projeto.

Por fim, ressalta-se que durante a tramitação do PL foi verificado documento oficial onde declara que, nenhum ocupante dos cargos da sua diretoria receberam ou receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pelos trabalhos prestados na entidade, requisito determinado pelo dispositivo anteriormente mencionado.

Dessa forma e conforme fotos em anexo, sob o aspecto legal da proposição, a **COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES**, nada se **opõe.**

Sorocaba, 16 de maio de 2022.

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão de Cultura e Esportes

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

Riddell

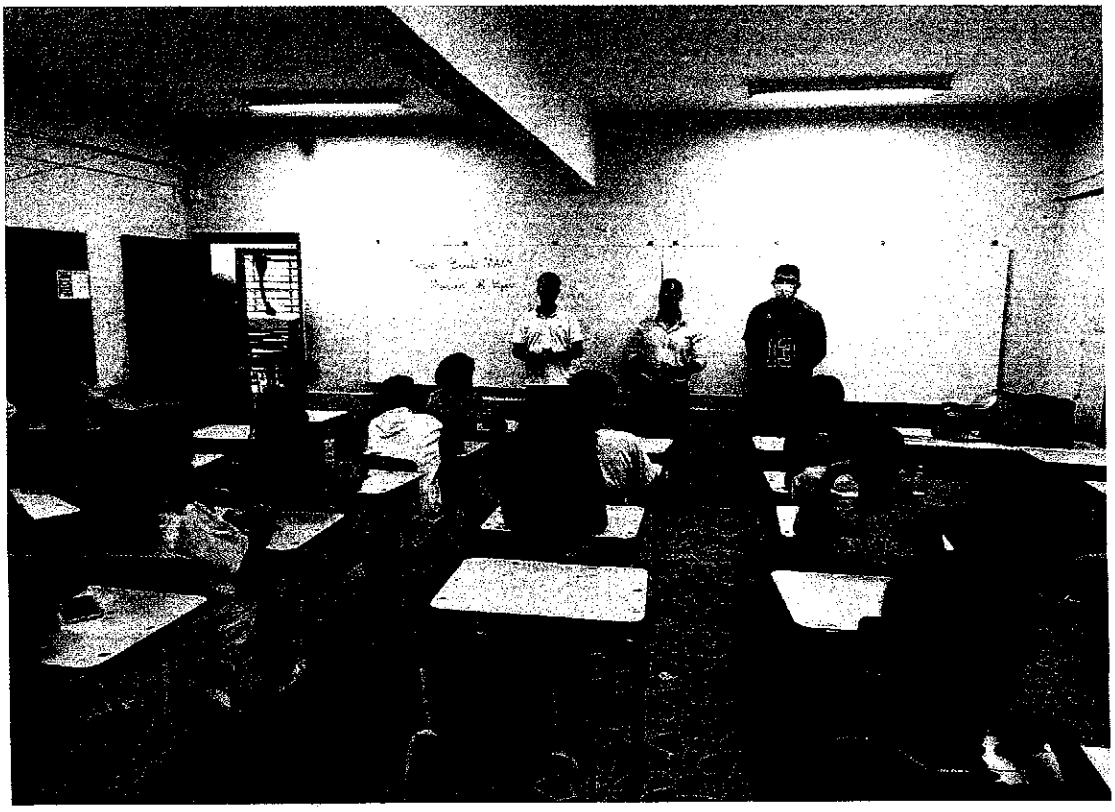

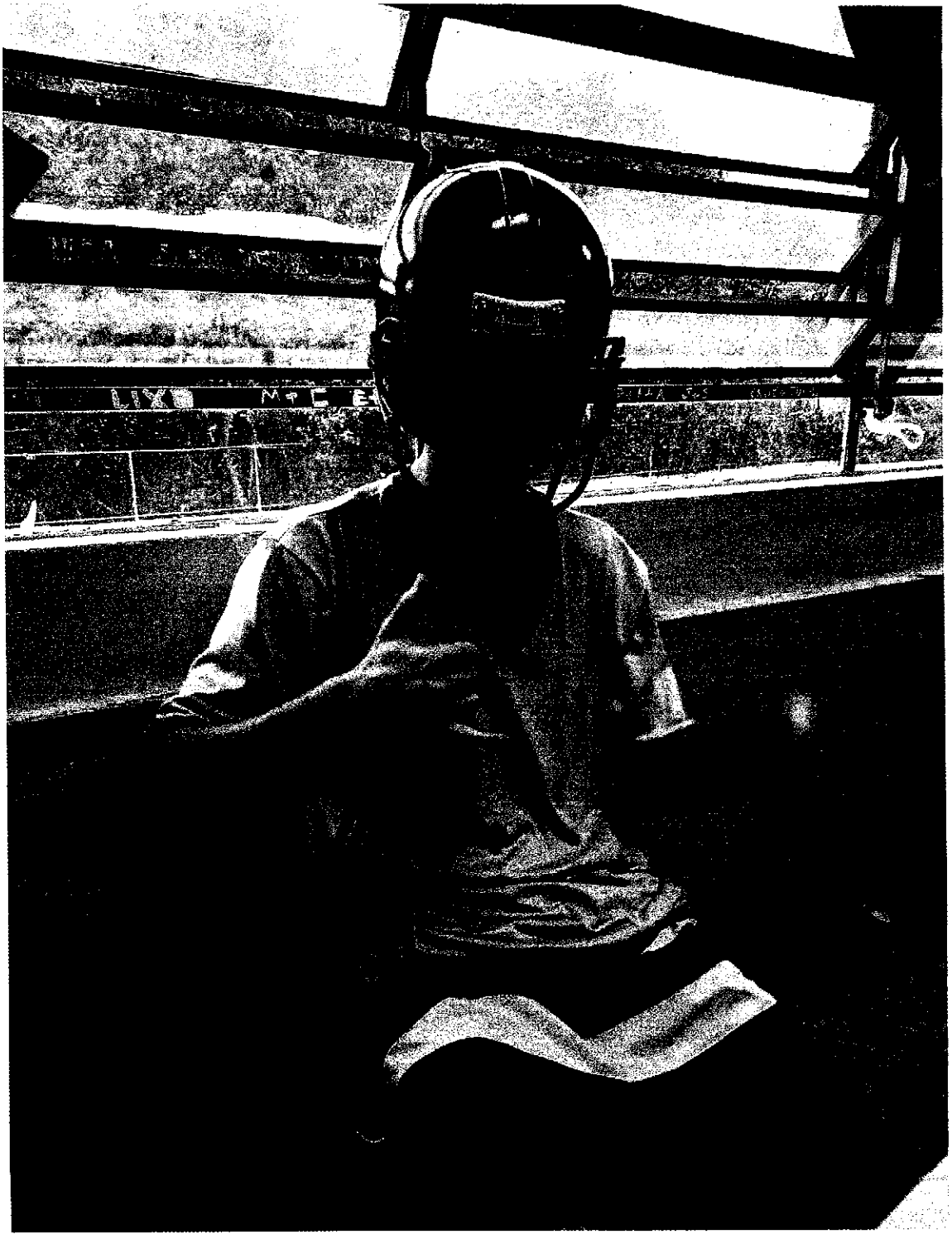
LIXO

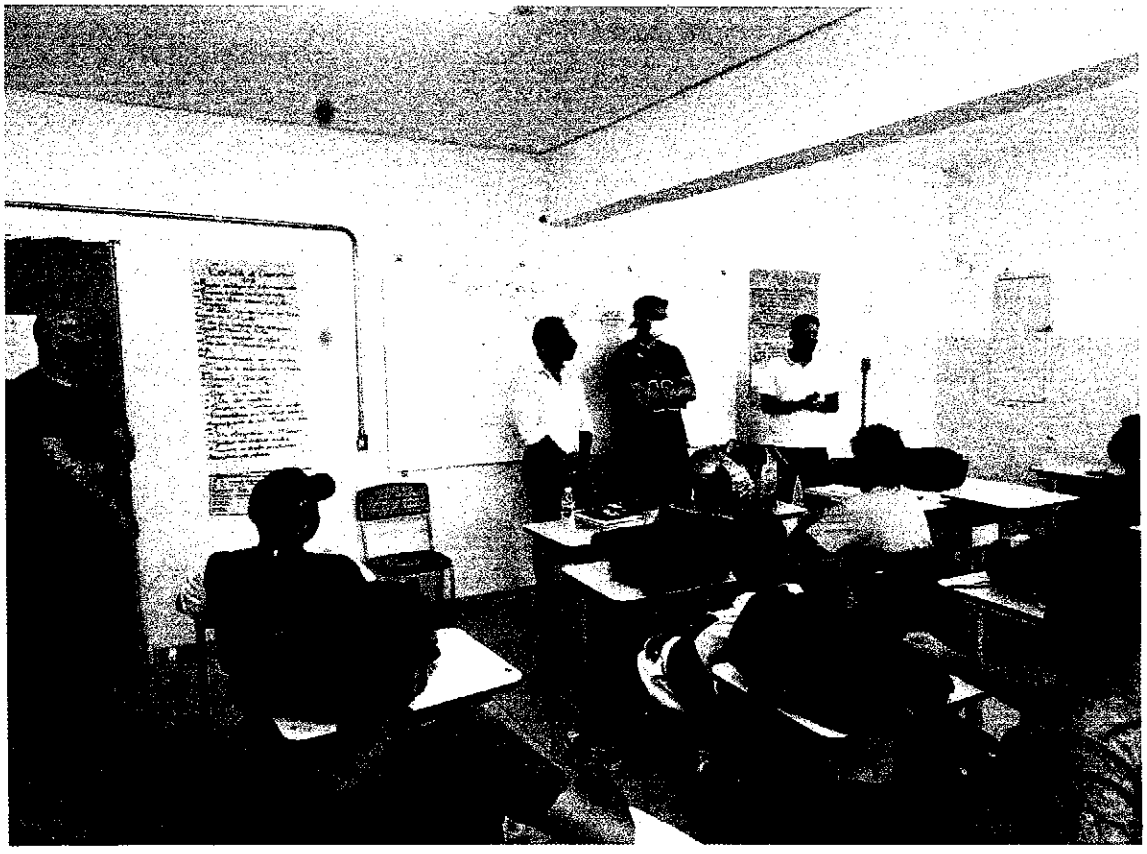

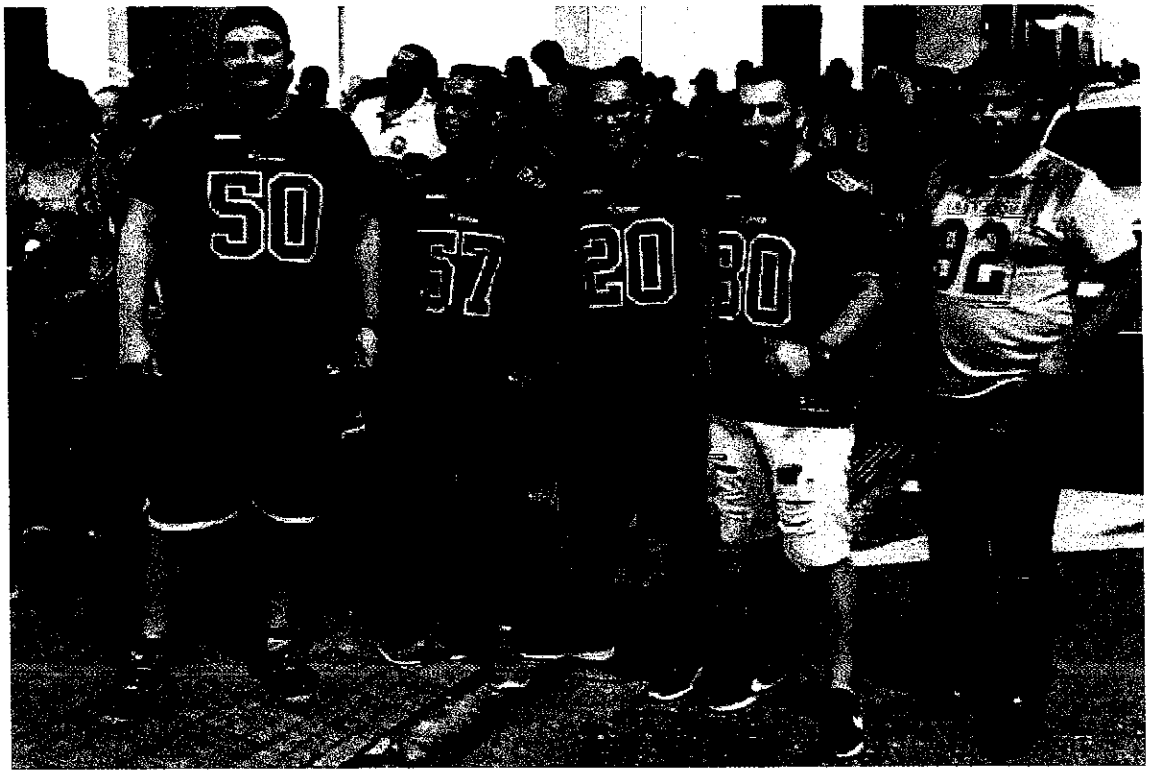
50
20

SETHUT
50

RIBAS JUNIOR
57

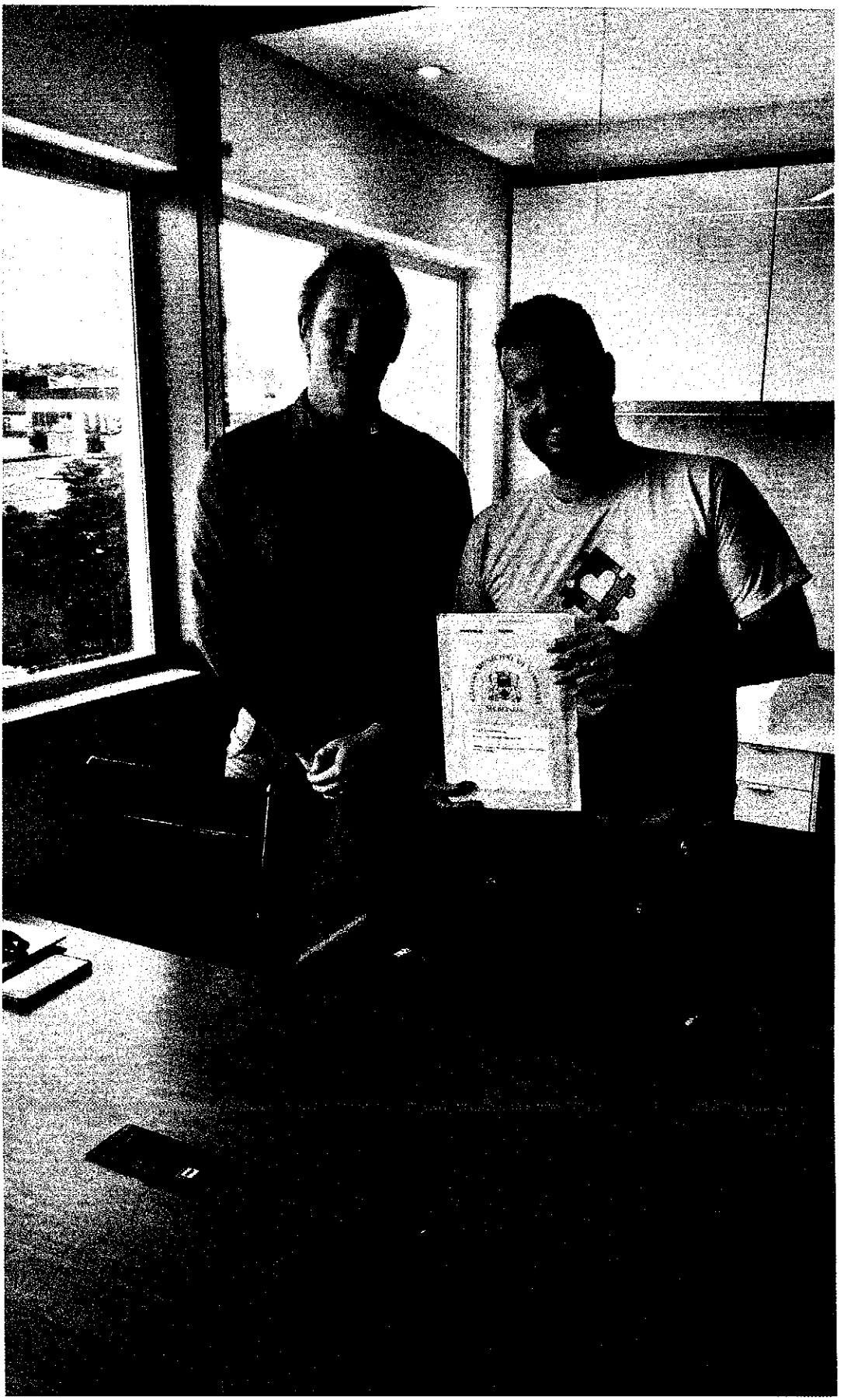

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 416/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS – A.C.S" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS – A.C.S".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

FERNANDO DINI
Vereador MDB

RECEBIDO EM 04/11/2021 15:45:22 PROTOCOLO 02

JUSTIFICATIVA:

A "ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS – A.C.S" é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, constituída para fins não econômicos, com sede na Av. Ipanema, n. 5867, Alameda 1, casa E60, Jd. Novo Horizonte, Sorocaba SP, CEP 18071-801

Sua finalidade é fomentar e promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto BASQUETE nas suas vertentes educacional e, subsidiariamente, de outras modalidades esportivas. Além do basquete, a entidade ainda promove práticas desportivas formais e não formais, que se apresentam como desporto educacional de participação ou de rendimento.

Também atua na formação de atletas olímpicos e paralímpicos, na forma da lei. Outra finalidade da entidade é a de promover, organizar, dirigir e fiscalizar a realização de campeonatos, torneios e competições esportivas no Estado de São Paulo.

Com o reconhecimento da sua utilidade pública, ainda poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos, destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme previsto pelo Estatuto da Criança e Adolescente.

A A.C.S, poderá, também, desenvolver outros projetos esportivos de qualidade, firmando convênios, acordos de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e ou financeira.

Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

FERNANDO DINI
Vereador - MDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.357.391/0001-15 **MATRIZ**		**26/07/2017**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CLASSIC SPORTS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IPANEMA	**5867**	**ALAMEDA 1 CASA E60**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.071-801	**JARDIM NOVO HORIZONTE**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADRIANA.FISCAL@DINIETREVISAN.COM.BR	**(15) 3212-8110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/07/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2021** às **09:45:36** (data e hora de Brasília).

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Ilmo. Senhor Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba

EMERSON GOMES DE ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no RG: 27.309.021-5 e no CPF: 326.974.248-73, domiciliado e residente na RUA BENTO GONÇALVES Nº 342 – VILA JARDINI – SOROCABA – SP CEP 18044-350, na qualidade de Presidente da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS,** inscrita no CNPJ sob **Nº 28.357.391/0001-15,** vem através deste, nos termos da Legislação vigente, requerer o registro da ata de aprovação das alterações do estatuto social, assuntos que foram deliberados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, anexa ao presente.

Declara ainda, que o último registro da referida entidade nessa Serventia, ocorreu sob nº **83855,** realizada em **26/07/2017.**

Sem mais para o momento, nos despedimos com apreço.

EMERSON GOMES DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Sorocaba, 20 fevereiro 2019

Título registrado sob nº
8606
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS

Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Por meio do presente, e de acordo com o disposto nos Artigos 16 e 17 do Estatuto Social em vigor, convocamos todos os Associados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS**, que se realizará no dia 17 de dezembro de 2018, as 18:00 horas, em primeira convocação, e as 18:30 horas em segunda convocação, à Avenida Ipanema, nº 5867, Casa E60, Jardim Novo Horizonte, CEP. 18.071-801, Sorocaba/SP, que terá a seguinte ordem do dia:

1. **Alteração do Estatuto Social, visando a adequação a Lei nº 13019/2014.**

Sorocaba, 10 de dezembro de 2018.

EMERSON GOMES DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Título registrado sob nº
8/6/18
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

07

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS

Realizada em 17 de dezembro de 2018.

NOME	ASSINATURA
EMERSON GOMES DE ALMEIDA	
PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO	
BARBARA CRISTINA ALVES	
JOICE FERNANDES ATAIDE	
EVERSON APARECIDO RODRIGUES	
THIAGO CESAR CARNEIRO MARCELLO	
JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	
ROBERTO LOPES DO NASCIMENTO	
JULIANO SILVA DIOGO	

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS

Realizada em 17 de dezembro de 2018.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2018, à na Avenida Ipanema, nº 5867, Casa E60, Jardim Novo Horizonte, CEP. 18.071-801, Sorocaba/SP, às 18:30 horas, em segunda convocação por falta de quórum na primeira, reuniram-se os Associados que assinam a lista de presença anexa, com o fim de participarem da Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS**. Dando início aos trabalhos, o Associado EMERSON GOMES DE ALMEIDA, assumindo a Presidência da Assembleia, designou a mim, PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Presidente da Assembleia, foi lido o edital de convocação que ficou afixado na Sede da Associação e que, também, foi encaminhado por e-mail a todos as Associados, no qual constava a seguinte pauta: **Alteração do Estatuto Social, visando a adequação a Lei nº 13019/2014**. O Presidente da Assembleia esclareceu que uma cópia da minuta do novo Estatuto Social já havia sido encaminhado para todos os Associados. Após, por solicitação do Presidente da Assembleia, foi lido o novo Estatuto Social, com as propostas de alterações, que foi elaborado por um Advogado especializado em Direito do Terceiro Setor. Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que as alterações do estatuto social foram aprovadas pela maioria dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia fez um resumo dos trabalhos do dia, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a reunião, da qual eu, PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO, Secretário nesta Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa. Determinou-se, finalmente, a extração de uma via desta ata, bem como do Estatuto Social Consolidado, para serem encaminhados ao registro, junto ao Cartório próprio.

Sorocaba, 17 de dezembro de 2018.

EMERSON GOMES DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia

PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO
Secretário da Assembleia

Vanderlei da Silva
OAB/SP nº 232.935

Camila Maria Bacellotto Menon

Título registrado sob nº
86687
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Ilmo. Senhor Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba

EMERSON GOMES DE ALMEIDA, CASADO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, portador do RG: 27.309.021-5, CPF 326.974.248-73, domiciliado a RUA BENTO GONÇALVES Nº 342 – VILA JARDINI – SOROCABA/SP CEP 18044-350, na qualidade de Presidente da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS,** inscrita no CNPJ sob nº **28.357.391/0001-15** vem através deste, nos termos da Legislação vigente, requerer o registro da ata de: I - Eleição da Diretoria Executiva de acordo com as novas normas estatutárias e II - Eleição do Conselho Fiscal de acordo com as novas normas estatutárias, anexa ao presente

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2019.

EMERSON GOMES DE ALMEIDA
Diretor Presidente

10

Título registrado sob nº
86607
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS

Assembleia Geral
Edital de Convocação

Por meio do presente, e de acordo com o disposto nos Artigos 16 e 17 do Estatuto Social em vigor, convocamos todos os Associados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS**, que se realizará no dia 17 de dezembro de 2018, as 20:00 horas, em primeira convocação, e as 20:30 horas em segunda convocação, à Avenida Ipanema, nº 5867, Casa E60, Jardim Novo Horizonte, CEP. 18.071-801, Sorocaba/SP, que terá a seguinte ordem do dia:

I. Eleição da Diretoria Executiva de acordo com as novas normas estatutárias;
II. Eleição do Conselho Fiscal de acordo com as novas normas estatutárias;

Sorocaba, 10 de dezembro de 2018.

EMERSON GOMES DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Título registrado sob nº
86807
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS

Realizada em 17 de dezembro de 2018.

NOME	ASSINATURA
EMERSON GOMES DE ALMEIDA	
PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO	
BARBARA CRISTINA ALVES	
JOICE FERNANDES ATAIDE	
EVERSON APARECIDO RODRIGUES	
THIAGO CESAR CARNEIRO MARCELLO	
JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	
ROBERTO LOPES DO NASCIMENTO	
JULIANO SILVA DIOGO	

Título registrado sob nº
86687
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS

Realizada em 17 de dezembro de 2018.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2018, à Avenida Ipanema, nº 5867, Casa E60, Jardim Novo Horizonte, CEP. 18.071-801, Sorocaba/SP, às 20:00 horas, em primeira convocação por suficiência de quórum, reuniram-se os Associados que assinam a lista de presença anexa, com o fim de participarem da Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS**. Dando inicio aos trabalhos, o Associado EMERSON GOMES DE ALMEIDA, assumindo a Presidência da Assembleia, designou a mim, PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Presidente da Assembleia, foi lido o edital de convocação que ficou afixado na Sede da Associação e que, também, foi encaminhado por e-mail a todos as Associados, no qual constava a seguinte pauta: I - Eleição da Diretoria Executiva de acordo com as novas normas estatutárias e II - Eleição do Conselho Fiscal de acordo com as novas normas estatutárias. O Presidente da Assembleia apresentou aos presentes as cartas de renuncia dos Diretores e Conselheiros que tinham os seus mandatos com vigência até o dia 09 de janeiro de 2021, esclarecendo que as mudanças promovidas visam proporcionar maior agilidade administrativa, sendo aprovado por todos. Determinou, a seguir, o Presidente da Assembleia que fossem eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Assim, foi colocado à disposição dos presentes interessados, os cargos internos da Associação, a oportunidade de formarem chapas para disputa do pleito. Como houve a apresentação de apenas uma chapa, a mesma foi aprovada por unanimidade pelos presentes, para ocuparem os cargos no período de 17 de dezembro de 2018 a 16 de dezembro de 2022, restando composta por: Diretoria Executiva: **Diretor Presidente Sr. EMERSON GOMES DE ALMEIDA** e **Diretor Administrativo e Financeiro Sr. PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO.** Conselho Fiscal: **Titulares: BARBARA CRISTINA ALVES**; **JULIANO SILVA DIOGO**; e **ROBERTO LOPES DO NASCIMENTO e Suplente: JOICE FERNANDES ATAIDE.** O Presidente da Assembleia fez um resumo dos trabalhos do dia, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a reunião, da qual eu, PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO, Secretário nesta Assembleia Geral Ordinária, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa. Determinou-se, finalmente, a extração de uma via desta ata, bem como do Termo de Posse dos Dirigentes, para serem encaminhados ao registro, junto ao Cartório próprio.

Sorocaba, 17 de dezembro de 2018.

1º RCPJ Sorocaba

EMERSON GOMES DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia

PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO
Secretário da Assembleia

Título registrado sob nº
86607
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS

Realizada em 17 de dezembro de 2018.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2018, as 20:00 horas, na Sede da Associação, à Avenida Ipanema, nº 5867, Casa E60, Jardim Novo Horizonte, CEP 18.071-801, Sorocaba/SP, após eleição em Assembleia Geral Ordinária, realizada na mesma data e em prosseguimento aos procedimentos de posse, o Presidente da Assembleia convidou a cada um dos eleitos à **DIRETORIA EXECUTIVA** e ao **CONSELHO FISCAL**, para assinar o respectivo termo, no qual fica consignado o dever de dirigir a **ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS**, cumprindo o Estatuto Social da Associação e, além de toda a legislação brasileira em vigor, declarando-os empossados para o exercício do mandato, cujas assinaturas, cargos e respectivas qualificações estão firmadas na continuidade deste Termo. O mandato da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal se dará, no período de **17 de dezembro de 2018 a 16 de dezembro de 2022**.

DIRETORIA EXECUTIVA:	ASSINATURA
Diretor Presidente: **EMERSON GOMES DE ALMEIDA** Nome do Pai: ISALTINO GOMES DE ALMEIDA Nome da Mãe: DIVA RODRIGUES DE ALMEIDA Nacionalidade: BRASILEIRO Profissão: EMPRESÁRIO Estado civil: CASADO RG: 27.309.021-5 CPF: 326.974.248-73 Endereço: RUA BENTO GONÇALVES Nº 342 – VILA JARDINI – SOROCABA/SP CEP 18044-350 E-mail: EMERSONGA@GMAIL.COM	
Diretor Administrativo e Financeiro: **PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO** Nome do Pai: PAULO SERGIO MARCELLO Nome da Mãe: SANDRA ELSA DE MEDEIROS Nacionalidade: BRASILEIRO Profissão: EMPRESÁRIO Estado civil: CASADO RG: 30.350.692-1 CPF: 346.278.058-10 Endereço: RUA BERNARDO GOLDMAN Nº 143 – JARDIM FACULDADE – SOROCABA/SP CEP 18040-640 E-mail: P.MARCELLO21@GMAIL.COM	

Título registrado sob nº
86607
1º Oficial do Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

CONSELHO FISCAL:	ASSINATURA
Titulares	
BARBARA CRISTINA ALVES Nome do Pai: EDIR JOSÉ ALVES Nome da Mãe: REGINA MARIA COELHO ALVES Nacionalidade: BRASILEIRA Profissão: PROFESSORA UNIVERSITÁRIA Estado civil: SOLTEIRA RG: 22.209.025-X CPF: 332.603.688-41 Endereço: RUA DRº CAMPOS SALLES Nº 1210 CASA 17 – VILA ASSIS – SOROCABA/SP CEP 18025-000 Email:BARBARACRISTINALVES@GMAIL.COM	
JULIANO SILVA DIOGO Nome do Pai: JOB DIOGO Nome da Mãe: ILSA SILVA DIOGO Nacionalidade: BRASILEIRO Profissão: MOTORISTA Estado civil: SOLTEIRO RG: 43.812.272-0 CPF: 308.467.688-79 Endereço: RUA CURUPAITI Nº 370 AP 03 Vila Jardini - SOROCABA/SP CEP 18044-190 E-mail: JULIANO.SILVA.DIOGO82@GMAIL.COM	
ROBERTO LOPES DO NASCIMENTO Nome do Pai: JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO Nome da Mãe: MARIA EMA BAZOTTI NASCIMENTO Nacionalidade: BRASILEIRO Profissão: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Estado civil: CASADO RG: 28.316.645-9 CPF: 261.068.048- 18 Endereço: RUA DEMERCINDO ALVES DA SILVA Nº 42- JD PIRATININGA – SOROCABA/SP CEP 18016-085 E-mail: ROBERTO.TECSEG@YAHOO.COM.BR	
Suplente	
JOICE FERNANDES ATAIDE Nome do Pai: JOSÉ SILVA ATAIDE Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES FERNANDES GONÇALVES ATAIDE Nacionalidade: BRASILEIRA Profissão: PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL Estado civil: SOLTEIRA RG: 43.274.207-4 CPF: 322. 975.258- 93 Endereço: RUA JOÃO GÂNDARA MENDES FILHO Nº 46 – PARQUE DAS LARANJEIRAS – SOROCABA/SP CEP 18077- 520 E-mail: JOICE_ATAIDE08@HOTMAIL.COM	

Título registrado sob nº
86607
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

Sorocaba, 17 de dezembro de 2018.

EMERSON GOMES DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia

PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO
Secretário da Assembleia

Título registrado sob nº
86601
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Sorocaba/SP, 17 de dezembro de 2018.

À
ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS
Sr. Presidente EMERSON GOMES DE ALMEIDA

Ref. Renúncia.

JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, inscrito no RG: 30.650.285-9 e no CPF: 329.022.148-20, residente na RUA DR CAMPOS SALLES, 1210 CASA 17 - BARCELONA – SOROCABA/SP CEP 18025-000, comunico a Vossa Senhoria minha RENÚNCIA AO CARGO DE CONSELHEIRO – CONSELHO FISCAL, que ocupo desde de 10/01/2017, com vigência até o dia 09/01/2021.

Nesse ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de CONSELHEIRO – CONSELHO FISCAL e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS

17

Título registrado sob nº
86047
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

Sorocaba/SP, 17 de dezembro de 2018.

À
ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS
Sr. Presidente EMERSON GOMES DE ALMEIDA

Ref. Renúncia.

BARBARA CRISTINA ALVES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA UNIVERSITÁRIA, inscrita no RG: 22.209.025-X e no CPF: 332.603.688-41, residente na RUA DRº CAMPOS SALLES Nº 1210 CASA 17 – VILA ASSIS – SOROCABA/SP CEP 18025-000, comunico a Vossa Senhoria minha RENÚNCIA AO CARGO DE SECRETÁRIA, que ocupo desde de 10/01/2017, com vigência até o dia 09/01/2021.

Atenciosamente,

BARBARA CRISTINA ALVES

Título registrado sob nº
86697
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Sorocaba/SP, 17 de dezembro de 2018.

À
ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS
Sr. Presidente EMERSON GOMES DE ALMEIDA

Ref. Renúncia.

PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no RG: 30.350.692-1/SSP-SP e no CPF: 346.278.058-10, residente na RUA BERNARDO GOLDMAN Nº 143 – JARDIM FACULDADE – SOROCABA/SP CEP 18040-640, comunico a Vossa Senhoria minha RENÚNCIA AO CARGO DE VICE PRESIDENTE, que ocupo desde de 10/01/2017, com vigência até o dia 09/01/2021.

Atenciosamente,

PAULO VITOR CARNEIRO MARCELLO

Título registrado sob nº
8607
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Sorocaba/SP, 17 de dezembro de 2018.

À
ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS
Sr. Presidente EMERSON GOMES DE ALMEIDA

Ref. Renúncia.

THIAGO CESAR CARNEIRO MARCELLO, BRASILEIRO, ATLETA, inscrito no RG: 30.350.693-3 e no CPF: 346.278.028-03 , residente na RUA BERNARDO GOLDMAN 143 JD VERGUEIRO – SOROCABA/SP CEP 18040-640, comunico a Vossa Senhoria minha RENÚNCIA AO CARGO DE CONSELHEIRO – CONSELHO FISCAL, que ocupo desde de 10/01/2017, com vigência até o dia 09/01/2021.

Nesse ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de CONSELHEIRO – CONSELHO FISCAL e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Marcello

THIAGO CESAR CARNEIRO MARCELLO

Título registrado sob nº
86687
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Sorocaba/SP, 17 de dezembro de 2018.

À
ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS
Ref. Renúncia.

EMERSON GOMES DE ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no RG: 27.309.021-5 e no CPF: 326.974.248-73, residente na RUA BENTO GONÇALVES Nº 342 – VILA JARDINI – SOROCABA/SP CEP 18044-350, comunico a Vossas Senhorias minha RENÚNCIA AO CARGO DE PRESIDENTE, que ocupo desde de 10/01/2017, com vigência até o dia 09/01/2021.

Atenciosamente,

EMERSON GOMES DE ALMEIDA

Título registrado sob nº
86807
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Sorocaba/SP, 17 de dezembro de 2018.

À
ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS
Sr. Presidente EMERSON GOMES DE ALMEIDA

Ref. Renúncia.

JOICE FERNANDES ATAIDE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrita no RG: 43.274.207-4 e no CPF: 322. 975.258-93, residente na RUA JOÃO GÂNDARA MENDES FILHO Nº 46 – PARQUE DAS LARANJEIRAS – SOROCABA/SP CEP 18077- 520, comunico a Vossa Senhoria minha RENÚNCIA AO CARGO DE CONSELHEIRA – CONSELHO FISCAL, que ocupo desde de 10/01/2017, com vigência até o dia 09/01/2021.

Atenciosamente,

Joice Fernandes Ataide

JOICE FERNANDES ATAIDE

Título registrado sob nº
- 08807 -
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Sorocaba/SP, 17 de dezembro de 2018.

À
ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS
Sr. Presidente EMERSON GOMES DE ALMEIDA

Ref. Renúncia.

EVERSON APARECIDO RODRIGUES, BRASILEIRO, PROFESSOR, inscrito no RG: 28.832.010-4 e no CPF: 197.403.318-07 , residente na AV. IPANEMA, 5867 ALAMEDA 1 – JD NOVO HORIZONTE SOROCABA/SP CEP 18071-801, comunico a Vossa Senhoria minha RENÚNCIA AO CARGO DE DIRETOR TESOUREIRO, que ocupo desde de 10/01/2017, com vigência até o dia 09/01/2021.

Nesse ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de DIRETOR TESOUREIRO e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Everson Ap. Rodrigues

EVERSON APARECIDO RODRIGUES

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS

CNPJ/MF Nº 28.357.391/0001-15

TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO CLASSIC SPORTS**, doravante denominada simplesmente de **A.C.S.**, constituída e criada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para a prática desportiva, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único - A **A.C.S.**, fundada em 10 de janeiro de 2017, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO

Artigo 2º. A duração da **A.C.S.** é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. A **A.C.S.**, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão promover e contribuir para o desenvolvimento de várias modalidades esportivas, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas;

II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos associados e participantes na busca do cumprimento da missão da **A.C.S.**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área do esporte;

III. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único - A **A.C.S.** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV
DAS FINALIDADES

Artigo 4º. As finalidades da **A.C.S.** consistem em:

I. Fomentar e promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto basquete e, subsidiariamente, de outras modalidades esportivas;

II. Promover práticas desportivas formais e não-formais, manifestas como desporto educacional de participação ou de rendimento;

III. Atuar na formação de atletas olímpicos e paralímpicos, na forma da lei de normas gerais sobre desportos;

IV. Promover, organizar, dirigir e fiscalizar a realização de campeonatos, torneios e competições esportivas no Estado de São Paulo.

Artigo 5º. A **A.C.S.** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Parágrafo Único – Para poder desenvolver projetos esportivos de qualidade a **A.C.S.** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

CAPÍTULO V
DA SEDE

Artigo 6º. A **A.C.S.** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba/SP, na Avenida Ipanema, nº 5867, Casa E60, Jardim Novo Horizonte, CEP. 18.071-801.

Parágrafo Único. A **A.C.S.** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A **A.C.S.** terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Artigo 8º. São três as categorias de Associados:

I. Associados Fundadores;
II. Associados Efetivos;
III. Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição da **A.C.S.** e se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Título registrado sob nº
86806
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Parágrafo Segundo. São Associados Efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Terceiro. São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Quarto - A qualidade de Associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **A.C.S.**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Quinto - Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **A.C.S.**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Parágrafo Sexto. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 9º. O associado será admitido:

I. A pedido do interessado;
II. Por indicação de Associado Fundador ou Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

CAPÍTULO III
DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10º. O Associado será desligado:

I. Por demissão;

II. Por exclusão.

Artigo 11º. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12º. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos seguintes.

Artigo 13º. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto;

II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a

Título registrado sob nº
88806
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 14º. Aquele Associado que for excluído da **A.C.S.**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

CAPÍTULO IV
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º. São direitos dos Associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
II. Votar e ser votado, desde que seja associado há mais de 01 ano, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
III. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
IV. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da **A.C.S.**;
V. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
VI. Comparecer aos eventos organizados pela entidade.

CAPÍTULO V
DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º. São deveres dos Associados:

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da **A.C.S.**;
V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a **A.C.S.**.

TÍTULO III
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DOA ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17º. São órgãos de deliberação e de administração da **A.C.S.**:
I. A Assembleia Geral;
II. A Diretoria Executiva;
III. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima da **A.C.S.**, constituída por todos os Associados que estão em goze de seus direitos, é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 19º. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **A.C.S.**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Artigo 20º. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 21º. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;

II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;

II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;

IV. Conferir o título de Associado Honorário;

V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;

VI. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

VII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23º. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **A.C.S.**;

II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da **A.C.S.**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;

Título registrado sob nº
066806
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **A.C.S.**;

V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;

VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **A.C.S.** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro: A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24º. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro: Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo

Título registrado sob nº
66606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto: No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º. A **A.C.S** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Fundadores e/ou Efetivos, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

I. Diretor Presidente;
II. Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Parágrafo Segundo: Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **A.C.S.** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 26º. Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;

II. Propor sobre a aceitação de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;

III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **A.C.S.**, observando as normas estatuárias e a legislação aplicável em vigor;

IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;

VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **A.C.S.** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;

VIII. Dirigir e administrar a **A.C.S.**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;

IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;

X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **A.C.S.**;

XII. Fixar as contribuições dos Associados;

XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **A.C.S.** a favor de terceiros.

Artigo 27º. Compete ao Diretor Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;

II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Representar a **A.C.S.** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;

IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;

VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **A.C.S.**, ajustando os honorários profissionais;

VII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

VIII. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

X. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;

XI. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **A.C.S** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 28º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo até o término do mandato;

II. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente junto a entidades de direito público ou privado;

III. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

IV. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

V. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;

VI. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;

VII. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.

VIII. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro da **A.C.S.**;

IX. Pagar as contas da **A.C.S.**, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;

X. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual da **A.C.S.**, e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;

XI. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **A.C.S.**;

XII. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;

XIII. Supervisionar os serviços de cobrança;

XIV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;

Título registrado sob nº
66606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

XV. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;

XVI. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **A.C.S.** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;

XVII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;

XVIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **A.C.S.**, estabelecendo as variações patrimoniais;

XIX. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;

XX. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;

XXI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **A.C.S.**;

XXII. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, Associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros titulares e do suplente do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo: No caso de impedimento ou ausência de um dos membros titulares, o suplente o substituirá.

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Parágrafo Terceiro: Os membros titulares e o suplente do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 30º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **A.C.S.**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;

II. Fornecer pareceres sobre a gestão da **A.C.S.**, quando solicitado pela Assembleia Geral;

III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;

IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;

V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;

VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **A.C.S.** pela Diretoria Executiva;

VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;

VIII. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Liquido da Associação.

Parágrafo Primeiro: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 31º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 32º. É constituído o patrimônio social da **A.C.S.**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 33 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
e. Emendas Parlamentares.

II – Receitas Privadas, tais como:

a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

Título registrado sob nº
66606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III - Recursos Próprios:

a) Contribuições de Associados;
b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
c) Receitas decorrentes da venda de produtos;
d) Patrocínio esportivo;
e) Renda da bilheteria de seus jogos, quando cobrado;
f) Direito de arena e outros direitos econômicos previstos na legislação desportiva;
g) Licenciamento de uso da imagem da **A.C.S.** e seu congêneres;
h) Outras rendas vinculadas as atividades da **A.C.S.** e de seu patrimônio.

Artigo 34 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 35 - A **A.C.S.** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Artigo 36. As despesas da **A.C.S.** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - O Exercício Social e Fiscal da **A.C.S.** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de janeiro do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 38 – A **A.C.S.** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Único: A prestação de contas da **A.C.S.** observará:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

Título registrado sob nº
06606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Artigo 39. A **A.C.S.** não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 40 – A **A.C.S.** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da **A.C.S.**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dissolução ou extinção da **A.C.S.**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba ou Região, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações

Título registrado sob nº
86606
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 41 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 42 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

Artigo 43- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 44 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 17 de dezembro de 2018.

EMERSON GOMES DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia

Vanderlei da Silva
OAB/SP nº 232.935

Reconheço, por semelhança, a firma de: EMERSON GOMES DE ALMEIDA, em documento sem valor econômico. Dou fé.
SOROCABA, 14 de março de 2019.
Em Testº _____ da verdade. Cód. 12AA00651929450007671-0005231
Total:
Selo - Selo(s): 1 Atos11388A-0341491

Camila Maria Baselotto Meron
Escrevente Autorizada

FIRMA 1
S11138AA0341491

1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
Sorocaba - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PL 416/2021

A autoria da presente Preposição é do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a "Associação Classic Sports - ACS" e dá outras providências.

A Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe:

"Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade"

A personalidade jurídica (inciso I) ficou demonstrada à fl. 04, com situação cadastral ativa desde 26/07/2017; o efetivo funcionamento conforme seus

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Estatutos Sociais (inciso II) está verificado na Ata de Assembleia às fls. 12 a 15 quando foi realizada uma assembleia em 17 de dezembro de 2018; os cargos de sua diretoria não são remunerados (inciso III) de acordo com o Art. 39 do Estatuto, à fl. 41 e, por fim, demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade (inciso IV), na justificativa apresentada.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, desde que observado o requisito do Art. 4º, da Lei nº 11.093 de 2015:

"Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".

Após o parecer fundamentado da Comissão, nada a opor, sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de novembro de 2021.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho
PL 416/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a "Associação Classic Sports - ACS" e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, **constatamos o preenchimento de todos os requisitos**, do art. 1º, da Lei 11.093, de 2015.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *"Para a declaração da utilidade pública, será condição* ***indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores*** *membros à sede e projeções da mesma"*.

Sendo assim, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, desde que **acompanhado do parecer da *Comissão de Mérito* competente, após visita presencial** de seus Membros.

S/C., 22 de novembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 416/2021, do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini que "Declara de Utilidade Pública a Associação Classic Sport – A.C.S" e dá outras providências".

Conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, esta Comissão Permanente de Cultura e Esportes, sendo a mais próxima do campo de atuação social da entidade indicada, realizou visita presencial com seus vereadores membros para comprovar o seu efetivo funcionamento, conforme determina a Lei.

Sendo assim comprovou-se que a referida entidade está em efetivo funcionamento no endereço indicado, onde foram apresentadas e verificadas documentações que comprovam o atendimento de vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no campo de atuação da entidade.

Foram feitas visitas no Centro Esportivo do Jardim Simus e Ginásio Municipal de Esportes, locais utilizados pela Associação para treinamento dos jovens alunos com idades entre 08 e 17 anos.

O Projeto atende cerca de 30 (trinta) alunos e alunas por hora e as inscrições são feitas pelo Site da Associação, sem custo nenhum aos interessados.

Por fim, ressalta-se que durante a tramitação do PL foi verificado documento oficial onde declara que, nenhum ocupante dos cargos da sua diretoria receberam ou receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pelos trabalhos prestados na entidade, requisito determinado pelo dispositivo anteriormente mencionado.

Dessa forma e conforme fotos em anexo, sob o aspecto legal da proposição, a **COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES**, nada se **opõe.**

Sorocaba, 16 de maio de 2022.

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão de Cultura e Esportes

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

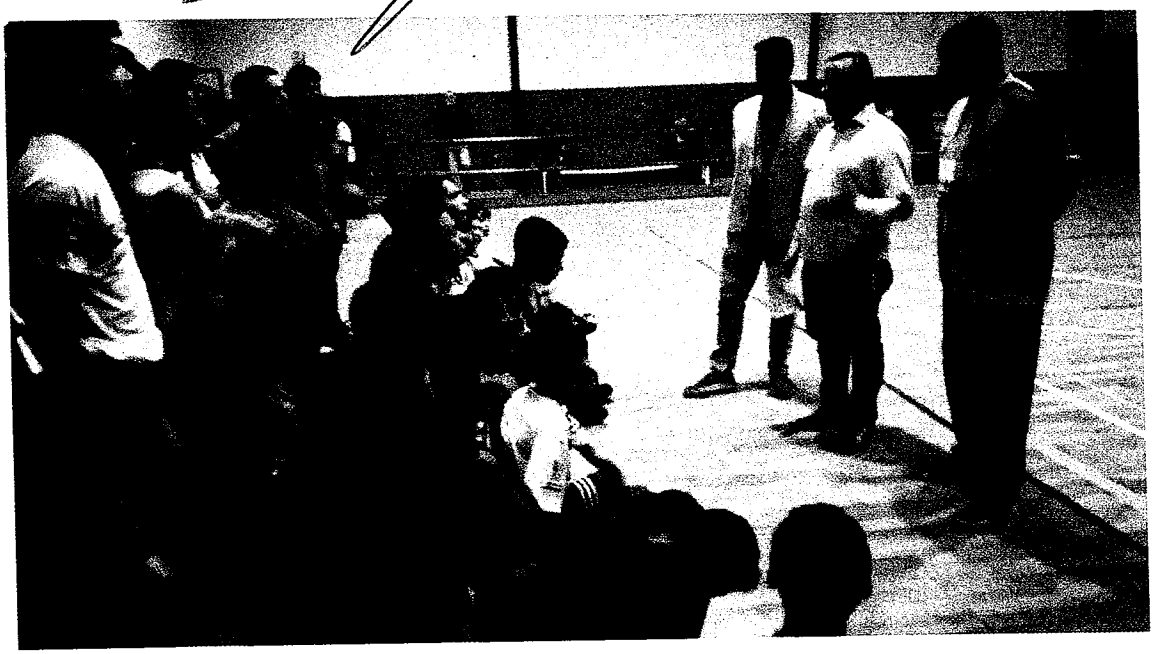

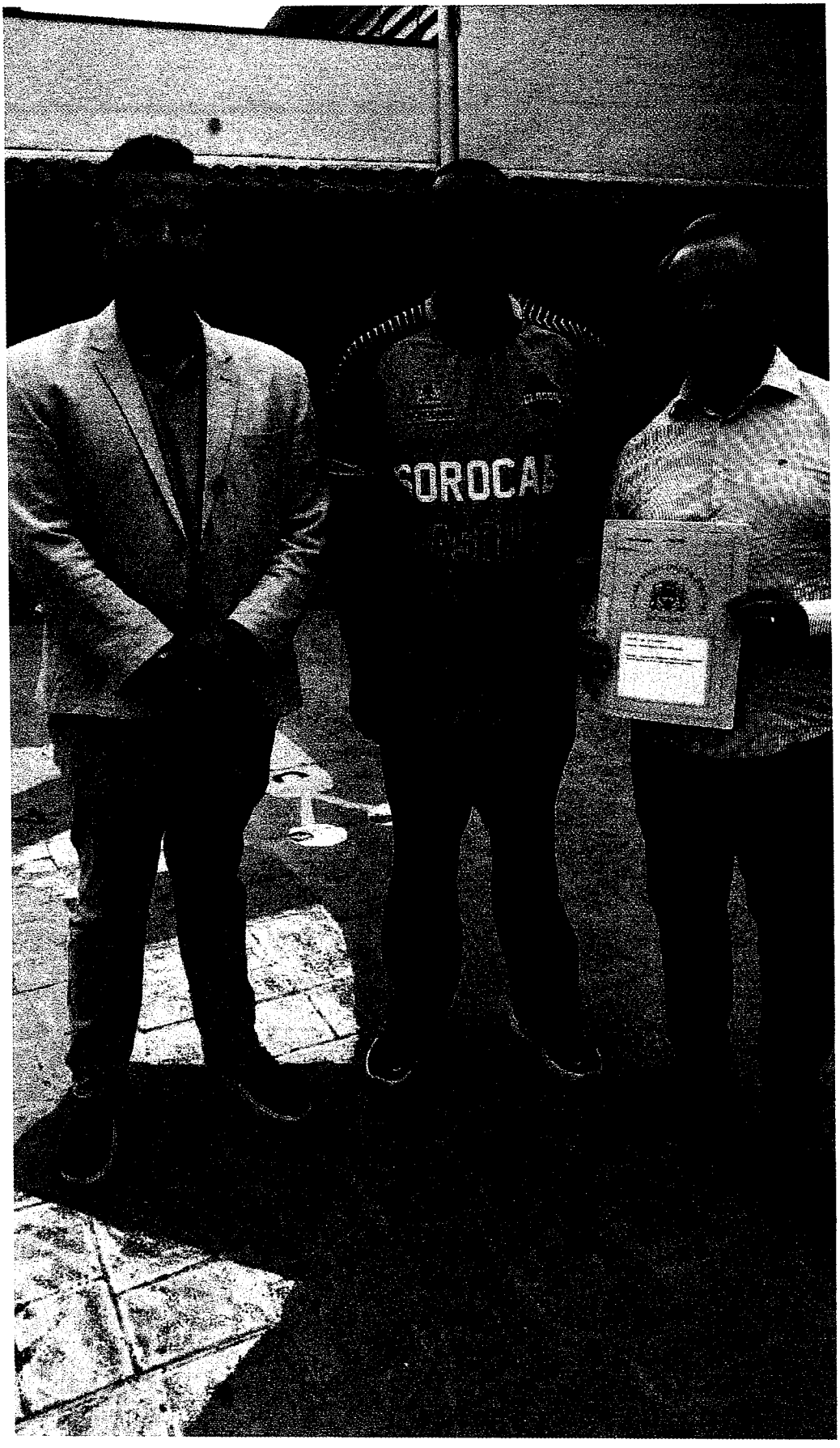
SOROCAB

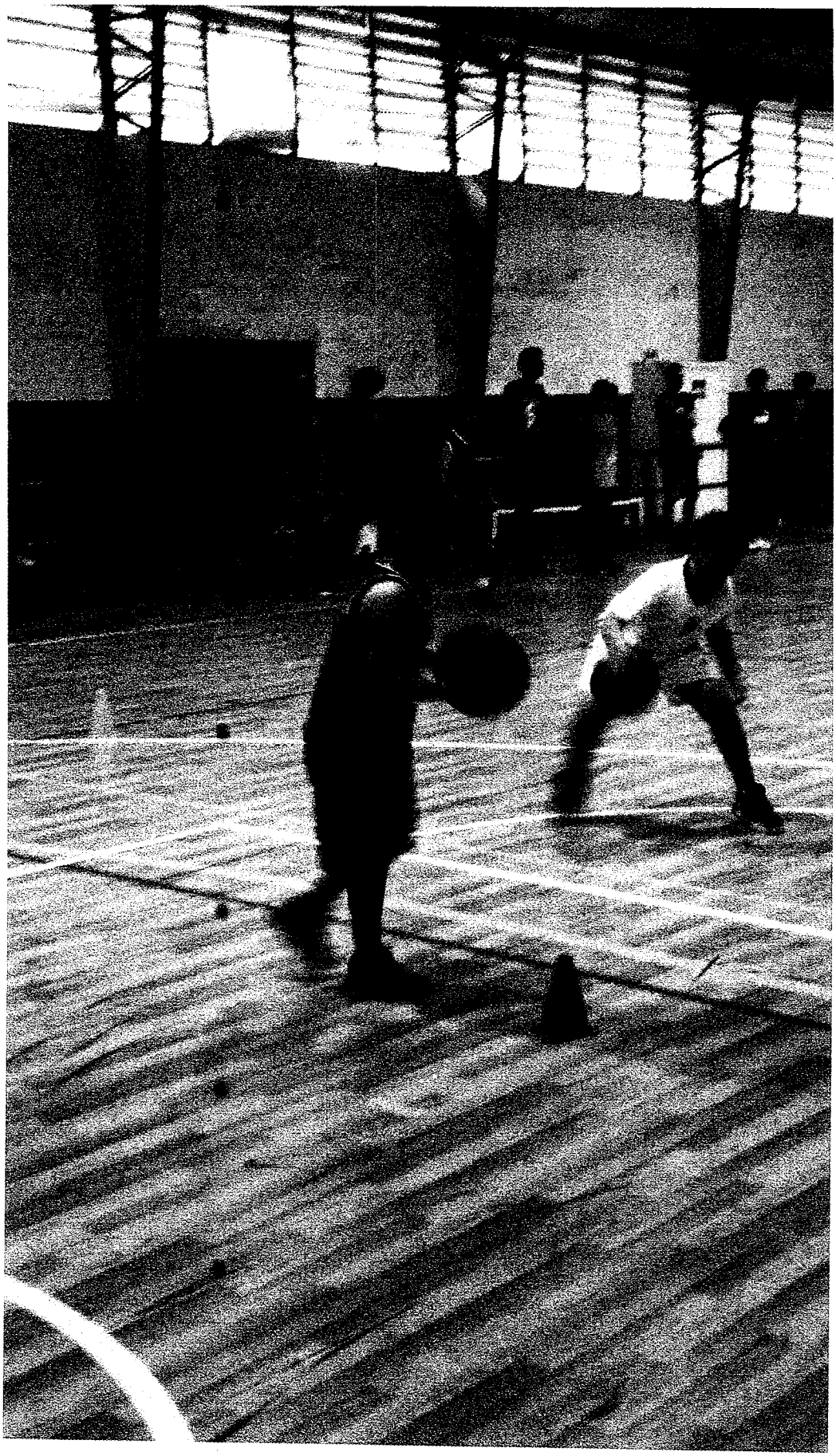

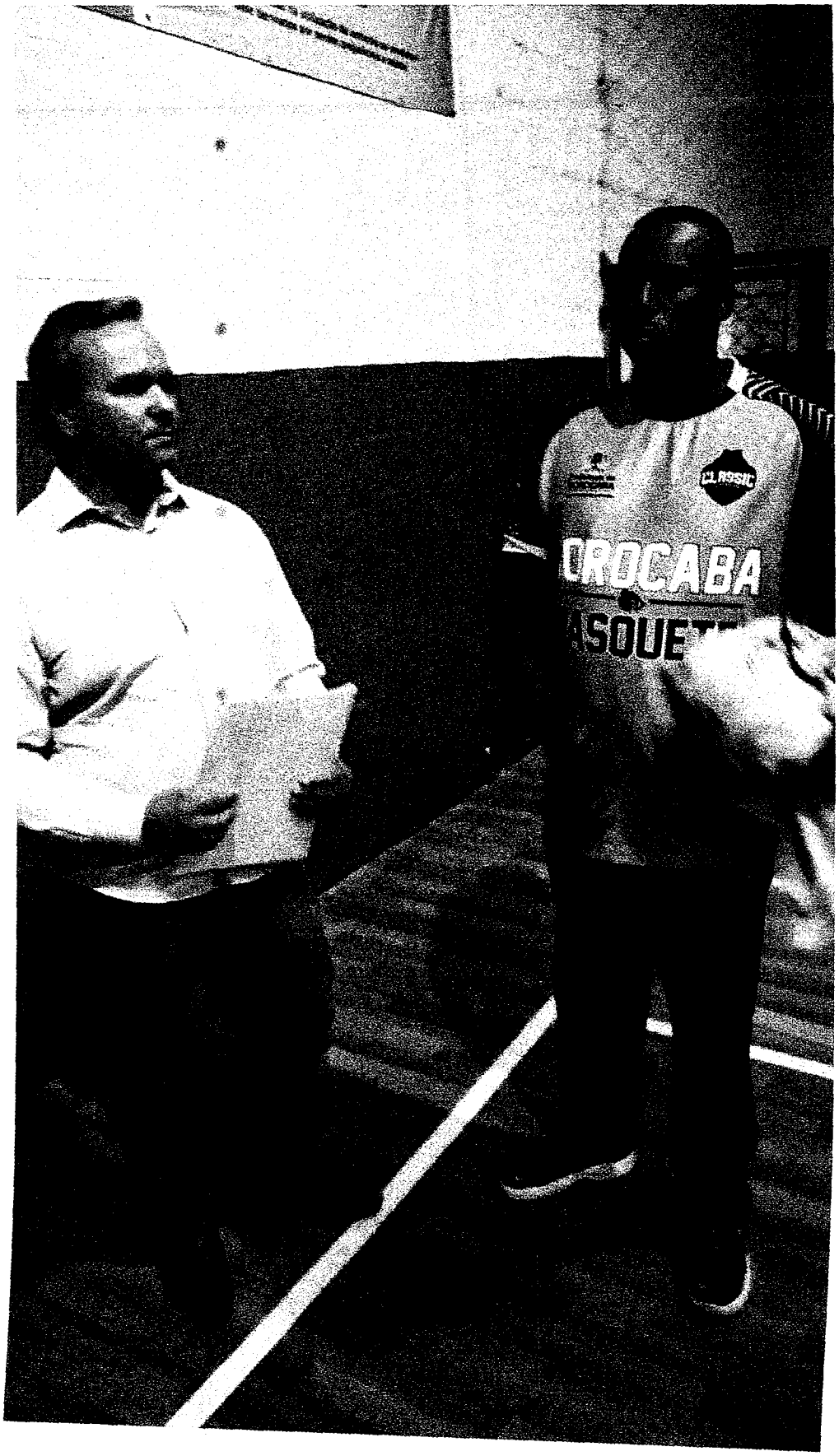
SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

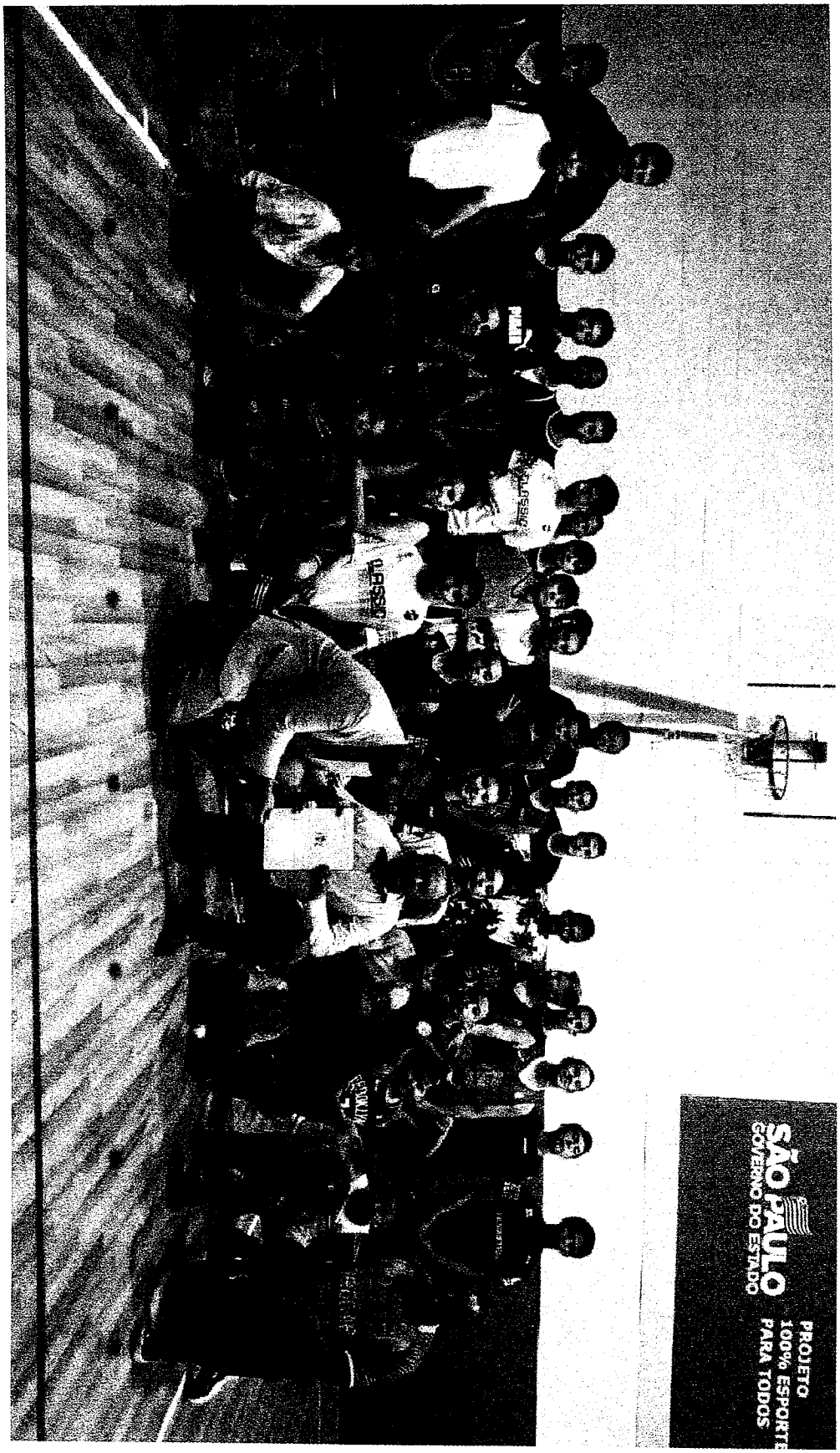

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022

"Altera o Decreto Legislativo nº 1.880, de 3 de setembro de 2021, e dá outras providências."

Art. 1º. O art. 3º do Decreto Legislativo nº 1880, de 3 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A indicação do homenageado poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 01 (uma) proposta por ano, por vereador.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 4º do Decreto Legislativo nº 1880/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

Parágrafo único. O custo empenhado pela Câmara Municipal de Sorocaba para aquisição de cada medalha será reembolsado pelo vereador proponente.

Art. 3º. O art. 5º do Decreto Legislativo nº 1880/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A "MEDALHA RUI BARBOSA" se constituirá de um medalhão acompanhado do respectivo colar sob o título "Medalha Rui Barbosa", tendo em uma face a estampa do jurista Rui Barbosa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de maio de 2022.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR

CÂMARA MUN. SOROCABA 24/05/2022 11:52 220104 01/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que apenas visa adequar o texto de parte dos artigos do Decreto Legislativo nº 1880, de 3 de setembro de 2021.

A presente alteração foi devidamente construída junto aos setores administrativos da Câmara Municipal, para fins de melhor adequar a viabilidade de aquisição e confecção da honraria, e, consequentemente, a posterior entrega aos homenageados.

Por todas as razões aqui expostas, espera-se a aprovação da presente proposição.

S/S., 16 de maio de 2022.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE **PDL 053/2022**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, que *"Altera o Decreto Legislativo nº 1.880, de 3 de setembro de 2021, e dá outras providências"*.

No caso em tela, nos termos da justificativa de fls. 03, a proposição ao alterar dispositivos do Decreto Legislativo nº 1.880, de 2021, que instituiu no Município de Sorocaba a 'MEDALHA RUI BARBOSA', pretende corrigir disposições técnicas no que diz respeito à concessão da referida homenagem, conforme orientações dos setores administrativos da Casa.

Registre-se que a matéria é da competência da Câmara, não havendo previsão de iniciativa reservada, bem como não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do disposto no art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, c/c os arts. 34, inciso XXI e 48 da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

> ***Regimento Interno***
>
> *"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*
> *(...)*
> *§ 3º Projeto de* ***Decreto Legislativo*** *é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*
> *I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;"*
>
> ***Lei Orgânica do Município***
>
> *"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *[...]*
> *XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros".*
> *Art. 48. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal".*

Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros, conforme o art. 162 do RIC[1], haja vista que a ressalva da maioria absoluta dos membros contida no art. 163, VIII, do RIC e art. 40, § 2º, item '8', da LOM é apenas para os casos de concessão de honraria, e não para a sua criação, que segue a regra geral da maioria simples.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de maio de 2022.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

[1] Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1880/2021

Institui no Município de Sorocaba a 'MEDALHA RUI BARBOSA', e dá outras providências.

Promulgação: 03/09/2021 Tipo: Decreto Legislativo
Classificação: Títulos e Honrarias

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.880, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui no Município de Sorocaba a 'MEDALHA RUI BARBOSA', e dá outras providências.

PDL Nº 35/2021, DO EDIL ÍTALO GABRIEL MOREIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sorocaba a "MEDALHA RUI BARBOSA", patrono dos advogados, a ser concedida, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º A "MEDALHA RUI BARBOSA" será concedida ao profissional da advocacia regularmente inscrito na 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º A indicação do homenageado poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 01 (uma) proposta por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de maioria simples de votos.

Parágrafo único. A indicação deverá ser encaminhada em conjunto com o curriculum vitae do homenageado até o último dia do mês de julho de cada ano.

Art. 4º A "MEDALHA RUI BARBOSA" será entregue pela Câmara de Vereadores, em sessão solene, realizada em homenagem ao "Dia do Advogado", que se comemora no dia 11 de agosto ou em data próxima.

Parágrafo único. Todos os custos decorrentes da concessão da Medalha serão despendidos pelo vereador responsável pela solicitação da homenagem ou terceiro interessado.

Art. 5º A "MEDALHA RUI BARBOSA" se constituirá de um medalhão acompanhado do respectivo colar, onde deverá estar escrito o nome do homenageado que o receber, sob o título "Medalha Rui Barbosa".

Parágrafo único. Acompanhará a placa um diploma assinado pelo vereador proponente da homenagem e presidente em exercício da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o **Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2022** de autoria do **Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, que *"Altera o Decreto Legislativo nº 1.880, de 3 de setembro de 2021, e dá outras providências. (reembolso, pelo vereador proponente, do custo da Medalha Rui Barbosa)"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: João Donizeti Silvestre
PDL 53/2022

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n° 53/2022, de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *"Altera o Decreto Legislativo nº 1.880, de 3 de setembro de 2021, e dá outras providências. (reembolso, pelo vereador proponente, do custo da Medalha Rui Barbosa)"*.

De início, o PL foi encaminhado ao jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está **formalmente condizente com o nosso ordenamento jurídico**, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, bem como do art. 34, inciso XXI e 48, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM.

No aspecto material, a proposição visa estabelecer disposições técnicas relacionadas à concessão da "Medalha Rui Barbosa", limitando-a a uma por ano, por vereador, sendo o custo empenhado pela Câmara restituído pelo parlamentar autor da homenagem.

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal, sendo que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples dos membros**, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 30 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 132 /2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sorocaba a "MARATONA SOROCABA NOVEMBRO AZUL", a ser realizada no mês de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso legal de suas atribuições decreta:

Art. 1º Fica instituída a **"MARATONA SOROCABA NOVEMBRO AZUL"** que passa integrar o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município do Sorocaba;

Parágrafo único. A data de que trata o *caput* coincidirá com aquela em que cair anualmente no último domingo de novembro, que será em prol a Campanha Novembro Azul, na prevenção do câncer de Próstata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

S/S., 19 de abril de 2022.

FAUSTO PERES
Vereador

Protocolo Geral 25 04 2022 11:54 220688 1/2
Câmara Municipal de Sorocaba

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sorocaba a **"MARATONA SOROCABA NOVEMBRO AZUL"**, a ser realizada no mês de novembro de cada ano.

A Proposição tem por escopo instituir no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município do Sorocaba a **"MARATONA SOROCABA NOVEMBRO AZUL"**, a ser realizada anualmente no último domingo de novembro, data em que será em prol a Campanha Novembro Azul, na prevenção do câncer de Próstata, sendo que este evento já se encontra na sua 4ª (quarta) edição.

Por estas razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para á apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

S/S., 19 de abril de 2022

FAUSTO PERES
Vereador

Protocolo Geral 25 04 2022 11:54 220688 212

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PL 132/2022

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se de PL que *"Institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sorocaba a "MARATONA SOROCABA NOVEMBRO AZUL", a ser realizada no mês de novembro"*, com a seguinte redação:

> *"Art. 1° Fica instituída a "MARATONA SOROCABA NOVEMBRO AZUL" que passa integrar o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município do Sorocaba;*
>
> *Parágrafo único. A data de que trata o caput coincidirá com aquela em que cair anualmente o primeiro domingo de agosto, que será em prol a Campanha Novembro Azul, na prevenção do câncer de Próstata.*
>
> *Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*
>
> *Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria".*

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, prioridade para as ações preventivas, dispondo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)

I – (...)

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.(g.n.)

A LOM, por seu turno, preceitua:

"Art. 4º Compete ao Município:

I – (...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

Dispõe ainda a LOM, a respeito da Política Econômica, bem como sobre a contribuição das atividades econômicas no Município, visando o bem-estar da população, Art. 163:

"Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local (...)".

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art. 162 do Regimento Interno:

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros"

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de abril de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o **Projeto de Lei nº 132/2022** de autoria do **Nobre Vereador Fausto Salvador Peres**, que *"Institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sorocaba a 'Maratona Sorocaba Novembro Azul', a ser realizada no mês de novembro (Último domingo de novembro)".*

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 132/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que *"Institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sorocaba a 'Maratona Sorocaba Novembro Azul', a ser realizada no mês de novembro (Último domingo de novembro).*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito Municipal por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com a legislação vigente, em especial com a Lei Orgânica do Município que preconiza o fomento às práticas desportivas (art. 157, *caput*), o estímulo e apoio às entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas (art. 157, §1º) e o incentivo ao lazer, como forma de promoção pessoal (art. 158).

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 09 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 132/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 132/2022, do Edil Fausto Salvador Peres, institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sorocaba a "Maratona Sorocaba Novembro Azul", a ser realizada no mês de novembro. (Último domingo de novembro)

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte. o art. 48-E do RIC dispõe:

Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

II - matérias ligadas à esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C, 24 de maio de 2022

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 23/2022

Manifesta APOIO ao Projeto de Lei Estadual nº 212/2022, que acrescenta o inciso IV, ao artigo 7º, da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense.

CONSIDERANDO que a proposta de alteração ao artigo 7.º, da Lei n.º 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, para o acréscimo do inciso IV, o qual dispõe:

"Inciso IV - nas ações e recursos propostos por advogado que objetivem o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais".

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada no Projeto de Lei n.º 212/2022 elucida com exatidão os enfrentamentos diários da classe profissional em seu mister, destacando-se no texto do referido projeto de lei:

"...não raramente, em determinadas circunstâncias, as partes se recusam a pagar os honorários de advogado ou ainda em processos judiciais se vê o advogado obrigado a lançar mão de recursos judiciais para ter garantido o direito a verba sucumbencial que lhe é devida o que impõe ao advogado pesado ônus de ter que desembolsar taxas judiciais a fim de receber o que o que lhe é devido".

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação em vigor, ao promover qualquer iniciativa judicial, a fim de garantir o recebimento dos honorários que lhe são devidos por lei, o advogado fica obrigado a pagar as custas processuais, o que lhe acarreta prejuízos indevidos para afastar eventuais afrontas a dispositivos de Lei Federal que lhe garante os honorários advocatícios.

CONSIDERANDO que o exercício da advocacia se trata de um múnus público sem o que, não há promoção de Justiça, de maneira que de nada adianta a lei garantir uma prerrogativa ao advogado sem lhe proporcionar meios adequados de suprir eventuais injustiças no tocante ao direito de recebimento de verba de caráter alimentar, devendo ser lembrado que sem a atuação do advogado não é possível a entrega da prestação jurisdicional.

CONSIDERANDO que para afastar essa injustiça, torna-se necessário modificar a norma vigente, isentando o advogado de pagar custas processuais que decorram de ações e recursos propostos por advogado, objetivando o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais.

PROTOCOLO GERAL 10/05/2022 12:52 22002 0 0%

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que os honorários advocatícios têm caráter de verba alimentar e se constitui em prerrogativa do advogado garantidora do próprio exercício da atividade profissional, sem o que não há promoção da Justiça.

CONSIDERANDO que o texto da supramencionada propositura estadual, garante a amplitude do exercício da profissão, disposto na Constituição Federal, que em seu artigo 133 preconiza que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

CONSIDERANDO de tal importância que se revela a verba honorária devida ao advogado como garantidora da promoção da Justiça, que a Lei Federal 8.906/1994 - ESTATUTO DA ADVOCACIA, disciplina em seu artigo 22 que: "A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência".

CONSIDERANDO, também, que se encontra disciplinado no Código de Processo Civil Brasileiro, em seu § 14, artigo 85, que: "Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial".

CONSIDERANDO que cabe a este Parlamento captar esforços no sentido de garantir e auxiliar os profissionais em melhorias em suas condições de trabalho, principalmente em relação aos poderes constituídos.

CONSIDERANDO que já existe em outros Estados da Federação dispositivos de Lei Estadual semelhantes ao presente projeto de Lei, visando suprir tal injustiça, como é o caso do artigo 10 da Lei Estadual 15.476/2020 do Estado do Rio Grande do Sul que vem assim disciplinado: *"Na execução de honorários advocatícios, o advogado é isento de pagar custas processuais", isto posto, é que:*

Neste sentido, A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta **APOIO** ao Projeto de Lei n.º 212/2022, de autoria do Deputado Estadual Roberto Morais.

REQUEIRO, sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência ao autor do projeto o deputado estadual Roberto Morais, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Carlão Pignatari, à Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, Dra. Patrícia Vazolini, à Conselheira Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Dra. Flávia Mariana Mendes Ortolani e

PROTOCOLO GERAL SOROCABA 20/05/2022 13:32 22000 02/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – 24.ª Subseção Sorocaba, Dr. Marcio Roberto de Castilho Leme.

S/S., 19 de Março de 2022.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 21/03/2022 12:36 220002 03V06

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 23/2022

Trata-se de Moção, de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva, na qual manifesta **APOIO** ao Projeto de Lei Estadual nº 212/2022, que acrescenta o inciso IV, ao artigo 7º, da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense

A proposição em tela está condizente com nosso direito positivo e está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal[1], devendo ser encaminhada, após deliberação, à Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única.

A aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba[2].

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de maio de 2022.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA

---

[1] *Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.*
§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;
§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;
§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;
§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

[2] *Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Moção nº 23/2022** de autoria do **Nobre Vereador Francisco França da Silva**, que *"Manifesta APOIO ao projeto de Lei Estadual nº 212/2022, que acrescenta o inciso IV ao artigo 7º da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 23/2022, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, que manifesta APOIO ao projeto de Lei Estadual nº 212/2022, que acrescenta o inciso IV ao artigo 7º da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense.

Sobre os trâmites das Moções, dispõe o Regimento Interno:

Capítulo V
Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a **manifestação da Câmara** sobre determinado assunto, aplaudindo, **apoiando**, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)
§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;
§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;
§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à **Comissão de Justiça**, para emissão de parecer, **após** o que será incluída na **Ordem do Dia, em Discussão Única**;
§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Assim, observa-se que **estão presentes os requisitos** necessários para a elaboração e envio da moção.

Por fim, ressalta-se que o quórum para a aprovação da matéria é o de **maioria simples,** nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Casa de Leis.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 30 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro